



Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

ANO XXIII - Nº. 5285 - NATAL/RN, SEXTA-FEIRA, 03 DE NOVEMBRO DE 2023

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 12.936, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

Abre à Câmara Municipal do Natal o crédito suplementar de R\$ 1.427.707,00 para o fim que especifica.

O Prefeito do Município de Natal, usando de autorização contida no art. 5º da Lei nº 7.461, de 19 de janeiro de 2023 tendo em vista o que constam do Processo nº 000469/2023-55, aprovado em reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal em 01 de novembro de 2023, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Câmara Municipal do Natal o crédito suplementar de R\$ 1.427.707,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e sete mil e setecentos e sete reais), para reforço de dotação orçamentária especificada no Adendo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, anulações em igual valor de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, de acordo com o item III, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminadas no Adendo II, deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 01 de novembro de 2023.

Álvaro Costa Dias

Prefeito

Adamiros França

Secretária Municipal de Administração

Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária : 01.101		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.31.001.2-062	Administração de Recursos Humanos			1.427.707,00
		3.1.90.13	15000000	1.427.707,00
TOTAL				1.427.707,00
Adendo II (Redução)		Unidade Orçamentária : 01.101		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.31.001.2-009	Verba de Manutenção de Gabinete			192.707,00
		3.3.90.39	15000000	192.707,00
01.31.159.1-026	Modernização da Câmara Municipal de Natal			1.235.000,00
		3.3.90.39	15000000	1.235.000,00
TOTAL				1.427.707,00

DECRETO Nº 12.935, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

Abre à Secretaria Municipal de Infraestrutura o crédito suplementar de R\$ 1.800.000,00 para o fim que especifica.

O Prefeito do Município de Natal, usando de autorização contida no art. 5º da Lei nº 7.461, de 19 de janeiro de 2023 tendo em vista o que constam do Processo nº 000466/2023-11, aprovado em reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal em 01 de novembro de 2023, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria Municipal de Infraestrutura o crédito suplementar de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária especificada no Adendo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, anulação em igual valor de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento, de acordo com o item III, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminadas no Adendo II, deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 01 de novembro de 2023.

Álvaro Costa Dias

Prefeito

Adamiros França

Secretária Municipal de Administração

Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária : 22.101		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.451.156.1-471	Execução de Obras de Drenagem e Pavimentação			1.800.000,00
		4.4.90.51	15000000	1.800.000,00
TOTAL				1.800.000,00

Adendo II (Redução)		Unidade Orçamentária : 22.101		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.451.156.2-475	Execução de Limpeza e Desobstrução Mecanizada de Reservatórios de Águas Pluviais			1.800.000,00
		4.4.90.39	15000000	1.800.000,00
TOTAL				1.800.000,00

DECRETO Nº 12.934, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

Abre à Secretaria Municipal de Saúde, o crédito suplementar de R\$ 867.300,00 para o fim que especifica.

O Prefeito do Município de Natal, usando de autorização contida no art. 7º da Lei nº 7.461, de 19 de janeiro de 2023 tendo em vista o que constam dos Processos nº 000464/2023-22, aprovado em Reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal de 01 de novembro de 2023, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria Municipal de Saúde, o crédito suplementar de R\$ 867.300,00 (oitocentos e sessenta e sete mil e trezentos reais), para reforço de dotação orçamentária especificada no Adendo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a incorporação de recursos do Governo Federal, através do Ministério da Saúde, conforme Portaria GM/MS nº 971, de 18 de julho de 2023, que autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde, de acordo com o item III, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Incorporação de Recursos

..... R\$ 867.300,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 01 de novembro de 2023.

Álvaro Costa Dias

Prefeito

Adamiros França

Secretária Municipal de Administração

Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária : 20.149		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.146.2-411	Fortalecimento do Serviço Móvel			867.300,00
		4.4.90.52	16000000	867.300,00
TOTAL				867.300,00

RESOLUÇÃO INTERADMINISTRATIVA

O Controlador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 12.722, de 24 de janeiro de 2023 – Programação Financeira 2023, e considerando a autorização do Exmº. Sr. Prefeito do Município de Natal, no Processo nº 000466/2023-11, aprovado em Reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal de 01 de novembro de 2023,

RESOLVEM:

Art. 1º - Alterar a programação de desembolso financeiro da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo, fixada no(s) Anexo(s) constante(s) no Decreto da Programação Financeira – 2023, o(s) qual(is) passa(m) a vigorar de acordo com a tabela abaixo - Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal, 01 de novembro de 2023.

Adamiros França

Secretária Municipal de Administração

Rodrigo Ferraz Quidute

Controlador Geral do Município

D-12.935		
Tipo	Incorporação	Redução
Unidade	22.101	22.101
Orçamentária	SEINFRA	SEINFRA
Anexo	IV – Projetos	VII – Atividades de Ações Finalísticas
Fonte	15000000	15000000
Meses		
Novembro	1.800.000,00	1.800.000,00
Dezembro		
Indisponível		
Total	1.800.000,00	1.800.000,00

RESOLUÇÃO INTERADMINISTRATIVA

O Controlador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 12.722, de 24 de janeiro de 2023 – Programação Financeira 2023, e considerando a autorização do Exmº. Sr. Prefeito do Município de Natal, no Processo nº 000464/2023-22, aprovado em Reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal em 01 novembro de 2023,

RESOLVEM:

Art. 1º - Alterar a programação de desembolso financeiro da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo, fixada no(s) Anexo(s) constante(s) no Decreto da Programação Financeira – 2023, o(s) qual(is) passa(m) a vigorar de acordo com a tabela abaixo - Fundo Municipal de Saúde – FMS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal, 01 novembro de 2023.

Adamiros França

Secretária Municipal de Administração

Rodrigo Ferraz Quidute

Controlador Geral do Município

D-12.934	
Tipo	Incorporação
Unidade	20.149
Orçamentária	FMS
Anexo	VII – Atividades de Ações Finalísticas
Fonte	16000000
Meses	
Novembro	867.300,00
Dezembro	
Indisponível	
Total	867.300,00

PORTARIA Nº. 1952/2023-A.P., DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município de Natal, Ofício nº 520/2023-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar JOÃO DA SILVA ALVES, do cargo em comissão de Encarregado de Serviços, símbolo ES, do Gabinete do Prefeito - GAPRE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1951/2023-A.P., DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município de Natal, Ofício nº 519/2023-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar JAIRDSON DO NASCIMENTO ALVES, do cargo em comissão de Encarregado de Serviços, símbolo ES, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1950/2023-A.P., DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e Ofício nº 518/2023-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear LUCAS GUEDES ANJEIRAS, para exercer o cargo de provimento em comissão de Encarregado de Serviços, símbolo ES, da Secretaria Extraordinária de Gestão de Projetos Especiais - SEGEPE, em conformidade com a Lei complementar nº. 210, de 04 de abril de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1949/2023-A.P., DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município de Natal, Ofício nº 518/2023-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar ALMIZA CARINA PEREIRA DE FRANÇA, do cargo em comissão de Encarregado de Serviços, símbolo ES, da Secretaria Extraordinária de Gestão de Projetos Especiais - SEGEPE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1948/2023-A.P., DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Ofício nº 516/2023-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear MAX MACIEL LUDUVICO DOS SANTOS, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Eventos de Lazer, símbolo CS, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEL, em conformidade com as Leis Complementares nº. 141 e nº 142, de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto nº. 11.780, de 05 de agosto de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1947/2023-A.P., DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município de Natal, Ofício nº 516/2023-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar MICHAEL DOUGLAS BEZERRA DA SILVA, do cargo em comissão de Chefe do Setor de Eventos de Lazer, símbolo CS, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEL.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1946/2023-A.P., DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município de Natal, e Ofício nº 510/2023-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar FLÁVIO FERNANDES DA COSTA, do cargo em comissão de Encarregado de Serviços, símbolo ES, da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 04 de outubro de 2023.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1945/2023-A.P., DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município de Natal, e Ofício nº 499/2023-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, TALES DA SILVA VALE, do cargo em comissão de Encarregado de Serviços, símbolo ES, da Secretaria Municipal de Comunicação Social - SECOM.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

***PORTARIA Nº. 1900/2023-A.P., DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o Artigo 55, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, Ofício nº 501/2023-GP, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ISAAC DA SILVA RIBEIRO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Artes Visuais e Novas Mídias, símbolo - CS, da Fundação Cultural da Capitania das Artes - FUNCARTE, *em conformidade com as Leis Complementares nº. 141 e nº 142, de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto nº. 11.678, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

*Republicar por incorreção, publicada no DOM de 25.10.2023

PORTARIA Nº. 1940/2023-A.P., DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SMS-20220910596, Ofício nº. 5140/2023-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-RCW e de acordo com Sentença Judicial proferida pela 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0883247-74.2022.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, Mudança de Nível, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
DICKSON MAGNUS MOUSINHO ZERONCIO	08.724-6	2 - A	2 - B

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1936/2023-A.P., DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício nº. 5130/2023-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-RO, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0906654-12.2022.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
PATRICIA DE ANDRADE COSTA AZEVEDO	32.336-5	I - A	II - A

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1935/2023-A.P., DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício nº. 5115/2023-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-CW, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0820772-82.2022.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir Adicional Noturno, nos termos do artigo 9º, §§1º e 2º, da Lei Complementar nº. 119, de 03 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município de 04 de dezembro de 2010, fixada em 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor normal da hora efetivamente trabalhada, ao servidor JOSÉ ROBERTO SILVA MACHADO, matrícula nº. 19.483-2, à disposição da PMN, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1934/2023-A.P., DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício nº. 5116/2023-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-RA, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0897170-70.2022.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, da Secretaria Municipal de Educação – SME, PROMOÇÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
ANGELA MARIA DE SOUZA	42.242-8	N2 - D	N2 - H

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1933/2023-A.P., DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício nº 5107/2023-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-JG e de acordo com Sentença Judicial proferida pela primeira Câmara Cível, através do Processo nº. 0855372-42.2016.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar nula a pena de demissão da servidora JANEIDE OLEGÁRIO SOBRINHO DA SILVA, matrícula nº. 35.301-9, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, contida na portaria nº. 0014/2015-A.P., de 08 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial do Município de 16 de janeiro de 2015.

Art. 2º - Reintegrar a servidora JANEIDE OLEGÁRIO SOBRINHO DA SILVA, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 4254/2023-GS/SEMAD, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, Ofício nº 3047/2023-SEMTAS/SEMTAS,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, a partir de 06/11 a 20/11/2023 e de 01/02/2024 a 15/02/2024, a retomada das férias regulamentares, referente ao exercício 2022/2023, da servidora MARIA JOICE TORRES DOS SANTOS, matrícula nº. 73.341-3, ocupante do cargo em comissão de Secretária Adjunta de Trabalho e Assistência Social, símbolo DGA, da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, concedida através da Portaria nº. 3691/20-GS/SEMAD, de 25 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município de 26 de setembro de 2023, interrompida através da Portaria nº. 3899/2023-GS/SEMAD, de 17 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município de 19 de outubro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 06 de novembro de 2023.

PEDRO PAULO DE MEDEIROS MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020

PORTARIA Nº. 4259/2023-GS/SEMAD, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e processo nº. SEMTAS-20231451510,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares à servidora ZENAIDE GALVÃO FREITAS DE MACÊDO, matrícula nº. 73.044-2, ocupante do cargo em comissão de Encarregada de Serviços, símbolo ES, da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, referente ao exercício 2022/2023, no período de 20/11/2023 a 19/12/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de novembro de 2023.

PEDRO PAULO DE MEDEIROS MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020

PORTARIA Nº. 4257/2023-GS/SEMAD, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e processo nº. SEMURB-20231433341,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares à servidora SADY MASSUD DA CRUZ, matrícula nº. 73.228-7, ocupante do cargo em comissão de Chefe do Setor Administrativo, símbolo CS, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, referente ao exercício 2022/2023, no período de 30/11/2023 a 29/12/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de novembro de 2023.

PEDRO PAULO DE MEDEIROS MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020

PORTARIA Nº. 4253/2023-GS/SEMAD, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e processo nº. SEMIDH-20231407073,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal da Igualdade Racial, Direitos Humanos, Diversidade, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência - SEMIDH, na forma seguinte:

Nome	Matrícula	Denominação de Cargo	Simb	Exercício	Período
ELIZABETE FELIX BEZERRA	73.354-9	Encarregado de Serviços	ES	2022/2023	16/11/2023 a 15/12/2023
EUNICE SOARES DA SILVA NASCIMENTO	73.354-1	Encarregado de Serviços	ES	2022/2023	16/11/2023 a 15/12/2023
JONILYARE BARROS DA CUNHA	73.342-3	Encarregado de Serviços	ES	2022/2023	16/11/2023 a 15/12/2023
LUCAS GABRIEL ALVES MEDEIROS	73.328-4	Encarregado de Serviços	ES	2022/2023	16/11/2023 a 15/12/2023

PRICELLY EVELYNE SILVA DE OLIVEIRA	73.368-0	Encarregado de Serviços	ES	2022/2023	16/11/2023 a 15/12/2023
RAIANE VIEIRA DA SILVA DOS SANTOS	73.372-6	Encarregado de Serviços	ES	2022/2023	16/11/2023 a 15/12/2023
YAGO ALEX MIRANDA DA COSTA	73.328-3	Encarregado de Serviços	ES	2022/2023	16/11/2023 a 15/12/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de novembro de 2023.

PEDRO PAULO DE MEDEIROS MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020

PORTARIA Nº. 4246/2023-GS/SEMAD, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e processo nº. Funcarte-20231437584, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor ELIOGEVISON FIDELIS DE LIMA, matrícula nº. 73.207-5, ocupante do cargo em comissão de Chefe do CEU Moacyr Cirne, símbolo CS, da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, referente ao exercício 2022/2023, no período de 01/11/2023 a 30/11/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2023.

PEDRO PAULO DE MEDEIROS MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020

PORTARIA Nº. 4231/2023-GS/SEMAD, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, e Processo nº. OFÍCIO Nº 1428/2023 - STTU-GAB/STTU, RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, a partir do dia 30/10/2023 a 10/11/2023, a retomada das férias regulamentares, referente ao exercício 2018/2019, da servidora RENATA SIQUEIRA MARTINS, matrícula nº. 72.412-1, ocupante do cargo em comissão de Chefe da Assessoria de Desenvolvimento de Pessoal, símbolo CS, da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU, concedida através da Portaria nº. 52/2023-GS/SEMAD, de 04 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município de 10 de janeiro de 2023, interrompida através da Portaria nº. 595/2023-GS/SEMAD, de 13 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 30 de outubro de 2023.

PEDRO PAULO DE MEDEIROS MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020

PORTARIA Nº. 4230/2023-GS/SEMAD, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, Ofício Nº 998/2023-SME/SME, RESOLVE:

Art. 1º - Interromper, por necessidade do serviço, as férias regulamentares da servidora ELAINY POLLINY GUEDES TINOCO, matrícula nº. 73.229-7, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Setor Informática, símbolo CS, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, referente ao exercício 2021/2022, concedida através da Portaria nº. 3828/2023-GS/SEMAD, de 09 de outubro de 2023, publicada no dia 13 de outubro de 2023 no Diário Oficial do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 02 de outubro de 2023.

PEDRO PAULO DE MEDEIROS MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020

PORTARIA Nº. 4224/2023-GS/SEMAD, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 09 de agosto de 2019 e Processo nº. SMS-20221641528, RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a vacância do cargo de Técnico em Enfermagem, ocupado pela servidora ISABETH DE ARAÚJO SILVA, matrícula nº. 72.664-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, por haver tomado posse em outro cargo inacumulável, com fundamento no artigo 76,

inciso VII, da Lei nº. 1.517/65 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais).

Art. 2º - Fica expressamente estabelecido que, em conformidade com o Estatuto do Funcionalismo Público deste Município - Lei nº. 1517/65, não será admitida a recondução ao cargo vago por falta de previsão legal.

Parágrafo único. Entende-se por recondução o ato de retorno do servidor público ao cargo que anteriormente ocupava.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de dezembro de 2022.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4223/2023-GS/SEMAD, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019 e Processo nº. SMS-20230066853, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora MARIA DE LOURDES REGINALDO DA SILVA, matrícula nº. 35.471-6, Agente Comunitária de Saúde, Classe I, Nível C, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, referente ao 1º decênio (2010/2020), pelo período de 06 (seis) meses, suspendendo durante o período do gozo, o Adicional de Insalubridade, o Auxílio Alimentação, o Auxílio Transporte e a GDAS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4201/2023-GS/SEMAD, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, processo nº. SEMTAS-20231184830, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para trato de interesse particular, sem vencimentos, prevista no artigo 115, da Lei nº. 1.517, de 23 de dezembro de 1965 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), com redação dada pela Lei nº. 4.060, de 12 de março de 1992, à servidora ALINE DA SILVA COSTA DE SOUZA, matrícula nº. 73.053-5, Advogado, Padrão A, Nível I, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, pelo período de 02 (dois) anos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20230621040-SEMTAS

PREGÃO ELETRÔNICO: 24.126/2023 - SEMAD

OBJETO: Aquisição de Camiseta, Coletes, Aventais e Toalha/Capa de Mesa

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório, referente ao Pregão Eletrônico nº 24.126/2023- SEMAD, vinculado ao Processo nº 20230621040-SEMTAS, cujo objeto é a aquisição de Camiseta, Coletes, Aventais e Toalha/Capa de Mesa destinados a atender a demanda do Departamento de Desenvolvimento e Qualificação Profissional/DDQP, do Departamento de Gestão Empreendedora, Artesanato e Economia Solidária/DGEAES, do Departamento de Segurança Alimentar/DSA e do Departamento de Proteção Social Especial/DPSE pertencentes a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social/SEMTAS/PMN, adjudicado em favor das empresas: GEYMISON DOS SANTOS COSTA, CNPJ nº 43.166.956/0001-70, referente ao item 1, com o valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), item 2, com o valor total de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), item 4, com o valor total de R\$ 3.490,00 (três mil quatrocentos e noventa reais), item 5, com o valor total de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), item 6, com o valor total de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)), item 7, com o valor total de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), item 8, com o valor total de R\$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 38.990,00 (trinta e oito mil novecentos e noventa reais); JAILSON MEDEIROS, CNPJ nº 35.569.329/0001-52, referente ao item 3, com o valor global de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais); LIONS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 50.340.684/0001-49, referente ao item 9, com o valor global de R\$ 4.980,00 (quatro mil novecentos e oitenta reais), para que se produza os efeitos legais nos termos do Art. 4º, Inciso XXII da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Art. 22, inciso XVII do Decreto Municipal nº 11.178 de 02.01.2017.

Natal, 31 de Outubro de 2023.

ADAMIRES FRANÇA-Secretária Municipal de Administração

COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS – CAC – 1º CÂMARA

EDITAL Nº 042/2023, em 01 de novembro de 2023.

A Comissão Permanente de Acumulação de Cargos – CAC – 1º CÂMARA, constituída pela Portaria nº. 116, de 03 de abril de 2003, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD mediante a homologação de seus atos pela Secretária da SEMAD, DECIDE: ARQUIVAR os processos dos servidores abaixo mencionados:

Nº Processo	Interessado (a)	Matrícula	Nº Decisão
SEMAD-20231339914	Ana Karina De Medeiros Lucas	73.466-8	354/2023
SEMAD-20231340165	Débora Larissa De Oliveira Trindade	73.465-7	353/2023
SEMAD-20200932045	Flávio Luiz Araújo Do Nascimento	72.713-7	352/2023
SEMAD-20231339973	Katiany Silva Viana Bezerra	73.470-3	355/2023
SEMAD-20231339744	Luana Stephanya Soares Barros Da Costa	73.469-7	357/2023
SEMAD-20231340033	Maria De Lourdes Xavier De Franca Neta	73.465-5	356/2023

Natal, 01 de novembro de 2023.

TEREZA CRISTINA NUNES DA SILVA- Presidente da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos – em substituição

COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS – CAC – 1ª CÂMARA

EDITAL Nº 043/2023, em 01 de novembro de 2023.

A Comissão Permanente de Acumulação de Cargos – CAC – 1ª CÂMARA, constituída pela Portaria nº. 116, de 03 de abril de 2003, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD mediante a homologação de seus atos pela Secretária da SEMAD, DECIDE: DECLARAR LÍCITA a situação funcional do servidor abaixo relacionada quanto à acumulação de cargos:

Nº DO PROCESSO	INTERESSADO (a)	MATRÍCULA	Nº DA DECISÃO
SEMAD-20200931995	Flávio Bezerra Rodrigues	44.259-3	362/2023

Natal, 01 de novembro de 2023.

TEREZA CRISTINA NUNES DA SILVA- Presidente da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos – em substituição

COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS – CAC – 2ª CÂMARA

EDITAL Nº 68/2023, em 01 de novembro de 2023.

A Comissão Permanente de Acumulação de Cargos – CAC – 2ª CÂMARA, constituída pela Portaria nº. 198, de 24 de janeiro de 2014, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD mediante a homologação de seus atos pela Secretária da SEMAD, DECIDE: ARQUIVAR os processos dos servidores abaixo mencionados:

Nº Processo	Interessado (a)	Matrícula	Nº Decisão
SEMAD-20200932975	MARCIA CAMILA DANTAS REGO	47.194-1	29/2023
SEMAD-20200929290	ALINE KATARINE MARQUES DELGADO FREITAS	69.272-7	30/2023

Natal, 01 de novembro de 2023.

Tereza Cristina Nunes da Silva-Presidente da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos – Em substituição

COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS – CAC – 2ª CÂMARA

EDITAL Nº 67/2023, em 01 de novembro de 2023.

A Comissão Permanente de Acumulação de Cargos – CAC – 2ª CÂMARA, constituída pela Portaria nº. 198, de 24 de janeiro de 2014, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD NOTIFICA os servidores abaixo relacionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, forneçam a comissão, por meio do e-mail cac.semاد@natal.rn.gov.br, declarações discriminando seus órgãos de lotação, carga horária e horário de trabalho de onde exercem Função, Cargo ou Emprego Público, conforme apurado nos autos dos processos abaixo especificados, sob pena de suspensão dos vencimentos.

Nº. Processo	Interessado (a)	Matrícula
SEMAD-20230029494	MARLLON SOUSA LINHARES	73.378-8
SEMAD-20230030026	REBEKA FERREIRA LIMA CARVALHO DE MEDEIROS	73.384-7
SEMAD-20230030247	TACIANA RAQUEL DE LIMA URBANO	73.386-3
SEMAD-20230160795	SIDNEA BALBINO DA SILVA	73.391-3
SEMAD-20230160728	LUZILANIA NOEL DE SOUSA OLIVEIRA	73.389-9
SEMAD-20230159940	DEBORA CARMEN ALVES DOS SANTOS	73.396-5
SEMAD-20230160752	MARIA JOSE MENDONCA DOS SANTOS	73.391-6

Natal, 01 de novembro de 2023.

Tereza Cristina Nunes da Silva- Presidente da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos - Em substituição

COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS – CAC – 2ª CÂMARA

EDITAL Nº 66/2023, em 01 de novembro de 2023.

A Comissão Permanente de Acumulação de Cargos – CAC – 2ª CÂMARA, constituída pela Portaria nº. 198, de 24 de janeiro de 2014, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD mediante a homologação de seus atos pela Secretária da SEMAD, DECIDE: ARQUIVAR os processos dos servidores abaixo mencionados, tendo em vista a não constatação de acumulação de cargos:

Nº Processo	Interessado (a)	Matrícula	Nº Decisão
SEMAD-20230851445	GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA	72.583-5	168/2023
SEMAD-20210179871	PRISCIANE LINHARES BEZERRA	73.108-3	21/2023
SEMAD-20230026975	ELIZABETH BEZERRA SILVA	73.383-0	23/2023
SEMAD-20230029222	MAISIE MITCHELE BARBOSA OLIVEIRA	73.385-0	42/2023

Natal, 01 de novembro de 2023.

Tereza Cristina Nunes da Silva-Presidente da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos – Em substituição

COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS – CAC – 2ª CÂMARA

EDITAL Nº 65/2023, em 01 de novembro de 2023.

A Comissão Permanente de Acumulação de Cargos – CAC – 2ª CÂMARA, constituída pela Portaria nº. 198, de 24 de janeiro de 2014, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, mediante a homologação de seus atos pela Secretária da SEMAD, DECIDE: DECLARAR LÍCITA as situações funcionais dos servidores abaixo relacionados quanto à acumulação de cargos, assim, archive-se:

Nº. Processo	Interessado (a)	Matrícula	Nº. Decisão
SEMAD-20200929397	ANA SOLANGE VASCONCELOS DE SOUSA	72.812-4	167/2023
SEMAD-20210442386	MARIA DE FATIMA LILIANE TEIXEIRA CIRIACO	73.150-0	22/2023
SEMAD-20200933513	LARISSA CRISTIANE DE OLIVEIRA SOUZA	72.716-7	27/2023
SEMAD-20200933483	LARISSA ROBERTA CAMPOS DE SOUSA	72.771-1	28/2023
SEMAD-20200931006	EDMILSON HELENO DE LIMA	72.740-8	40/2023

Natal, 01 de novembro de 2023

Tereza Cristina Nunes da Silva-Presidente da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos - Em substituição

COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS – CAC – 2ª CÂMARA

EDITAL Nº 64/2023, em 01 de novembro de 2023.

A Comissão Permanente de Acumulação de Cargos – CAC – 2ª CÂMARA, constituída pela Portaria nº. 198, de 24 de janeiro de 2014, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, mediante a homologação de seus atos pela Secretária da SEMAD DECIDE, em virtude do julgamento do processo de acumulação de cargos ter sido ILÍCITO, notificar-lhe para que, querendo, ofereça defesa, por meio do e-mail cac.semاد@natal.rn.gov.br, no prazo de 15 (quinze) dias, ou faça opção por um dos cargos públicos, sob pena de, nos termos do art. 190 da Lei nº 1.517/65 (ESTATUTO DO SERVIDOR) e do Decreto Municipal nº 10.190, de 30 de janeiro de 2014, artigo 17, ser exonerada. Observamos que o direito de opção deverá ser exercido perante a Comissão de Acumulação de Cargos e que em caso de inércia, a Administração Municipal a exonerará de qualquer um dos cargos a critério desta.

Nº. Processo	Interessado (a)	Matrícula	Nº. Decisão
SEMAD-20200931421	PATRICIA XAVIER DE MACEDO	73.030-9	169/2023

Natal, 01 de novembro de 2023.

Tereza Cristina Nunes da Silva-Presidente da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos - Em substituição

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº SME-20221673586

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO.

INTERESSADO: MINDLAB DO BRASIL

DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o Parecer nº 1097/2023 (fl. 431/436), que opinou pela possibilidade jurídica de a Administração Pública efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, à empresa MINDLAB DO BRASIL, com fulcro no art. 15, inciso VI da Resolução 032/2016-TCE c/c art. 5º, §1º, inciso V, da Instrução Normativa nº 2 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Federal, suscitada na Nota Técnica nº 002/2020-CONJUR/TCE-RN.

Isso posto, tendo em vista a limitação financeira, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças DEFIN/SME para que proceda ao imediato pagamento da Nota Fiscal de nº 52889 (fls. 410), no valor de R\$ 371.396,00 (trezentos e setenta e um mil, trezentos e noventa e seis reais), à empresa MINDLAB DO BRASIL (CNPJ 103.918.36.0001/18), de acordo com a fundamentação supramencionada.

Natal, 1º de novembro de 2023.

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO-SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SAAG/SME

PROCESSO Nº: SME-20221461686

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO.

INTERESSADO: MOTORDIESEL SERVIÇOS E AUTOPEÇAS LTDA

DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o despacho (fl. 512), que opinou pela possibilidade jurídica de a Administração Pública efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, à empresa MOTORDIESEL SERVIÇOS E AUTOPEÇAS LTDA., com fulcro no art. 15, inciso VI da Resolução 032/2016-TCE c/c art. 5º, §1º, inciso V, da Instrução Normativa nº 2 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Federal, suscitada na Nota Técnica nº 002/2020-CONJUR/TCE-RN.

Isso posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças DEFIN/SME para que proceda ao imediato pagamento da Nota Fiscal nº 13656 (fl. 373), no valor de R\$ 23.845,48 (vinte e três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e oito centavos), Nota Fiscal nº 6879 (fl. 375), no valor de R\$ 20.250,00 (vinte mil, duzentos e cinquenta reais), Nota Fiscal nº 13657 (fl. 395), no valor de R\$ 24.179,44 (vinte e quatro mil, cento e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), Nota Fiscal nº 6880 (fl. 397), no valor de R\$ 8.460,00 (oito mil, quatrocentos e sessenta reais), Nota Fiscal nº 13658 (fl. 418), no valor de R\$ 23.587,88 (vinte e três mil, quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos), e Nota Fiscal nº 6881 (fl. 420), no valor de R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais), totalizando o montante de R\$ 108.242,80 (cento e oito mil, duzentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos), à empresa MOTORDIESEL SERVIÇOS E AUTOPEÇAS LTDA., de acordo com a fundamentação supramencionada.

Natal, 1º de novembro de 2023.

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO-SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SAAG/SME

PROCESSO Nº SME-20230363602

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO.

INTERESSADO: COMERCIAL ZONA SUL LTDA.

DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o despacho (fls.372), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração Pública efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, à empresa COMERCIAL ZONA SUL LTDA. com fulcro no art. 15, inciso VI da Resolução nº 032/2016-TCE c/c art. 5º, §1º, inciso V, da Instrução Normativa nº 2 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Federal, suscitada na Nota Técnica nº 002/2020-CONJUR/TCE-RN.

Isso posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças DEFIN/SME para que proceda ao imediato pagamento da Nota Fiscal nº 45567 (fls. 337), no valor de R\$ 2.017,99 (dois mil, dezessete reais e noventa e nove centavos) e Nota Fiscal nº 45568 (fls. 338), no valor de R\$ 562,57 (quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), totalizando o montante de R\$ 2.580,56 (dois mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e seis centavos), à empresa COMERCIAL ZONA SUL LTDA. (CNPJ: 08.091.529/0001-70), de acordo com a fundamentação supramencionada.

Natal, 1º de novembro de 2023.

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO-SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SAAG/SME

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2022

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DO CMEI PROFESSORA MARIA SALETE ALVES BILA - CNPJ: 03.995.911/0001-94.

CONTRATADO: J A DANTAS DE MEDEIROS - CNPJ: nº 23.665.335/0001-24.

ENDEREÇO: Avenida Acaraú nº 521, Conj. Panatis / B. Potengi – Natal/RN – CEP 59108-000.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades iniciais das Unidades de Ensino ligadas a esta Secretaria Municipal de Educação.

VALOR: O valor a ser pago será de R\$ 22.666,08 (vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e oito centavos), pagos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar, mediante entrega de gêneros alimentícios pelo fornecedor e emissão de nota fiscal e certidões.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 1552.0000 (Federal)/1500.0000 (Municipal); Elemento de despesa: 3.3.50.41; Subelemento: 07.

VIGÊNCIA: 28 de abril de 2022 a 31 de maio de 2022.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS:

IVANA MARIA DE SENA BORGES - Presidente da UEX.

JOSÉ ANDREY DANTAS DE MEDEIROS - Representante legal da empresa.

Natal, 28 de abril de 2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2022

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DO CMEI PROFESSORA MARIA SALETE ALVES BILA - CNPJ: 03.995.911/0001-94.

CONTRATADO: GRUPO FORMAL COOPTERRA – Cooperativa Agropecuária do Território Terra dos Potiguares - CNPJ: nº 36.290.331/0001-50.

ENDEREÇO: Rua Principal nº 37, Estivas – Extremoz/RN.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios fornecidos pelo CONTRATADO visando atender às necessidades da alimentação escolar dos estudantes matriculados na Unidade Escolar CMEI PROFESSORA MARIA SALETE ALVES BILA, conforme quantitativos e condições estabelecidas no Edital da Chamada Pública nº 001/2022.

VALOR: O valor deste contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ 13.024,92 (treze mil, vinte e quatro reais e noventa e dois centavos), relativos a 200 dias letivos/2022, do recurso federal do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 1552.0000 (Federal); Elemento de despesa: 3.3.50.41; Subelemento: 07.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2022.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS:

IVANA MARIA DE SENA BORGES - Presidente da UEX.

JOSÉ ROBÉRIO DOMINGOS DA SILVA - Representante legal da empresa.

Natal, 16 de maio de 2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2022

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DO CMEI PROFESSORA MARIA SALETE ALVES BILA - CNPJ: 03.995.911/0001-94.

CONTRATADO: J A DANTAS DE MEDEIROS - CNPJ: nº 23.665.335/0001-24.

ENDEREÇO: Avenida Acaraú nº 521, conj. Panatis / B. Potengi – Natal/RN – CEP 59108-000.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades iniciais das Unidades de Ensino ligadas a esta Secretaria Municipal de Educação.

VALOR: O valor a ser pago será de R\$ 22.666,08 (vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e oito centavos) pagos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar, mediante entrega de gêneros alimentícios pelo fornecedor e emissão de nota fiscal e certidões.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 1552.0000 (Federal) / 1500.0000 (Municipal); Elemento de despesa: 3.3.50.41; Subelemento: 07.

VIGÊNCIA: 1º de junho de 2022 a 31 de julho de 2022.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS:

IVANA MARIA DE SENA BORGES - Presidente da UEX.

JOSÉ ANDREY DANTAS DE MEDEIROS - Representante legal da empresa.

Natal, 1º de junho de 2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2022

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DO CMEI PROFESSORA MARIA SALETE ALVES BILA - CNPJ: 03.995.911/0001-94.

CONTRATADO: M A ISIDRO DA SILVA LTDA. - CNPJ: nº 36.480.483/0001-16.

ENDEREÇO: Avenida Boa Sorte, 1520, Nossa Senhora da Apresentação – Natal/RN – CEP 59114-250.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades iniciais das Unidades de Ensino ligadas a esta Secretaria Municipal de Educação.

VALOR: O valor a ser pago será de R\$ 22.664,91 (vinte dois mil, seiscentos e sessenta quatro reais e noventa e um centavos), com recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar, mediante entrega de gêneros alimentícios pelo fornecedor e emissão de nota fiscal e certidões.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 1552.0000 (Federal) / 1500.0000 (Municipal); Elemento de despesa: 3.3.50.41; Subelemento: 07.

VIGÊNCIA: 1º de agosto de 2022 a 30 de setembro de 2022.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS:

IVANA MARIA DE SENA BORGES - Presidente da UEX.

MARCOS ANTONIO ISIDRO DA SILVA - Representante legal da empresa.

Natal, 1º de agosto de 2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2022

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DO CMEI PROFESSORA MARIA SALETE ALVES BILA - CNPJ: 03.995.911/0001-94.

CONTRATADO: M A ISIDRO DA SILVA LTDA. - CNPJ: nº 36.480.483/0001-16.

ENDEREÇO: Avenida Boa Sorte, 1520, Nossa Senhora da Apresentação – Natal/RN – CEP 59114-250.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades iniciais das Unidades de Ensino ligadas a esta Secretaria Municipal de Educação.

VALOR: O valor a ser pago será de R\$ 27.965,00 (vinte e sete mil, novecentos e sessenta e cinco reais), com recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar, mediante entrega de gêneros alimentícios pelo fornecedor e emissão de nota fiscal e certidões.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 1552.0000 (Federal) / 1500.0000 (Municipal); Elemento de despesa: 3.3.50.41; Subelemento: 07.

VIGÊNCIA: 4 de outubro de 2022 a 30 de novembro de 2022.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS:

IVANA MARIA DE SENA BORGES - Presidente da UEX.

MARCOS ANTONIO ISIDRO DA SILVA - Representante legal da empresa.

Natal, 4 de outubro de 2022.

*EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 088/2022

PROCESSO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO Nº 20221423245 SME/PMN

PELA CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SME

CNPJ: 08.241.747/0005-77

PELA CONTRATADA: WR DISTRIBUIDORA EINDUSTRIA TEXTIL LTDA. CPNJ:

25.369.684/0001-24.-ENDEREÇO: Av. Julião Arbex, nº 20, Pavimento 1, CEP: 37.410-109, Bairro: Centro, Três Corações/MG.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação por um período de 90 (noventa) dias, com início em 14 de setembro de 2023 e término em 12 de dezembro de 2023.

Natal, 11 de setembro de 2023.

CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA – Pelo Contratante

HALISSON RODRIGO CORREA – Pela Contratada

*Com efeitos retroativos a 11 de setembro de 2023.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2023 – SME.

PROCESSO: SME-20231231951.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME. CNPJ: 08.241.747/0005-77.

CONTRATADA: G F S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 02.345.360/0001-50.

ENDEREÇO: Rua Brasília, nº 211, CEP: 59.080-380, bairro Neópolis – Natal/RN.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade aditar o contrato nº 058/2023, sem reflexo financeiro, tendo em vista que os percentuais são 32,47% (trinta e dois vírgula quarenta e sete por cento) de acréscimo e 32,47% (trinta e dois vírgula quarenta e sete por cento) de supressão, trazendo equivalência entre os percentuais e tendo como base as planilhas que, em função da necessidades de incluir novos serviços que não foram previstos na planilha original, aumentar a quantidade existente dos serviços e também excluir serviços que não serão realizados, para que haja uma melhor adequação ao que o projeto se propõe, atinente ao Contrato de Serviços de Manutenção Elétrica, para atender à demanda da Rede Municipal de Ensino, por meio de dispensa de licitação em caráter emergencial.

Natal, 31 de outubro de 2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS:

CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA – Pela Contratante

PATRICIA JUNA F DE CARVALHO – Pela Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

*PORTARIA Nº 080/2023-GS/SMS DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 57 e 58 da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 198, I; e 200, I, II, VI, VII e VIII, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 2º, § 1º; 3º; 6º, I, "a", e § 1º; e 18, III, IV, "b", VI, XI e XII, da Lei Nacional nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atividades de regulação e fiscalização da Vigilância Sanitária;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores constantes do Anexo Único para exercerem as funções de Vigilância Sanitária, no âmbito municipal. Art. 2º. Os Servidores designados exercerão as funções típicas de Vigilância Sanitária, inclusive com poder de polícia administrativa sanitária, destinadas à proteção e promoção da saúde, cuja principal finalidade é evitar ou minimizar os riscos que a saúde humana se expõe, em decorrência da produção e da circulação de bens, ou na prestação de serviços de interesse à saúde, podendo, nos termos da legislação específica: realizar inspeções e fiscalização sanitárias; lavrar autos de autuação e demais termos inerentes à função; instaurar processo administrativo sanitário; adotar medidas cautelares de apreensão, inutilização, interdição; coletar amostras de bens e produtos, seja para monitoramento ou análise fiscal; dentre outras atividades.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

*Replicado por incorreção.

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DOS SERVIDORES DOS SERVIDORES DO SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº	NOME	MATRÍCULA
1	Aíla Marôpo Araújo	73.392-6
2	Alexandre Frederico da Câmara Nunes do Nascimento	00.492-8
3	Álvaro Alberto Barbosa do Nascimento	43.602-0
4	Âmauri Cassiano de Brito	36.763-0
5	Ana Cristina Barbosa dos Santos Ferreira	11.485-5
6	Ana Larissa Fernandes de Holanda Soares	72.716-6
7	Ana Lúcia Vilar dos Santos Almeida	47.092-9
8	Ana Maria dos Santos Teixeira	08.977-0
9	Ana Paula Melo Ribeiro	08.580-4
10	André Luiz Barbosa de Lima	36.829-6
11	Andrea Caroline Costa de Arruda	72.687-6
12	Augusto Cesar Serafim de Freitas	26.156-4
13	Bryanda Batista da Mota Silva	61.867-5
14	Cleone Gomes Cavalcante	21.171-1
15	Cristiane de Medeiros Maia	42.042-5
16	Dagoberto Lopes Galvão de Oliveira	11.868-1
17	Daisy Elaine Andrade da Silva	72.817-6
18	Diógenes Soares da Silva	14.000-7
19	Ednilson Pereira de Freitas	42.692-0
20	Ellis Nasa dos Santos	11.917-2
21	Ester Suely Emerenciano da Cunha	21.137-1
22	Fernando Antônio Botelho	26.214-5
23	Francisco Clóvis de Souza Júnior	09.893-1
24	Francisco das Chagas Valcácio	42.686-5
25	Francisco de Assis Gomes de Oliveira	14.763-0
26	Francisco Guedes Neto	21.139-7
27	Gláucia Lauryane Silva Dantas	73.340-7
28	Hildeberto Medeiros da Cunha	09.064-6
29	Ivone Carneiro Fonseca Nunes	12.913-5
30	Janine Reginalda Guimarães Vieira	62.943-0
31	Jannaína Karla de Oliveira Galhardo Amorim	41.127-2
32	João Rafael Lins Guimarães	08.779-3
33	Joelma Medeiros Siqueira	14.307-3
34	José Antônio de Moura	12.039-1
35	Juliana Neves Beda	72.678-0
36	Jussara de Azevedo Dantas	72.703-6
37	Karla Geovanna Peres da Silva Sousa	42.685-7
38	Lêda Maria Soares Matias de Almeida	21.160-5
39	Lenilda Gomes do Amarante	12.901-1
40	Lúcia de Fátima Araújo	14.828-8
41	Luciano Carlos Teixeira	08.965-6
42	Marcelly Campelo Nascimento	72.830-2
43	Maria do Céu de Lima	32.110-9
44	Maria Goreth Alves de Azevedo	09.892-2
45	Olavo Ângelo da Silva	42.687-3
46	Ozimar de Jesus Curinga da Fonseca	07.081-5
47	Pablitto Açuense de Medeiros Bezerra	7.582-5
48	Paula Gabriela Melo de Oliveira	73.114-5

49	Priscila Aragão Alves Silva	72.774-0
50	Rafaela Barbosa Pereira Rego	73.430-8
51	Rozângela Barreto Alves dos Santos	09.094-8
52	Sabrina Suella Torres de Lima Costa Nóbrega Sisenando	45.886-4
53	Sheyla Duarte da Costa Santos	12.012-0
54	Sidraci dos Santos Queiróz	14.002-3
55	Sisínio de Araújo Dantas	09.899-0
56	Sônia Maria da Silva	10.708-1
57	Sônia Maria Fernandes da Costa Souza	12.958-5
58	Talita de Figueiredo Galhardo	73.106-1
59	Vanovya Alves Claudino Cesário	72.677-0
60	Vivianne Barbalho Galvão Pereira	12.957-7
61	Zenara Campos dos Santos	32.103-6

EXTRATO DO TERMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL ORDEM DE COMPRA MC Nº 372/2023
Fundamento Legal:A contratação objeto deste instrumento é celebrada em conformidade com a ARP Nº 041/2022 - Pregão Eletrônico nº 24073/2022 , oriundo do Processo Licitatório nº 348/2022-22 - SEMAD - Recibo SIAI nº 333924

PROCESSO Nº 20231368337

Contratado:BR SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI - Inscrita no CNPJ: 18.965.980/0001-22

Objeto: Aquisição de ração

Unidade: 20.149

Atividade: 10.305.146.2-444 - Fonte: 1500000

Elemento de Despesa: 3.33.90.30 - Sub-elemento: 06

Preço: Pela execução do objeto do presente instrumento contratual Ordem de Compra MC nº 372/2023, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor Total de R\$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais)

Do Atesto da Nota Fiscal: O Atesto será efetivado por 03 (três) servidores, membros da Comissão de Recebimento do DLS.

Da Vigência: A contratação terá vigência de 30 (trinta) dias consecutivos.

Gestor da Ordem de Compra:ZENILTON TORRES - MAT. 34.511-3 - CPF: 023.404.244-37

Assinaturas:

Contratante: George Antunes de Oliveira - Secretário Municipal de Saúde - CPF nº 123.537.604-49

Natal, 01 de novembro de 2023

EXTRATO DO TERMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL ORDEM DE COMPRA MC Nº 373/2023
Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada em conformidade com a ARP Nº 041/2022 - Pregão Eletrônico nº 24073/2022 , oriundo do Processo Licitatório nº 348/2022-22 - SEMAD - Recibo SIAI nº 333924

PROCESSO Nº 20231368639

Contratado: ECOSMEIOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - Inscrita no CNPJ: 36.598.479/0001-57

Objeto: Aquisição de ração

Unidade: 20.149

Atividade: 10.305.146.2-444 - Fonte: 1500000

Elemento de Despesa: 3.33.90.30 - Sub-elemento: 06

Preço: Pela execução do objeto do presente instrumento contratual Ordem de Compra MC nº 373/2023, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor Total de R\$ 2.490,00 (dois mil, quatrocentos e noventa reais)

Do Atesto da Nota Fiscal: O Atesto será efetivado por 03 (três) servidores, membros da Comissão de Recebimento do DLS.

Da Vigência: A contratação terá vigência de 30 (trinta) dias consecutivos.

Gestor da Ordem de Compra: ZENILTON TORRES - MAT. 34.511-3-CPF: 023.404.244-37

Assinaturas:

Contratante: George Antunes de Oliveira - Secretário Municipal de Saúde - CPF nº 123.537.604-49

Natal, 01 de novembro de 2023

EXTRATO DO TERMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL ORDEM DE COMPRA MC Nº 369/2023
Fundamento Legal:A contratação objeto deste instrumento é celebrada em conformidade com a ARP Nº 027/2023 - Pregão Eletrônico nº 24023/2023 , oriundo do Processo Licitatório nº 20221239827 - SMS - Recibo SIAI nº 354651

PROCESSO Nº 20231293868

Contratado: CIRÚRGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA-Inscrita no CNPJ: 02.800

.122/0001-98

Objeto: Aquisição de produtos formulados

Unidade: 20.149

Atividade: 10.302.146.2-315 - Fonte: 1600000

Elemento de Despesa: 3.33.90.30 - Sub-elemento: 07

Preço: Pela execução do objeto do presente instrumento contratual Ordem de Compra MC nº 369/2023, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor Total de R\$ 29.410,00 (vinte e nove mil, quatrocentos e dez reais)

Do Atesto da Nota Fiscal: O Atesto será efetivado por 03 (três) servidores, membros da Comissão de Recebimento do DLS e pelo Nutricionista lotado no Núcleo de Alimentação e Nutrição - NAN.

Da Vigência: A contratação terá vigência de 30 (trinta) dias consecutivos.

Gestor da Ordem de Compra: RITA XAVIER BARBOSA NETA SILVA - MAT. 41.381-0

Assinaturas:

Contratante: George Antunes de Oliveira - Secretário Municipal de Saúde - CPF nº 123.537.604-49

Natal, 31 de outubro de 2023

EXTRATO DO TERMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL ORDEM DE COMPRA MC Nº 370/2023

Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada em conformidade com a ARP Nº 027/2023 - Pregão Eletrônico nº 24023/2023, oriundo do Processo Licitatório nº 20221239827 - SMS - Recibo SIAI nº 354651

PROCESSO Nº 20231326782

Contratado: RF COMERCIO DE DIETAS ENTERAIS LTDA- Inscrita no CNPJ: 42.255.956/0001-84

Objeto: Aquisição de produtos formulados

Unidade: 20.149

Atividade: 10.302.146.2-439 - Fonte: 1600000

Elemento de Despesa: 3.33.90.30 - Sub-elemento: 07

Preço: Pela execução do objeto do presente instrumento contratual Ordem de Compra MC nº 370/2023, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor Total de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais)

Do Atesto da Nota Fiscal: O Atesto será efetivado por 03 (três) servidores, membros da Comissão de Recebimento do DLS e pelo Nutricionista lotado no Núcleo de Alimentação e Nutrição - NAN.

Da Vigência: A contratação terá vigência de 30 (trinta) dias consecutivos.

Gestor da Ordem de Compra: RITA XAVIER BARBOSA NETA SILVA - MAT. 41.381-0

SUPLENTE: EDUARDA PONTES DOS SANTOS ARAÚJO - MAT. 72.787-8

Assinaturas:

Contratante: George Antunes de Oliveira - Secretário Municipal de Saúde - CPF nº 123.537.604-49

Natal, 31 de outubro de 2023

EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 162/2021

Processo: SMS-20230872876

Fundamento Legal: O presente instrumento contratual, é pactuado com fulcro no Inciso II do Artigo 57 da Lei

8.666/93, em conformidade com o parecer jurídico no 1475/2023 acostado aos autos do Processo no SMS-20230872876. 1.4 – A contratação objeto deste instrumento foi celebrada com fundamento na Lei Federal no 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações pelas Leis Complementares nos 128/2008, 139/2011, 147/2014, e 155/2015), Lei Municipal no 6.025/2009, Decreto Municipal no 11.178, de 02/01/2017 e subsidiariamente na Lei Federal no 8.666/1993, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo nº 002453/2021-15, celebrado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 24.103/2021. TCE: 301749

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde

Contratado: DIAGNOCEL Comércio e Representações Ltda, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o no 01.490.595/0001-73

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato no 162/2021, por mais 12 (doze) meses, na Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamento, através de regime de comodato, e insumos necessários para a realização de exames laboratoriais em análises clínicas (COAGULAÇÃO) para os quais será disponibilizado 01 (um) equipamento automatizado e computadorizado, com fornecimento dos respectivos reagentes para uma estimativa de realização de 2.650 (dois mil seiscentos e cinquenta) testes/mês.

Dotação:

Unidade: 20.149

ATIVIDADE: 10.302.146.2-003 - IMPLANTAÇÃO DA REDE DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL EM ANÁLISES CLÍNICAS-- Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-- Pessoa Jurídica - Sub-elemento: 36 - Serviços Médicos, Odontológicos e Laboratoriais-- Valor: R\$ 144,030,00

- Fonte: 16000000

- Código Reduzido: 11436

Valor: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 144.030,00 (cento e quarenta e quatro mil e trinta reais), sendo em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 12.002,50 (doze mil dois reais e cinquenta centavos), conforme serviços efetivamente realizados.

Vigência: O presente aditivo terá prazo de vigência por 12 meses, com início em 11 de novembro de 2023 e término em 10 de novembro de 2024.

Gestor: Paulo Cesar Freire dos Santos - MAT. 72.676-4

Contratante: George Antunes de Oliveira

Contratada: Gabriel Simão Ferreira

Natal/RN, 27 de Outubro de 2023.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 138/2023

Processo: 012521/2020-73

Fundamento Legal: O presente contrato tem com fundamento na Lei Federal no 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, Lei Municipal no 6.025/2009, no Decreto Federal no 5.450/2005, Decreto Municipal no 11.178, de 02/01/2017 e subsidiariamente na Lei Federal no 8.666/1993, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à

espécie e no que consta no processo administrativo no 012521/2020-73, celebrado na modalidade de Pregão Eletrônico no 24.052/2021, TCE 290127.

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratado: TECHPROL Serviços, Comércio e Locações LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.399.316/0001-05

Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva em equipamentos tipo MÉDICO - HOSPITALAR, pertencentes ao SAMU / NATAL: Cardioversor, Desfibrilador externos automáticos, Incubadora de transporte, ventilador microprocessado, ventilador mecânico, oxímetro de pulso, cabo laringoscópio adulto e infantil e lâmina adulto e infantil - com mão de obra, substituição de peças e acessórios

Dotação:

UNIDADE: 20.49

Atividade/Programa: - 10.302.146.2-315

- Elemento de Despesa: 33.90.39-- Sub-elemento: 15-- Valor: R\$ 163.922,00

- Fonte: 16000000

- No Reduzido: 13877

Valor: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 163.922,00 (cento e sessenta

e três mil e noventa e vinte e dois reais).

Vigência: O presente contrato terá prazo de vigência de 24 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período até limite de 60 meses, desde que as partes não se manifestem contrariamente, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias antes do término do Contrato.

Gestor: Emerson Augusto Dos Santos

Assinaturas:

Contratante: George Antunes de Oliveira

Contratada: Luan dos Santos Laurindo

Natal/RN, 27 de outubro de 2023

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2023

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no artigo 25, inciso I e II da Lei nº 8.666/93, em conformidade com o parecer jurídico nº 1523/2023, acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, no mesmo diploma legal.

PROCESSO: 20231351051

OBJETO: Pagamento de inscrições no I Congresso Interdisciplinar Norterio-grandense de Pediatria e do I Encontro de residentes, Ligas Acadêmicas de Pediatria e Áreas de atuação.

CREADOR: SOCIEDADE DE PEDIATRIA DO RN – SOPERN-CNPJ: 08.484.297/0001-10

Endereço: Av. Antônio Basílio, 3006 - Shopping Lagoa Center - 3º Andar - Sala 301 - Natal/RN - CEP: 59056-901

VALOR R\$ 9.850,00 (Nove mil, oitocentos e cinquenta reais).

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 10.301.146.2-982 - Fonte 15000000

ELEMENTO DE DESPESA: 3.33.90-39-SUB ELEMENTO: 99

Reconhecimento: Águida Maria Figueredo de Barros - Secretária Adjunta de Logística em Saúde, Administração e Finanças.

Ratificação: George Antunes de Oliveira – Secretário Municipal de Saúde

Natal, 01 de novembro de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

PORTARIA Nº 078/2023-GS/SEMUT NATAL (RN), 01 DE NOVEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR a servidora CONCEIÇÃO DE MARIA MEDEIROS RIBEIRO, matrícula nº 14.050-3, para responder pelo Setor Financeiro – SEFIN, no período de 06/11 a 05/12/2023.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

POLYANNA VARELA DE AZEVEDO

SECRETÁRIA ADJUNTA DE TRIBUTAÇÃO

PORTARIA Nº 077/2023-GS/SEMUT NATAL (RN), 01 DE NOVEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em especial a contida no Art.5º, inciso II, Parágrafo 2º da Lei Complementar nº 035 de 24/07/2001; Considerando o Termo de ajustamento de Gestão (TAG) n 002/2017 celebrado entre o Ministério Público de Contas do estado do Rio Grande do Norte e a Prefeitura Municipal do Natal, em 19 de julho de 2017;

Considerando o disposto nas cláusulas 1, 2 e 3 do referido Termo;

Considerando que a referida Gratificação, prevista em Lei complementar, é de caráter continuado, e que já ocorre antes da despesa com pessoal atingir o Limite Prudencial, portanto, não implicando em aumento de despesas com pessoal,

RESOLVE:

Art. 1 - Atribuir a Cota Parte de Multa aos Ocupantes de Cargos do Grupo Ocupacional Fisco, referente a (15%) quinze por cento do produto dos valores efetivamente arrecadados com multa por infração, denunciados por qualquer de seus ocupantes, aos servidores abaixo relacionados referente ao mês de SETEMBRO de 2023.

ORDEM	NOME	MATRICULA	VALOR R\$
1	ALEXANDRE OLIVEIRA CASTRO	49.570-1	1.135,19
2	ANDERSON RICARDO DO NASCIMENTO	18.695-3	1.135,19
3	ANDRE MAIA CARNEIRO LEÃO	18.808-5	1.135,19
4	ANTONIO PEREIRA DO REGO	04.964-6	1.135,19
5	AURIDAN TRINDADE DE OLIVEIRA	18.684-8	1.135,19
6	CARLOS MARCELINO DE OLIVEIRA	05.651-1	1.135,19
7	CELSON GREGORIO DE LIMA	04.420-2	1.135,19
8	CYNTHIA CUNHA BARRETO DE GÓIS	30.802-1	1.135,19
9	EDILSON TAVARES DE ARAUJO	05.173-0	1.135,19
10	EDMILSON JOVINO DE OLIVEIRA	10.081-1	1.135,19
11	ERIFRANCI FREITAS RODRIGUES	49.960-9	1.135,19
12	FELIX DE SOUZA OLIVEIRA	18.707-1	1.135,19
13	FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MAGALHÃES FILHO	48.658-2	1.135,19
14	FRANCISCO RIBEIRO DE LIMA	04.996-4	1.135,19
15	GEORGE DE MORAIS BARBOSA	49.907-2	1.135,19
16	GEORGE HENRIQUE BEZERRA	48.753-8	1.135,19
17	GLAUCIA DA SILVA GRAÇA	61.087-9	1.135,19
18	GLEUCE MELO DE OLIVEIRA SOUZA	40.336-9	1.135,19
19	HELEANA APARECIDA DA CUNHA MARINHO	49.139-0	1.135,19
20	HENRIQUE AUGUSTO FARIA CARRILHO	18.699-6	1.135,19
21	JEFFERSON PEREIRA DA SILVA	18.687-2	1.135,19
22	JOSE EDUARDO AMARAL DE ALENCAR	31.433-1	1.135,19
23	JOSE MATOS VIANA	49.959-5	1.135,19
24	JOSE RICARDO F. M. CAVALCANTI	07.322-9	1.135,19
25	JOSINAI DE MORAIS BARBOSA	46.940-8	1.135,19
26	JULIANO SENA CARDOSO	61.516-1	1.135,19
27	KATIA RIBEIRO DE CARVALHO	60.775-4	1.135,19
28	LIANE MARIA SANTOS MACEDO	39.484-0	1.135,19
29	LUCIANO FRANCISCO DA SILVA	30.356-9	1.135,19
30	LUÍZA ERIKA PINHEIRO LIMA MARTINS	48.564-1	1.135,19
31	MARINEIDE MORAIS PACHECO	05.588-3	1.135,19
32	MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA	61.194-8	1.135,19
33	MAURICIO LUCENA DE FREITAS	30.690-8	1.135,19
34	MIQUEIAS BESERRA DA SILVA	18.690-2	1.135,19
35	PAULO CÉSAR MEDEIROS DE OLIVEIRA JÚNIOR	04.965-4	1.135,19
36	PAULO ROBERTO SANTOS DE SOUZA	49.961-7	1.135,19
37	PEDRO GOMES TAVARES FILHO	05.171-3	1.135,19
38	RAFAEL HEIDER BARROS FEIJÓ	48.301-0	1.135,19
39	RAIMUNDO DA COSTA SOUZA	31.853-1	1.135,19
40	REMBRANDT COURA VASCONCELOS	19.259-7	1.135,19
41	RENATA SOFIA PINHO DE AQUINO ALVES	18.686-4	1.135,19
42	RICARDO JOSE FREITAS LOBO	18.689-9	1.135,19
43	ROBERTO DE SOUZA	05.662-6	1.135,19
44	RODRIGO BARBOSA DE SOUZA	30.815-3	1.135,19
45	SELMA MARIA LUCIO DA SILVA	18.708-9	1.135,19
46	SIDNEY LOPES BARRETO	40.346-6	1.135,19
47	THIAGO CUNHA OTTONI	49.897-1	1.135,19
48	TICHILIA PEREIRA OLIVEIRA DE SÁ	18.692-9	1.135,19
49	VANESSA PINHEIRO FELIX	49.182-9	1.135,19
50	WAGNER DE OLIVEIRA SIMONETTI	05.591-3	1.135,19
51	WAGNER MENDONÇA EBARA	61.106-9	1.135,19
52	WANDERLEY FRANCO SAMPAIO	49.621-9	1.135,19
53	WELIGHTON MOREIRA DE ALMEIDA	18.698-8	1.135,19
54	WERBERTH OSVALDO DO NASCIMENTO	18.697-0	1.135,19
	TOTAL		R\$ 61.300,41

POLYANNA VARELA DE AZEVEDO
SECRETÁRIA ADJUNTA DE TRIBUTAÇÃO

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
Tribunal Administrativo de Tributos Municipais
Presidente: Paulo César Medeiros de O. Júnior
Procurador: Humberto Antônio B. Lima
Secretária: Maria Cláudia de A. Ferreira

EDITAL Nº 148/2023 -TATM - 2ª. INSTÂNCIA

A Secretaria Municipal de Tributação, por seu Coordenador do Contencioso Administrativo Tributário, no uso de suas atribuições legais, objetivando dar cumprimento ao disposto no art. 26, inciso IX, art. 78-A e parágrafos 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais – TATM TORNA PÚBLICO que da (s) PAUTA(S) de JULGAMENTO (s) prevista (s) para o (s) Dia(s): 09 de NOVEMBRO de 2023, a partir das 8h, através de videoconferência, consta (m) o(s) seguinte (s) processos:

Processo nº: 20230502718 - Transferência de Permissão/ISS - Recorrente: Rodrigo Wanderley Pascoal - Advogado: Silvio Mayronne S. Mendonça - OAB/RN - 16.014 - Recorrido: Fazenda Municipal - Recurso Eletrônico/2023 - Voluntário - Relator: Conselheiro Raimundo da Costa Souza;

Processo nº:20230836500 - RCL/IPTU – Recorrente: Francisco Canindé de Barros (Espólio) - Recorrido: Fazenda Municipal - Recurso Eletrônico /2023 - Voluntário - Relator: Conselheiro Igor Farias da Fonseca.

NOTAS: I -Para ciência das partes faz-se constar que os julgamentos não realizados na data aprazada, efetuar-se-ão nas sessões subsequentes. II – Os interessados em realizar sustentação oral devem comunicar formalmente, nos autos do processo e através do whatsapp do TATM (8432328892), seu interesse com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de julgamento, informando número de telefone apto a participar de videoconferência. Natal (RN), 01 de novembro de 2023.

Paulo Cesar Medeiros de Oliveira Junior – Presidente do TATM – Mat. 04.965-4

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO N.º 005/2023

É inexigível a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI, da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inc. VI, do mesmo diploma legal.

PROCESSO Nº: 20231410856

CNPJ: 03.756.684/0001-44

CONTRATADO: Instituto Brasileiro de Estudos Ambientais e de Saneamento - IBEAS

ENDEREÇO: Rua Aristides Barbosa de Carvalho, n.º 1-16, Sala 205, Bairro Infante dom Henrique, Bauru/SP

OBJETO: Inscrição de Servidores desta SEMURB no XIV Congresso Brasileiro de Gestão Ambiental. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 29.147 Fundo de Meio Ambiente do Município de Natal.

Projeto/ Atividade:15.122.0001.2093- Manutenção do FUNAM

Elemento de despesa: 3.33.90.39-35 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica- Serviço de Seleção e Treinamento.

VALOR TOTAL:R\$ 1.830,00 (Um Mil, Oitocentos e Trinta Reais) Anexo: I Fonte: 17591302

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Natal/RN, 01 de novembro de 2023.

Ana Maria Felipe de Oliveira-Diretora em Substituição Legal DAG/SEMURB

Ratifico a dispensa de licitação acima reconhecida.

Natal/RN, 01 de novembro de 2023.

Walter Pedro da Silva-Secretário Adjunto de Administração Geral/SEMURB

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA Nº 204/2023

Processo: 20231441310

Nome do Credor: RSLA MATERIAIS ELETRICOS - ME CNPJ: 42.894.921/0001-95

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Código de Atividade: 18.01 - 08.122.001.2-369 – Manutenção e Funcionamento da SEMTAS Elemento de Despesa: 3.33.90.30 – Material de Consumo. Fonte: Fonte: 15000000 Anexo: 1 .

Objeto: aquisição de material elétrico de modo a atender a demanda do Setor de Manutenção e Limpeza pertencente a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social. Base legal: Lei Federal nº. 8.666/93

Valor Total: R\$ 3.126,00 (três mil, cento e vinte seis reais)

Data de Emissão: 01 de novembro de 2023

Data da Assinatura: 01 de novembro de 2023

Signatários: Danielle Freire Lima Vanin - Secretária Adjunta de Administração Geral - SEMTAS/ PMN; Maria Thayná da Silva Andrade – Setor de Compras e Abastecimento da SEMTAS

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA Nº 203/2023

Processo: 20231441255

Nome do Credor: REMO DOS REIS SOARES COMERCIAL & DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ELETRICO LTDA CNPJ: 28.988.412/0001-09

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Código de Atividade: 18.01 - 08.122.001.2-369 – Manutenção e Funcionamento da SEMTAS Elemento de Despesa: 3.33.90.30 – Material de Consumo. Fonte: Fonte: 15000000 Anexo: 1 .

Objeto: aquisição de material elétrico de modo a atender a demanda do Setor de Manutenção e Limpeza pertencente a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social. Base legal: Lei Federal nº. 8.666/93

Valor Total: R\$ 938,30 (novecentos e trinta e oito reais, e trinta centavos)

Data de Emissão: 01 de novembro de 2023

Data da Assinatura: 01 de novembro de 2023

Signatários: Danielle Freire Lima Vanin - Secretária Adjunta de Administração Geral - SEMTAS/ PMN; Maria Thayná da Silva Andrade – Setor de Compras e Abastecimento da SEMTAS

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA Nº 202/2023

Processo: 20231441204

Nome do Credor: VOGLIO IMPORTADORA EXPORTADORA E REP.LTDA CNPJ: 47.171.447/0001-97

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Código de Atividade: 18.01 - 08.122.001.2-369 – Manutenção e Funcionamento da SEMTAS Elemento de Despesa: 3.33.90.30 – Material de Consumo. Fonte: Fonte:

15000000 Anexo: 1 .

Objeto: aquisição de material elétrico de modo a atender a demanda do Setor de Manutenção e Limpeza pertencente a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social. Base legal: Lei Federal nº. 8.666/93

Valor Total: R\$ 938,30 (novecentos e trinta e oito reais, e trinta centavos)

Data de Emissão: 01 de novembro de 2023

Data da Assinatura: 01 de novembro de 2023

Signatários: Danielle Freire Lima Vanin - Secretária Adjunta de Administração Geral - SEMTAS/PMN; Maria Thayná da Silva Andrade – Setor de Compras e Abastecimento da SEMTAS

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA Nº 201/2023

Processo: 20231441018

Nome do Credor: LUMINOZA COM. DE MATERIAL ELETRICO, HIDRAULICO E TELEFONIAL LTDA CNPJ: 70.047.329/0001-93

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Código de Atividade: 18.01 - 08.122.001.2-369 – Manutenção e Funcionamento da SEMTAS Elemento de Despesa: 3.33.90.30 – Material de Consumo. Fonte: Fonte: 15000000 Anexo: 1

Objeto: aquisição de material elétrico de modo a atender a demanda do Setor de Manutenção e Limpeza pertencente a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social. Base legal: Lei Federal nº. 8.666/93

Valor Total: R\$ 1.026,89 (um mil e vinte e seis reais, e oitenta e nove centavos)

Data de Emissão: 01 de novembro de 2023

Data da Assinatura: 01 de novembro de 2023

Signatários: Danielle Freire Lima Vanin - Secretária Adjunta de Administração Geral - SEMTAS/PMN; Maria Thayná da Silva Andrade – Setor de Compras e Abastecimento da SEMTAS

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2023

Fica dispensada de licitação para a despesa abaixo especificada, com fundamento no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, da Lei 8.666/93.

Nº do Processo: 20231038914

Nome do credor: ZN COMÉRCIO E SERVIÇOS -CNPJ: 07.361.028/0001-01

ENDEREÇO: Rua Tijucas, 2969, Potengi, Nata/RN, CEP: 59.110-440.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Código de Atividade: 18.49 – 08.122.163.2-849 – Gestão do Programa do Bolsa Família e do Cadastro Único – IGD PBF. Valor: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais). Fonte: 16600000 Anexo: 7 Conta nº. 13.006-0 – NATALPROCADSUAS Elemento de Despesa: 3.44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente. Subelemento de Despesa: 3.44.90.52.24 – Mobiliário em Geral. .

Valor Total: R\$ 17.500,00 (Dezesete mil e quinhentos reais).

Objeto: Tem o objetivo de adquirir, em caráter emergencial, guichês de atendimento a demanda da nova unidade do Cadastro Único - DPSB, pertencente a esta Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS.

Data de Assinatura: 01 de novembro de 2023.

Assinatura: Danielle Freire Lima Vanin - Secretária Adjunta de Administração Geral da SEMTAS

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2023

Fica dispensada de licitação para a despesa abaixo especificada, com fundamento no art. 75, II, da Lei 14.133/21, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 72, inciso III, da Lei 14.133/21.

Nº do Processo: 20231060529

Nome do credor: EMANOEL BARBOSA DA SILVA (S&E REPRESENTAÇÕES).

CNPJ: 49.240.429/0001-45

ENDEREÇO: Rua Mangabeira, n.º 730, João Câmara/RN, CEP 59.550-000.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

As despesas pertinentes ao presente contrato decorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária: Código de Atividade: 18.01 - 08.122.001.2-369 – Manutenção e Funcionamento da SEMTAS Valor: R\$ 12.946,87 (Doze mil, novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos). Fonte: 15000000 Anexo: 1 Elemento de Despesa: 3.33.90.30 – Material de Consumo Subelemento de Despesa: 3.33.90.30.26 – Material Elétrico e Eletrônico.

Valor Total: R\$ 7.827,47 (Sete mil oitocentos e vinte e sete reais e quarenta e sete centavos).

Objeto: adquirir material elétrico para manutenção predial, com vistas a atender a demanda do Setor de Manutenção na sede da SEMTAS, bem como em suas respectivas unidades descentralizadas.

Data de Assinatura: 01 de novembro de 2023.

Assinatura: Danielle Freire Lima Vanin - Secretária Adjunta de Administração Geral da SEMTAS

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 50/2023

Processo nº: 20231160582

Parceiras: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E REABILITAÇÃO DE CEGOS DO RIO GRANDE DO NORTE - IERC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com CNPJ/MF sob o nº 08.049.504/0001-08

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Código de Atividade: 18.49 – 08.244.163.2-170 – Operacionalização dos Serviços de

Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade. Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Fonte: 17063110 Anexo: 7 Conta nº. 13031-1 – SIGTV240810220230012 GND3 Elemento de Despesa: 3.33.50.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Base Legal: a Lei nº 13.019/2014 e alterações, sujeitando-se, os partícipes, no que couber Resolução nº 269/2006 do CMAS – NOBRH/SUAS; Resolução nº 109/2009 o CNAS - Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais; Resolução nº 39/2010 do CNAS – Benefícios Eventuais; Resolução nº 17/2011 do CNAS – Equipe de Referência – RH/SUAS; Resolução nº 33/2012 do CNAS – NOB/SUAS; Resolução nº 09/2014 do CNAS – Profissionais SUAS; Resolução nº 14/2014 do CNAS – Inscrição CNAS, Resolução nº 028/2020 TCE/RN; Instrução Normativa nº 01/2018- CGM; Lei Municipal nº 5.129/99, Lei nº 8.742/93 – LOAS, Lei nº 13.019/14 e atualizações, Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e demais legislações pertinentes.

Objeto: O presente Termo tem por objeto a transferência de recursos financeiros à instituição parceira, para execução de Serviços de Proteção Social Especial - DPSE comprometendo-se a instituição parceira ao atendimento integral institucional 64 (sessenta e quatro) Pessoas com Deficiência, Idosos e suas famílias, objetivando ofertar serviços especiais gratuitos às pessoas que se encontram nessa qualidade, possibilitando a integração social, com garantia de tratamento ideal, acesso à reabilitação, habilitação e formação geral biossocial à criança, adulto e idosos cegos e/ou com problemas de visão e/ou deficiência múltipla, cujo alvo são os originários de baixa renda, residentes em bairros periféricos da cidade de Natal/RN, tudo de conformidade com o Plano de Trabalho anexo aos autos, parte integrante deste instrumento e de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, na Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004 e na Norma Operacional Básica de Assistência Social – NOB SUAS/2012, contribuindo, estes recursos, para despesas de Pessoal decorrentes de contrato de terceirização, ao alcance do fim ora estabelecido.

Valor Total: 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Vigência: outubro de 2023 até setembro de 2024

Data de Assinatura: 31 de outubro de 2023

Signatários: FEDERAÇÃO DAS APAES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e DANIELLE FREIRE LIMA VANIN – Secretária Adjunta de Administração Geral/SEMTAS/PMN.

EXTRATO DO DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2016

Processo nº: 20221473951

LOCADORA: TELMA MARIA FERNANDES DE MACEDO

Endereço: Rua Dr Orlando de Azevedo, nº 1941, Capim Macio – Natal/RN, CEP 59.082-050.-CPF nº 414.009.844-91

LOCATÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS

Código de Atividade: 18.49 - 08.243.163.2-991 – Operacionalização dos Serviços de Proteção Social Básica. Valor 2023: R\$ 3.000,00 (três mil reais). Fonte: 16600000 Anexo: 7 Elemento de Despesa: 3.33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Objeto: O objeto do presente Termo é a prorrogação da vigência do contrato de locação do imóvel situado na Av Dr. João Medeiros Filho, nº 8010, Redinha, Natal/RN, CEP: 59.122-005, onde continuará a funcionar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV, com vigência pelo período de 06 (seis) meses, de 01 de dezembro de 2023 a 31 de maio de 2024, permanecendo o valor mensal do aluguel em R\$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo o total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Vigência: 01 de dezembro de 2023 a 31 de maio de 2024

Data de Assinatura: 25 de outubro de 2023;

LOCADORA: TELMA MARIA FERNANDES DE MACEDO

LOCATÁRIA: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social/SEMTAS.

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2023

Fica dispensada de licitação para a despesa abaixo especificada, com fundamento no art. 75, II, da Lei 14.133/21, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 72, inciso III, da Lei 14.133/21.

Nº do Processo: 20231175458

Nome do credor: DJ.MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP-CNPJ: 06.267.04

7/0001-00

ENDEREÇO: Praça Augusto Severo, 91 – Ribeira, Natal/RN, CEP 59012-380.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

As despesas pertinentes ao presente contrato decorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária: Código de Atividade: 18.01 - 08.122.001.2-369 – Manutenção e Funcionamento da SEMTAS Valor: R\$ 1.420,00 (hum mil, quatrocentos e vinte reais). Fonte: 15000000 Anexo: 1 Elemento de Despesa: 3.33.90.30 – Material de Consumo Valor Total: R\$ 1.420,00 (hum mil, quatrocentos e vinte reais)

Objeto: contratação de empresa para adquirir, material de construção para manutenção predial, com vistas a atender a demanda do Setor de Manutenção na sede da SEMTAS

Data de Assinatura: 27 de outubro de 2023.

Assinatura: Danielle Freire Lima Vanin - Secretária Adjunta de Administração Geral da SEMTAS

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2023

Fica dispensada de licitação para a despesa abaixo especificada, com fundamento no art. 75, II, da Lei 14.133/21, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 72, inciso III, da Lei 14.133/21.

Nº do Processo: 20231170235

Nome do credor: DJ.MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP-CNPJ: 06.267.047/0001-00

ENDEREÇO: Praça Augusto Severo, 91 – Ribeira, Natal/RN, CEP 59012-380.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

As despesas pertinentes ao presente contrato decorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária: Código de Atividade: 18.01 - 08.122.001.2-369 – Manutenção e Funcionamento da SEMTAS Valor: R\$ 3.237,50 (Três mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). Fonte: 15000000 Anexo: 1 Elemento de Despesa: 3.33.90.30 – Material de Consumo Subelemento de Despesa: 3.33.90.30.26 – Material Elétrico e Eletrônico.

Valor Total: R\$ 3.237,50 (Três mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)

Objeto: contratação de empresa para adquirir, material elétrico para manutenção predial, com vistas a atender a demanda do Setor de Manutenção na sede da SEMTAS

Data de Assinatura: 31 de outubro de 2023.

Assinatura: Danielle Freire Lima Vanin - Secretária Adjunta de Administração Geral da SEMTAS

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2023

Fica dispensada de licitação para a despesa abaixo especificada, com fundamento no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: 20230783458

Nome do credor: HUGO FREIRE PINTO JUNIOR E O ESPÓLIO DE RICARDO RUBENS BRASIL PINTO-CPF: 156.356.004-68 e 175.335.894-91

ENDEREÇO: Av. Campos Sales, 759, apto. 600, Petrópolis, Natal/RN, CEP 59.020-300 e Rua Tororós, 2300, Ap. 502, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.054-550.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Código de Atividade: 18.49 – 08.244.163.2-170 – Operacionalização dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade. Valor setembro: R\$ 2.080,00 (Dois mil e oitenta reais) Valor Mensal: R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais). Valor /2023: R\$ 16.480,00 (Dezesseis mil, quatrocentos e oitenta reais) Fonte: 16600000 Anexo: 7 Elemento de Despesa: 3.33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Valor Mensal: R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais).

Objeto: A presente despesa tem como objeto a locação do imóvel situado na Rua Miguel Castro nº 180 em Nossa Senhora de Nazaré - Natal/RN, CEP 59062-00, onde funcionará o Centro de Referência Especializado de Assistência Social/CREAS Oeste.

Data de Assinatura: 31 de outubro de 2023.

Assinatura: Danielle Freire Lima Vanin - Secretária Adjunta de Administração Geral da SEMTAS

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 80/2018

Processo nº: 20221367566

Contratada: ELI XAVIER DE MELO

Endereço: Avenida Capitão Mor Gouveia, nº 1135 – Apto. 2004 – Condomínio Residencial Green Life – Torre “A”, bairro Nossa Senhora de Nazaré, Natal/RN, CEP 59.060-400-CPF nº 098.033.354-72

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Secretaria: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS
Código de Atividade: 18.01 – 08.243.162.2-828 – Fortalecimento do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente - Zona Norte. Valor mensal: R\$ 2.580,00 (Dois mil, quinhentos e oitenta reais). Valor/2023: R\$ 5.160,00 (Cinco mil, cento e sessenta reais). Valor anual: R\$ 30.960,00 (Trinta mil, novecentos e sessenta reais) Fonte: 15000000 Anexo: 7 Elemento de Despesa: 3.33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Objeto: O objeto do presente Termo Aditivo é prorrogação da vigência do Contrato nº 80/2018, de locação do imóvel situado no endereço: Rua: Ilhéus, nº 2474 – Conj. Panatis – Bairro: Potengi – Natal/RN – Conselho Tutelar Norte – CT Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de 01 de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024, permanecendo o valor mensal do aluguel em R\$ 2.580,00 (dois mil quinhentos e oitenta reais), perfazendo o total de R\$ 30.960,00 (trinta mil, novecentos e sessenta reais)

Vigência: 01 de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024

Data de Assinatura: 31 de outubro de 2023.

Contratada: ELI XAVIER DE MELO

Contratante: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social/SEMTAS.

PROJETO NATAL ORIGINAL 2023 – RESULTADO CLASSIFICATÓRIO PRELIMINAR

A Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social/SEMTAS da Prefeitura Municipal do Natal no uso de suas atribuições legais tornam público o RESULTADO CLASSIFICATÓRIO PRELIMINAR do Edital de Chamada Pública nº 003/2023 que regulamenta o processo de INSCRIÇÃO, HABILITAÇÃO E SELEÇÃO para a participação de Artesãos, Artistas Plásticos, Empreendedores Individuais, Cooperativas e Associações de Artesanato e Empresas Artístico-Culturais – PROJETO NATAL ORIGINAL, na forma, condições e linhas temáticas definidas pelo Edital de Chamada Pública nº 003/2023, em conformidade com os preceitos da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 166, inciso I e Lei Federal nº 8.666/93. DESTINADAS À PERMANÊNCIA NA LOJA NATAL ORIGINAL – CLASSIFICADOS(AS):

NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
IGO SILVA DE AZEVEDO	99,4	Classificado(a) de acordo com a alínea b do subitem 5.10.2
ROZANY DE SOUSA OLIVEIRA	93,2	Classificado(a) de acordo com a alínea b do subitem 5.10.2
FELIPE DANIEL DE SOUZA MARCLINO	92,8	Classificado(a) de acordo com a alínea a do subitem 5.10.1
EDILSON CARNEIRO DA SILVA	91,8	Classificado(a) de acordo com a alínea b do subitem 5.10.2
ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DO BEM ESTAR DA MULHER	90,2	Classificado(a) de acordo com a alínea a do subitem 5.10.1
JOSE CLAUDIO DA SILVA	89,6	Classificado(a) de acordo com a alínea a do subitem 5.10.1
VALÉRIA VARELLA VIRGINIO	89,6	Classificado(a) de acordo com a alínea a do subitem 5.10.1
FRANCISCO CARLOS LISBOA	87	Classificado(a) de acordo com a alínea a do subitem 5.10.1
VANIA VANUZIA DA SILVA LIMA	86,2	Classificado(a) de acordo com a alínea b do subitem 5.10.2
FRANCISCA DE ASSIS SANTOS DE LIMA	84,2	Classificado(a) de acordo com a alínea a do subitem 5.10.1
NUBIA MARIA DOS SANTOS	81,4	Classificado(a) de acordo com a alínea a do subitem 5.10.1
EDSAN TEIXEIRA ABREU MARINHO	80,6	Classificado(a) de acordo com a alínea a do subitem 5.10.1
MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO DANTAS	80	Classificado(a) de acordo com a alínea a do subitem 5.10.1
LUCIENE DE SOUZA AQUINO	79,6	Classificado(a) de acordo com a alínea a do subitem 5.10.1
CLEA LOPES MARTINS DE SOUZA	79,6	Classificado(a) de acordo com a alínea a do subitem 5.10.1
HELIO HERMINIO MATIAS	79,4	Classificado(a) de acordo com a alínea a do subitem 5.10.1
MIRIAM DANTAS FERREIRA	77,6	Classificado(a) de acordo com a alínea b do subitem 5.10.2
SANDRA MARIA DE FREITAS	77,2	Classificado(a) de acordo com a alínea a do subitem 5.10.1
NEIDE APARECIDA GOMES DA SILVA	74,8	Classificado(a) de acordo com a alínea b do subitem 5.10.2
ROSINA DE OLIVEIRA FERREIRA	74,6	Classificado(a) de acordo com a alínea a do subitem 5.10.1
ANTONIA PEDRO DA SILVA	74	Classificado(a) de acordo com a alínea a do subitem 5.10.1
MARIA DO SOCORRO FREITAS DE OLIVEIRA	73	Classificado(a) de acordo com a alínea a do subitem 5.10.1
WALDEREZ MELO DA SILVA FERREIRA	71	Classificado(a) de acordo com a alínea a do subitem 5.10.1
JOSENILDA TEIXEIRA DE PONTES	71	Classificado(a) de acordo com o subitem 5.10.3
MARIA DE LOURDES DE SOUZA TEIXEIRA	70	Classificado(a) de acordo com a alínea b do subitem 5.10.2
MARIA AUXILIADORA LIMA DA SILVA	69,8	Classificado(a) de acordo com o subitem 5.10.3
MARCIA MARIA DO NASCIMENTO DE LIMA	69,8	Classificado(a) de acordo com a alínea b do subitem 5.10.2
MARIA ELZA MARQUES COSTA	69,6	Classificado(a) de acordo com a alínea a do subitem 5.10.1
DALVA LUCIA BRITO VIEIRA	69,6	Classificado(a) de acordo com a alínea a do subitem 5.10.1
VERA LUCIA BEZERRA DE LIMA BROWNE	68,2	Classificado(a) de acordo com a alínea a do subitem 5.10.1
ELEIDE BATISTA MENEZES	67	Classificado(a) de acordo com a alínea a do subitem 5.10.1
MARIA JAQUELINE BEZERRA DE LIMA	66,6	Classificado(a) de acordo com o subitem 10.10
LEONTINA CLAUDIMARA DIAS REINHARDT	66	Classificado(a) de acordo com a alínea a do subitem 5.10.1
ROSETTE VIEIRA DE MENEZES	64,8	Classificado(a) de acordo com o subitem 10.10
ABIA DAVID DE OLIVEIRA	64	Classificado(a) de acordo com o subitem 10.10
CLEANE AZEVEDO DOS SANTOS SILVA	63,6	Classificado(a) de acordo com a alínea a do subitem 5.10.1
MARIA ANAIARA CANDIDO	63	Classificado(a) de acordo com a alínea a do subitem 5.10.1
ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO SANTAREM E ADJACÊNCIAS	62,6	Classificado(a) de acordo com a alínea a do subitem 5.10.1

DESTINADAS À PERMANÊNCIA NA LOJA NATAL ORIGINAL – CONVOCADOS(AS):

NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
ROSEMARY DE CARVALHO MARIZ DOS ANJOS	54,8	Convocado(a) de acordo com o item 17.7
MARIA INEZ ASSIS	50,4	Convocado(a) de acordo com o item 17.7

DESTINADAS À PERMANÊNCIA NA LOJA NATAL ORIGINAL – ELIMINADO(A):

NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
JOAQUINA ELIZETE CARDOSO DA SILVA	50,4	Eliminado(a) de acordo com a alínea b do subitem 8.2

DESTINADAS À EXPOSIÇÃO NO ENTORNO DA ÁRVORE DE MIRASSOL – CLASSIFICADOS:

NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
ANGELA MARIA SOARES NASCIMENTO	93,8	Classificado(a) de acordo com a alínea b do subitem 5.10.1
JOSE CARLOS MORAIS DA SILVA	93,8	Classificado(a) de acordo com a alínea b do subitem 5.10.2
ANA VERÔNICA CABRAL JUVINO	93,2	Classificado(a) de acordo com o subitem 5.10.1
VANILZA PINTO SOARES LOPES	91,4	Classificado(a) de acordo com o subitem 5.10.1
MARCIO SCAPIN	90,8	Classificado(a) de acordo com o subitem 5.10.1
NADIA NARA TARGINO ALVES	90	Classificado(a) de acordo com o subitem 5.10.1
NADIA JOILMA SILVA	89,4	Classificado(a) de acordo com o subitem 5.10.1
FRANCISCO ONOFRE FILHO	88,4	Classificado(a) de acordo com o subitem 5.10.1
CRISTIANE COUTINHO SILVA	87,8	Classificado(a) de acordo com o subitem 5.10.1
JOSELIA MIRANDA FEITOZA	85	Classificado(a) de acordo com o subitem 5.10.1
NEUMA DE OLIVEIRA SILVA DE FRANÇA	84,2	Classificado(a) de acordo com o subitem 5.10.1
ALLAN KARDEC DA SILVA BERNARDO	84	Classificado(a) de acordo com o subitem 5.10.1
MARYANNE DE VASCONCELOS MAIA	84	Classificado(a) de acordo com o subitem 5.10.1
LUCIANA MARIA HONORATO DO NASCIMENTO	83,8	Classificado(a) de acordo com a alínea b do subitem 5.10.2
MARIA JOSE ALVES	82,6	Classificado(a) de acordo com a alínea b do subitem 5.10.2
GIBELE ALBUQUERQUE ANTONIO JOSE MOURA	81	Classificado(a) de acordo com o subitem 5.10.1
MAGNO ALEXANDRE NOLASCO	80	Classificado(a) de acordo com a alínea b do subitem 5.10.2
AIRES DA SILVA BRAUN	79	Classificado(a) de acordo com o subitem 5.10.1
MONICA DA SILVA LIMA	78,6	Classificado(a) de acordo com o subitem 5.10.1
VALDIR ALVES DA SILVA	78	Classificado(a) de acordo com a alínea b do subitem 5.10.2
ALINE SILVA MENDES	77	Classificado(a) de acordo com o subitem 5.10.1
SIDNEIA BARBOSA DA SILVA	76,8	Classificado(a) de acordo com o subitem 5.10.1
MAGALY FERREIRA DE FREITAS CARVALHO	76,6	Classificado(a) de acordo com o subitem 5.10.1
FRANCISCO RICARDO RODRIGUES DA SILVA	76,6	Classificado(a) de acordo com a alínea b do subitem 5.10.1
JOHN LAFY PONTES GOMES	76,4	Classificado(a) de acordo com o subitem 5.10.1
ELAINE KELLY MAURICIO HENRIQUE	76,4	Classificado(a) de acordo com o subitem 5.10.1
EULALIA OLIVEIRA DE MELO	76	Classificado(a) de acordo com o subitem 5.10.1
NEUZA XAVIER AVEIRO	76	Classificado(a) de acordo com o subitem 5.10.1
LUCÉLIA MARIA DE AZEVEDO	75,8	Classificado(a) de acordo com a alínea b do subitem 5.10.1
GISELLE KARLA SILVA DE LIMA	75,8	Classificado(a) de acordo com a alínea b do subitem 5.10.2
JEAN FRANK DA SILVA	75,8	Classificado(a) de acordo com a alínea b do subitem 5.10.2
TATIANE DE PAIVA BORGES	74,2	Classificado(a) de acordo com a alínea b do subitem 5.10.1

CLEBER ALBERTO SILVA DE SOUZA	73,8	Classificado(a) de acordo com a alínea b do subitem 5.10.2
FRANCINETE GADELHA DE BARROS	73,4	Classificado(a) de acordo com o subitem 5.10.1
MARIA HELENA DOS SANTOS	73,4	Classificado(a) de acordo com o subitem 5.10.1
CELIA REGINA SILVA DO NASCIMENTO	73,2	Classificado(a) de acordo com o subitem 5.10.1
MARCIA MATIAS BESSA	73	Classificado(a) de acordo com a alínea b do subitem 5.10.2
MARIA LAVINIA DOS SANTOS	72,6	Classificado(a) de acordo com a alínea b do subitem 5.10.2
FRANCISCA SOLANGE SILVA DE BRITO	72,4	Classificado(a) de acordo com o subitem 5.10.1
ADEMAR DA COSTA EUFRASIO	72,4	Classificado(a) de acordo com a alínea b do subitem 5.10.1
MARIA DA CONCEICAO DE ARAUJO SCAPIN	71,6	Classificado(a) de acordo com o subitem 5.10.1
FRANCISCA CREMILDES NUNES	71	Classificado(a) de acordo com a alínea b do subitem 5.10.2
ANA LOURDES PEREIRA DA SILVA	70,8	Classificado(a) de acordo com o subitem 5.10.1
FABIANA FERNANDES DA SILVA	70,6	Classificado(a) de acordo com o subitem 5.10.1
OLIVIA BATISTA DE LIMA	70	Classificado(a) de acordo com o subitem 5.10.1
ROGERIA LUCIA TAVARES DE OLIVEIRA	70	Classificado(a) de acordo com o subitem 5.10.1
MARINÊS RIBEIRO SILVA MOURA	69,2	Classificado(a) de acordo com o subitem 5.10.1
JOANA AMBROSIO DA SILVA	69	Classificado(a) de acordo com a alínea b do subitem 5.10.2
CARLITO FELIX DE LIMA	68,8	Classificado(a) de acordo com o subitem 5.10.1
MARIA JOSE VENCESLAU DE MELO	68,6	Classificado(a) de acordo com o subitem 5.10.1
MARIA ELZA DE MORAIS COSTA	68,2	Classificado(a) de acordo com o subitem 5.10.1
JONAS FIGUEIRAS DE MELO	68	Classificado(a) de acordo com o subitem 5.10.1
FRANCINETE PEREIRA DE BRITO	67,6	Classificado(a) de acordo com o subitem 5.10.1
ALESSANDRA MARIA DE LIMA SILVA	66,8	Classificado(a) de acordo com o subitem 5.10.1
LUIZ SERGIO DE MACEDO	65,4	Classificado(a) de acordo com o subitem 5.10.1
MARIA BETANIA TEIXEIRA DE SOUZA	65,2	Classificado(a) de acordo com o subitem 5.10.1
CLEISA KELLY DE SOUZA MEDEIROS AMORIM	65,2	Classificado(a) de acordo com a alínea b do subitem 5.10.1
LIVIA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA	64,8	Classificado(a) de acordo com o subitem 5.10.1
FRANCISCO FRANCIVALDO FREIRE DA SILVA	64,6	Classificado(a) de acordo com o subitem 5.10.1
MARIA LUCIA FLORENCIO DA SILVA	64,4	Classificado(a) de acordo com o subitem 5.10.1

DESTINADAS À EXPOSIÇÃO NO ENTORNO DA ÁRVORE DE MIRASSOL – LISTA DE SUPLÊNCIA:

NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
VANUNCIA PINTO SOARES GOMES	67,4	Aprovado(a) e não classificado(a) de acordo com o subitem 10.10
FRANCISCA HERCULANO	64,8	Aprovado(a) e não classificado(a) de acordo com o subitem 10.10
JOSICLEIA LUCAS TAVARES	64,2	Aprovado(a) e não classificado(a) de acordo com o subitem 10.10
ELIONE FLORENCIO URBANO	63,6	Aprovado(a) e não classificado(a) de acordo com o subitem 10.10
LIANE MARIA DE OLIVEIRA	63	Aprovado(a) e não classificado(a) de acordo com o subitem 10.10
IRACI DE FREITAS	62	Aprovado(a) e não classificado(a) de acordo com o subitem 10.10
CLEICE EVANGELISTA DE MELO	61,8	Aprovado(a) e não classificado(a) de acordo com o subitem 10.10
MARILEIDE OLIVEIRA SOUZA DA SILVA	61,8	Aprovado(a) e não classificado(a) de acordo com o subitem 10.10
PRISCILLA CARLA ALBUQUERQUE	61,2	Aprovado(a) e não classificado(a) de acordo com o subitem 10.10
CRISTIANE VANESSA PESSOA PERES	60	Aprovado(a) e não classificado(a) de acordo com o subitem 10.10

MARCELLE TRAJANO BRASIL CORREA	60	Aprovado(a) e não classificado(a) de acordo com o subitem 10.10
--------------------------------	----	---

DESTINADAS À EXPOSIÇÃO NO ENTORNO DA ÁRVORE DE MIRASSOL – ELIMINADOS(AS):

NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
SIMONE VICENTE DE SOUZA	59,8	Eliminado(a) de acordo com a alínea b do subitem 8.2
ALINE SANTOS DA SILVA BRITO	59,6	Eliminado(a) de acordo com a alínea b do subitem 8.2
MARILUCE DANTAS DE SIQUEIRA	59,4	Eliminado(a) de acordo com a alínea b do subitem 8.2
MARIA DAS VITORIAS SILVA DE MEDEIROS	57,2	Eliminado(a) de acordo com a alínea b do subitem 8.2
MEIRE RAQUEL DE MORAIS MARÇAL	55,8	Eliminado(a) de acordo com a alínea b do subitem 8.2
MAURICELIA FERREIRA BARBOSA	55	Eliminado(a) de acordo com a alínea b do subitem 8.2
FRANCISCA VERALUCIA LIMA DA ROCHA	50,8	Eliminado(a) de acordo com a alínea b do subitem 8.2
MARIA DA PAZ SILVA BARBOSA	50,2	Eliminado(a) de acordo com a alínea b do subitem 8.2
MARCIA REJANE BARBOSA DE OLIVEIRA	50	Eliminado(a) de acordo com a alínea b do subitem 8.2
SELMA MARQUES DANTAS DA SILVA	50	Eliminado(a) de acordo com a alínea b do subitem 8.2
EDNA CRISTINA DO NASCIMENTO	51,4	Eliminado(a) de acordo com a alínea b do subitem 8.2
NELBE BEZERRA	49,6	Eliminado(a) de acordo com a alínea b do subitem 8.2
MARTA MARIA DIAS MELO	49,4	Eliminado(a) de acordo com a alínea b do subitem 8.2
NILCE TIRBUTINO SILVA DE ARAUJO	49,2	Eliminado(a) de acordo com a alínea b do subitem 8.2
MARIA GRACIETE DA SILVA	48,8	Eliminado(a) de acordo com a alínea b do subitem 8.2
VINICIUS GUILHERME DE JESUS	48,2	Eliminado(a) de acordo com a alínea b do subitem 8.2
MARCELO DAVI PORTO VIEIRA	48	Eliminado(a) de acordo com a alínea b do subitem 8.2
FRANCISCA MARLY DE ANDRADE	46,8	Eliminado(a) de acordo com a alínea b do subitem 8.2
MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA CARVALHO	43,8	Eliminado(a) de acordo com a alínea b do subitem 8.2
CARLA ALINE MORAES GUIMARAES	40,6	Eliminado(a) de acordo com a alínea b do subitem 8.2
JOSE BENTO DE ANDRADE FILHO	40	Eliminado(a) de acordo com a alínea b do subitem 8.2
FRANCISCA JULIA FERNANDES MARTINS BRITTO	36	Eliminado(a) de acordo com a alínea b do subitem 8.2
CEZAR LUIS LAPA PINHEIRO	30,8	Eliminado(a) de acordo com a alínea b do subitem 8.2

DESTINADAS À EXPOSIÇÃO NO ENTORNO DA ÁRVORE DE PONTA NEGRA – CLASSIFICADOS(AS):

NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
LUCIELMA DA SILVA FREITAS	91	Classificado(a) de acordo com a alínea c do subitem 5.10.1
JANIELE GOMES DOS SANTOS	82	Classificado(a) de acordo com a alínea c do subitem 5.10.1
VALNEI JOSE TOLDO	78,6	Classificado(a) de acordo com a alínea c do subitem 5.10.1
MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA	78	Classificado(a) de acordo com a alínea c do subitem 5.10.1
GISLENE SOARES XAVIER	77	Classificado(a) de acordo com a alínea c do subitem 5.10.1
CHEILA APARECIDA SILVA	76,8	Classificado(a) de acordo com a alínea c do subitem 5.10.1
VERONICA MATIAS DE SOUZA	74,8	Classificado(a) de acordo com a alínea c do subitem 5.10.1
FATIMA MACEDO DE ALMEIDA	74,8	Classificado(a) de acordo com a alínea b do subitem 5.10.2
RAIMUNDA LUZIA DE SOUSA	74,4	Classificado(a) de acordo com a alínea c do subitem 5.10.1
CLAUDIO EUGENIO SANTOS SILVA	73,4	Classificado(a) de acordo com a alínea c do subitem 5.10.1
MARINALVA DO NASCIMENTO PESSOA	73,4	Classificado(a) de acordo com a alínea c do subitem 5.10.1
ANA EDILVA CARLOS DE LIMA	73,2	Classificado(a) de acordo com a alínea c do subitem 5.10.1
CAMILA MARQUES DE LIMA	72,2	Classificado(a) de acordo com a alínea c do subitem 5.10.1
TUPAG YUPANQUI SOUZA LACONI	65,8	Classificado(a) de acordo com a alínea c do subitem 5.10.1

FRANKLEIDE CABRAL	65,8	Classificado(a) de acordo com a alínea b do subitem 5.10.2
SONIA MARIA DA SILVA	65,4	Classificado(a) de acordo com a alínea c do subitem 5.10.1
MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS SILVA	62,8	Classificado(a) de acordo com a alínea c do subitem 5.10.1
ILZENE TRINDADE DE ARAUJO	62,8	Classificado(a) de acordo com a alínea b do subitem 5.10.2
ALBENIZE DANTAS DE MOURA BRITO	62,4	Classificado(a) de acordo com a alínea c do subitem 5.10.1
ARACHELE DA COSTA FERREIRA	62	Classificado(a) de acordo com o subitem 5.10.3
LEIDIANE DE ARAUJO PEREIRA MERHI	61,2	Classificado(a) de acordo com a alínea c do subitem 5.10.1
GERMAN ZAUNSENDER	61	Classificado(a) de acordo com a alínea c do subitem 5.10.1
MAGALY MARTINS DE OLIVEIRA	60,8	Classificado(a) de acordo com a alínea b do subitem 5.10.2

DESTINADAS À EXPOSIÇÃO NO ENTORNO DA ÁRVORE DE PONTA NEGRA – CONVOCADOS(AS):

NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
CLUBE DE MÃES JOÃO PAULO II	59,2	Convocado(a) de acordo com o item 17.7
TANIA MARIA PAIVA DO NASCIMENTO	57,8	Convocado(a) de acordo com o item 17.7
MARIA DE FATIMA ALVES SOARES SILVA	56,6	Convocado(a) de acordo com o item 17.7
JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA MIRANDA	56	Convocado(a) de acordo com o item 17.7
TANIA GORETE F. DE QUEIROZ	56	Convocado(a) de acordo com o item 17.7
VERA LUCIA MENDONÇA DE ARAUJO	50	Convocado(a) de acordo com o item 17.7
LENI MARIA DO MONTE	50	Convocado(a) de acordo com o item 17.7
REBECA ROQUE DE ALMEIDA	50	Convocado(a) de acordo com o item 17.7
ELIAS AUGUSTO DA SILVA	50	Convocado(a) de acordo com o item 17.7
TANIA KAROLINE DA SILVA BEZERRA	49,4	Convocado(a) de acordo com o item 17.7

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

02º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 001/2022 Adesão a ARP 015/2021 do Município de Lagoa Salgada

1º Processo nº 20211146434 SEINFRA

Contratante: Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA

Contratada: SEC Publicidade Eireli

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a partir de 06/11/2023, até 05/11/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente instrumento de aditivo entra em vigor a partir do momento de sua assinatura pelas partes contratantes, permanecendo em vigor as cláusulas e condições até então estipuladas e não expressamente alteradas.

Base Legal: art. 57, § 1º, inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93

Natal, 26 de outubro de 2023.

Assinaturas: Carlson Geraldo Correia Gomes – Contratante e Gilvan Araujo Lopes – Contratada

EXTRATO DE CONTRATO 025/2023-SEINFRA – Inexigibilidade de Licitação

Processo nº 20231323902 SEINFRA

Contratante: Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA

Contratado: R A F ACONSULT EVENTOS EIRELI ME / CNPJ: 08.116.955/0001-10

Objeto: Treinamento presencial de formação e atualização de pregoeiros, agentes de contratação e equipes de apoio: gestão eficiente e eficaz do prego e da concorrência na nova Lei nº 14.133/2021, em Natal, com duração de 28 horas, no período de 06 a 08/11/2023.

VALOR: R\$ 15.360,00 (quinze mil trezentos e sessenta reais).

Prazos de execução e vigência: O prazo de vigência do presente contrato iniciará-se a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 01/11/2023 a 30/11/2023, sendo o curso de capacitação realizado nas seguintes datas: 06/11/2023 a 08/11/2023, com total de 28 (vinte e oito) horas/aulas

Dotação Orçamentária: CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11254 ELEMENTO: 333903900000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA

JURÍDICA Recurso: 15000000 – REC. N VINC. DE IMPOSTOS Proj/Ativ: MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEINFRA

Base Legal: Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Assinaturas:

Carlson Geraldo Correia Gomes – Contratante

Roberto Ageu Figueiredo – Contratado

Natal, 01 de novembro de 2023.

TERMO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2023-SEINFRA

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 25, II, da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, nos moldes do parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

PROCESSO Nº 20231323902 SEINFRA

NOME DO CREDOR: R A F ACONSULT EVENTOS EIRELI ME CNPJ: 08.116.955/0001-10 ENDEREÇO: Rua do Estanho, 141 Potilandia - Natal/RN

CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11254 ELEMENTO: 333903900000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recurso: 15000000

- REC. N VINC. DE IMPOSTOS Proj/Ativ: MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEINFRA
OBJETO: Treinamento presencial de formação e atualização de pregoeiros, agentes de contratação e equipes de apoio: gestão eficiente e eficaz do pregão e da concorrência na nova Lei nº 14.133/2021, em Natal, com duração de 28 horas, no período de 06 a 08/11/2023.
Valor: R\$ 15.360,00 (quinze mil trezentos e sessenta reais)
Ordenador da despesa: Carlson Geraldo Correia Gomes – Secretário da SEINFRA
Natal, 01 de novembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA 102/2023

NOMEIA FUNCIONÁRIO PARA SER GESTOR DO TERMO DE FOMENTO 14/2023.

A Secretária de Esporte e Lazer do Município de Natal no uso de suas atribuições e: Considerando o processo administrativo 20231359583 que trata sobre Termo de Fomento 14/2023.
RESOLVE:

Artigo 1º: Nomear com gestor do Termo de Fomento o Servidor Sirleno Raimundo da Silva Junior, matrícula nº 73.082-2.

Artigo 2º: A nomeação ora realizada é específica para atendimento do Processo Administrativo nº 20231359583, perdendo seu efeito, após o encerramento do mesmo, momento no qual a presente Portaria estará automaticamente revogada.

Artigo 3º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Natal, 31 de outubro de 2023.

JÓDIA FERREIRA SANTOS DE MELO MENEZES

Secretária Municipal de Esporte e Lazer

PORTARIA 103/2023

NOMEIA FUNCIONÁRIOS PARA A COMPOSIÇÃO DE COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE FOMENTO 14/2023.

A Secretária de Esporte e Lazer do Município de Natal no uso de suas atribuições e: Considerando o processo administrativo 20231359583 que trata sobre Termo de Fomento 14/2023.
RESOLVE:

Artigo 1º: Nomear, para composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação do termo de fomento 14/2023, os funcionários abaixo designados:

MARIA GEILMA DE OLIVEIRA - MATRÍCULA Nº 73.410-5

DANIELA CERVEIRA DE FARIA - MATRÍCULA Nº 43.192-3

JANAINA GOMES TORQUATO DE VARELA - MATRÍCULA Nº 73.287-7

Artigo 2º: As nomeações ora realizadas são específicas para atendimento do Processo Administrativo 20231359583, perdendo seu efeito, após o encerramento do mesmo, momento no qual a presente Portaria estará automaticamente revogada.

Artigo 3º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Natal, 31 de outubro de 2023.

JÓDIA FERREIRA SANTOS DE MELO MENEZES

Secretária Municipal de Esporte e Lazer

JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 20231359583

OBJETO: A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria entre a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEL e a FEDERAÇÃO NORTERIOGRANDENSE DE VOLEIBOL, conforme justificativa do Projeto anexa nesse processo, por meio de formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a Transferência de recursos financeiros, no apoio na realização da Superliga C de voleibol na cidade do Natal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Diante de todo o exposto, ao analisarmos que tal projeto recebeu emenda impositiva dos Vereadores Hermes Câmara e Paulinho Freire

Assim, conforme proposta apresentada e documentação acostada, atendidos os preceitos do art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014, assinamos o termo de fomento, com inexigibilidade de chamamento público.

Natal, 31 de outubro de 2023.

JÓDIA FERREIRA SANTOS DE MELO MENEZES

Secretária Municipal de Esporte e Lazer

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 14/2023

PROCESSO Nº 20231359583

PARCEIROS:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER-SEL-- FEDERAÇÃO NORTERIOGRANDENSE DE VOLEIBOL-CNPJ Nº 40.799.603/0001-10

ENDEREÇO: Rua Maxaranguape, 697, Tirol, Natal – RN, cep. 59020-160
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.812.148.2-390 – Fortalecimento de Iniciativas de Fomento À Integração Social, Desportiva e de Lazer – 33.50.41 – Contribuições - Fonte 15000000 – Anexo 7

VALOR: R\$ 67.540,00 (sessenta e sete mil, quinhentos e quarenta reais)

BASE LEGAL: Art. 51, Lei nº 13.019/14

OBJETO: Apoio na Realização da Superliga C de Voleibol.

VIGÊNCIA: 31 de outubro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado justificadamente.

Natal, 31 de outubro de 2023.

PARCEIROS:

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SEL – Jódia Ferreira Santos de Melo Menezes

Federação Norterio-grandense de Voleibol – Igor Fernandes Ribeiro Dantas

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, a despesa abaixo especificada.

Nº. DO PROCESSO: 20231250980

NOME DO CREDOR: GRAFICA PIGMENTOS LTDA

ENDEREÇO: RUA CALIXTRATO CARRILHO, 850-SL- 01-BARRO VERMELHO NATAL/RN.

CNPJ: 05.862.442/0001-60

OBJETIVO: CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRAFICOS PARA SECOM.

ELEMENTO DE DESPESA: 333.90.39 –OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA-SUB- ELEMENTO: -48- SERVIÇOS GRÁFICOS

VALOR: R\$ 5.168,00 (CINCO MIL CENTO E SESSENTA E OITO REAIS).

Natal (RN), 01 de novembro de 2023.

JOSÉ LUIZ PEREIRA-Chefe da USAF/SECOM

DESPACHO

Ratifico o Termo de Dispensa de Licitação e autorizo a Ordem de Compra/Serviço e emissão de Empenho.

HEVERTON SANTOS FREITAS-Secretário Municipal de Comunicação Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 026/2023 – GS/SEMDES, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo cargo:

RESOLVE:

Art.1º – Destituir da função de Coordenadora da Patrulha Maria da Penha - PMP a CGA MARIA SUELY SALES M. DE CASTRO, Matrícula: 11.620-3.

Art. 2º – Designar para função de Coordenadora da Patrulha Maria da Penha – PMP, a CGA ELIZA RAMOS BASÍLIO BRAZ LOIOLA, Matrícula: 12.252-1

Art.3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art.4º – PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Natal, 01 de Novembro de 2023.

SHEILA MARIA FREITAS DE SOUZA FERNANDES DE MELO.

Secretária Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL 02/2023-SETUR

EDITAL 002/2023-SETUR – Credenciamento e seleção de empreendedores gastronômicos para compor a programação da Feira de Gastronomia e Arte de Mirassol.

Fica alterado o item 9.1 do Edital 002/2023-SETUR, que passará a ter a seguinte cronologia:

Prazo para interposição de eventual recurso	30 de outubro a 06 de novembro
Análise do recurso interposto	07 a 10 de novembro
Publicação do Resultado Final	13 de novembro

Natal, 01 de novembro de 2023.

Ohana Costa Fernandes-Secretária

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PROJETOS ESTRUTURANTES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL/RN (PREFEITURA), por meio da Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes (SEHARPE), e a FUNDAÇÃO DE APOIO AO INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (FUNCERN), por meio de Termo de Cooperação Técnica, estão executando o Projeto de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S), nos bairros de Praia do Meio, Rocas e Santos Reis, instaurado pelo Decreto nº 12.708, de 23 de dezembro de 2022, publicado na edição do Diário Oficial Municipal de 10 de janeiro de 2023.

Após as buscas realizadas junto ao cadastro imobiliário da Prefeitura e ao 3º Ofício de Notas e Registro Imobiliário da Comarca de Natal/RN, foram identificados os titulares de Cartas de Aforamento, registradas ou não, que não foram pessoalmente localizados nos respectivos imóveis, conforme informações de endereço constantes das respectivas matrículas e certidões da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB), listados em anexo.

Dessa forma, ficam NOTIFICADAS as pessoas abaixo listadas, seus eventuais herdeiros ou representantes legais, assim como demais terceiros interessados para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação do presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO,

apresentar, à PREFEITURA impugnação ao processamento da Reurb-S impugnação, com a prova do registro de propriedade ou outro direito real e a indicação da respectiva matrícula. A impugnação deverá ser apresentada por meio de documento escrito endereçado à Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes (SEHARPE), localizada na R. Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, CEP 59025-400 Natal, 31 de outubro de 2023.

SHIRLEY DE MENEZES BEZERRA CAVALCANTI LAGO – Secretária da SEHARPE
 MARIA CLEIDE RIBEIRO DE OLIVEIRA – Coordenadora NEPPCON/IFRN

MATRÍCULA	CARTA	PROPRIETÁRIO(S)	Nº DOC.PESOAAL - PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO
4594	8.324	Rita Galdino da Silva	C.M.T : N° 88.683	Rua do Motor, 65
8964	8.969	Maria Rita da Silva	RG : 120.241	Rua do Motor, 31
8449	8.971	João Marques de Souza	CPF : 026.638.644-04	Rua Feliciano Dias, 54
4501	8.229	Severina Justina da Silva	CPF: 211.846.414-34	Rua Feliciano Dias, 116
16982	9743	Yak Plaza Hotéis e Turismo Ltda	CNPJ : 40.795.692/0001-26	Travessa Brasil, 80/67/61 Av. Vinte e Cinco de Dezembro, 28/692/698 Rua Mascarenha Homem, 114/118
15353	9.680	Nilda Felix de Brito	RG : 269.136	Rua Monte Carlos, 437
9.230 15.036	9.193	Construtora Robinson Silva Ltda	CPF (SÓCIO GERENTE) : 064.093.344-00 Francisco Wilker Rebouças Chagas CNPJ: 08.207.698/0001-22	Rua Feliciano Dias, S/N
23797	9.940	Domingos João de Oliveira	CPF : 904.156.634-15	Avenida 25 de Dezembro, S/N
7372	8.821	Antonio Targino da Silva	RG: 100.095	Travessa 25 de Dezembro, S/N
6363	8.757	Deliciana Targino dos Santos	CPF : 089.051.344-91	Travessa 25 de Dezembro, S/N
19089	9.766	Marcio Emiliano Siqueira e Josiane do Nascimento Silva Siqueira, com Alienação fiduciária à Caixa Econômica Federal	CPF : 031.802.824-79 e 012.515.424-09	Rua Monte Carlos, S/N

*Replicado por incorreção

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 028/2023 - PROCESSO Nº 20200758525

A Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes - SEHARPE, torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica objetivando o grau de competitividade preconizado pela Administração Pública e a aferição do real valor de mercado, visando a contratação de empresa prestadora do serviço de PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DIÁRIO OFICIAL DO RN E JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO. Aos interessados, disponibilizamos o email usag.seharpe@gmail.com ou presencialmente, na Unidade Setorial de Administração Geral - USAG, localizada na Rua Princesa Isabel, nº 799, Cidade Alta, Natal/RN, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 14h. A pesquisa tem o prazo máximo estabelecido de 3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação. Natal, 31 de outubro de 2023

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NATAL

PORTARIA Nº 064/2023-GP/NATALPREV, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL – NATALPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, em conformidade com o artigo 19, inciso VIII da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 20210872640 – NATALPREV, de 13/10/2021, RESOLVE:

Art. 1º – Conceder o benefício de Pensão Previdenciária Provisória, conforme artigo 39, inciso I, da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005, em favor de MARIA DAS DORES SILVA, inscrita no CPF nº 089.009.064-53, em virtude de ter preenchido os requisitos do artigo 9º, inciso I, § 1º e 2º, da Lei Complementar nº 063/05, na qualidade de companheira (reconhecido judicialmente através do Processo nº 0854752-54.2021.8.20.5001, do Juízo de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Natal) do ex-servidor municipal ELONADIR DE SOUZA, matrícula nº 101.452-4, aposentado no cargo de GRUPO AUX SERV GERAIS, Padrão GER-ASG-A-VI, falecido em 24 de junho de 2021, com valor correspondente a totalidade dos proventos do ex-servidor quando do seu falecimento, conforme disposto no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 041, de 19 de dezembro de 2003, cumulado com o artigo 2º, inciso I, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e artigo 38, inciso I, da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENEFICIÁRIOS / PENSIONISTAS	TIPO DE PENSÃO	%PENSÃO
MARIA DAS DORES SILVA	PENSÃO PROVISÓRIA	100,00%

 Felipe Bruno Dantas de Macedo
 Presidente – Natalprev Em Substituição Legal

PORTARIA Nº065/2023-GP/NATALPREV, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL – NATALPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, em conformidade com o artigo 19, inciso VIII da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 20220597049 – NATALPREV, de 01/06/2022, RESOLVE:

Art. 1º – Conceder o benefício de Pensão Previdenciária Provisória, conforme artigo 39, inciso I, da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005, em favor de JOÃO MARIA SOUZA DE PAULA, inscrito no CPF nº 779.286.874-53, em virtude de ter preenchido os requisitos do art. 9º, inciso I, §1º e 2º, da Lei Complementar municipal nº 063/05, na qualidade de companheiro (reconhecido por meio de escritura pública declaratória datada em 20 de fevereiro de 2006, devidamente lavrada no 4º OFÍCIO DE NOTAS, Livro: 341, Folha: 074/074v) da ex-servidora municipal MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO COSTA, matrícula nº 131.245, ocupante no cargo GRUPO AUX SERV GERAIS, Padrão GER-ASG-A-VII, falecida em 22 de maio de 2022, com valor correspondente a totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo, quando do seu falecimento, conforme disposto no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, cumulado com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e artigo 38, inciso II, da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENEFICIÁRIOS / PENSIONISTAS	TIPO DE PENSÃO	%PENSÃO
JOÃO MARIA SOUZA DE PAULA	PENSÃO PROVISÓRIA	100,00%

 Felipe Bruno Dantas de Macedo
 Presidente – NatalprevEm Substituição Legal

FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

PORTARIA Nº 431/2023 – GP/FUNCARTE DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

O presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor(a) Josenilton Tavares de Matrícula, de Matrícula 69.298-0, para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 214/2023, firmado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES - FUNCARTE e a contratada BARBARA STERFHANIE CABRAL, inscrito no CPF/CNPJ: 090.xxx.xxx-05, referente ao processo administrativo nº Funcarte-20231228993;
 Art. 2º – Designar a servidor(a) ODINELHA SILVA TARGINO BEZERRA, de Matrícula 65.678-0, para atuar como Gestora do Contrato Administrativo nº 214/2023, firmado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES - FUNCARTE e a contratada BARBARA STERFHANIE CABRAL, inscrita no CPF/CNPJ: 090.xxx.xxx-05, referente ao processo administrativo nº Funcarte-20231228993;
 Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a data da assinatura do contrato. Natal-RN, 01 de novembro de 2023.
 DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO
 Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

PORTARIA Nº 442/2023 – GP/FUNCARTE DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023.

O Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei complementar nº. 141, de 28 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º – Retificar o cronograma da Seleção Pública nº 22/2023 – APOIO FINANCEIRO PARA REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULO DE TEATRO INFANTIL DE FORMA PRESENCIAL NO MUNICÍPIO DO NATAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Publicação da Seleção Pública	23 de outubro de 2023
Período de Inscrições	23 a 31 de outubro de 2023
Habilitação Documental	01 a 06 de novembro de 2023
Divulgação dos Habilitados no DOM	07 de novembro de 2023
Recursos à etapa de Habilitação Documental	07 e 08 de novembro de 2023
Análise dos recursos	09 de novembro de 2023
Resultado Final da Habilitação Documental	10 de novembro de 2023
Análise Artística	10 a 13 de novembro de 2023
Divulgação do resultado da Análise Artística	14 de novembro de 2023
Recurso à etapa de Análise Artística	14 e 15 de novembro de 2023
Análise dos Recursos	16 de novembro de 2023
Resultado Final dos Selecionados	17 de novembro de 2023
Previsão para realização dos projetos	23 de novembro a 23 de dezembro de 2023

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Natal/RN, 1º de novembro de 2023.
 DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO
 Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

PORTARIA Nº 443/2023 – GP/FUNCARTE DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023.

O Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei complementar nº. 141, de 28 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º – Retificar o cronograma da Seleção Pública nº 23/2023 - APOIO FINANCEIRO PARA OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS PÚBLICOS NA CIDADE DO NATAL/RN, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Publicação da Seleção Pública	23 de outubro de 2023
Período de Inscrições	23 a 31 de outubro de 2023
Habilitação Documental	01 a 06 de novembro de 2023
Divulgação dos Habilitados no DOM	07 de novembro de 2023
Recursos à etapa de Habilitação Documental	07 e 08 de novembro de 2023
Análise dos recursos	09 de novembro de 2023
Resultado Final da Habilitação Documental	10 de novembro de 2023
Análise Artística	10 a 13 de novembro de 2023
Divulgação do resultado da Análise Artística	14 de novembro de 2023
Recurso à etapa de Análise Artística	14 e 15 de novembro de 2023
Análise dos Recursos	16 de novembro de 2023
Resultado Final dos Selecionados	17 de novembro de 2023
Previsão para realização dos projetos	23 de novembro a 23 de dezembro de 2023

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 1º de novembro de 2023.

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO

Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

PORTARIA Nº 444/2023 – GP/FUNCARTE DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

O presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir a servidora CRISTIANE SEVERO DA SILVA, Mat, nº. 65.994-0, na Comissão de Habilitação Documental da Seleção Pública nº 020/2023 - FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA PRESERVAÇÃO, APOIO E FOMENTO À CULTURA, publicada através da Portaria nº 426/2023-GP/FUNCARTE de 30 de outubro de 2023, pela servidora MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANTI PEREIRA, Mat, nº 72.641-3.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal-RN, 01 de novembro de 2023.

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO

Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

PORTARIA Nº 445/2023 – GP/FUNCARTE DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

O Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43º da Lei Complementar nº 141, de 28 de agosto de 2014,

Art. 1º Designar os membros que irão compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria do Termo de Fomento com a ASSOCIACAO EVENTOS SHALOM, Referente ao Processo Administrativo Eletrônico Nº Funcarte-20231332219.

1- Lenilton Teixeira dos Santos – Mat. 104.066-0;

2 - Mariana Tomaz Pedroza – Mat. 69.276-0;

3 - Nizia Maria Klosouski de Almeida - Mat. 72.894-2.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal-RN, 01 de novembro de 2023

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO

Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Art.25, Inciso I () II () III (X). Lei 8.666/93 com alterações posteriores e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigências do Art.38 inciso VI, do mesmo diploma legal.

Nº do processo: Funcarte-20231455990

Contratante: Fundação Cultural Capitania das Artes

Contratado: BANDA ERICA PAVANELLY LTDA

Objeto: contratação da empresa ERICA CRISTINA SILVA DE SOUZA 04803653429, inscrita no CNPJ Nº 48.245.368/0001-46, referente atração musical Erica Pavanelly e banda, que fará uma apresentação no Espaço Pop, situado na Rua João XXIII, Bairro de Mãe Luiza, Natal/RN, no evento “Festa da Padroeira”, no dia 20 de novembro do corrente ano, com duração de até 02 (duas) horas e horário de início a definir. Recursos oriundos de emenda impositiva destinada pelo Ver. Eriko Jákome.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0149-2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEIOS POPULARES DO MUNICIPIO DE NATAL; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000;

Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Natal/RN, 01 de novembro de 2023.

Reconhecimento: Nizia Maria Klosouski de Almeida - Gerente de Organização e Produção de Eventos - FUNCARTE

Ratificação: Dácio Tavares de Freitas Galvão – Presidente da FUNCARTE

EXTRATO DE CONTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 35/2023

Nº do processo: Funcarte-20231332219

Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

Contratado: ASSOCIACAO EVENTOS SHALOM

Objeto: fomentar a produção cultural no Município de Natal e região metropolitana, através do incentivo ao desenvolvimento artístico de novos talentos nas modalidades Dança,

Música, Fotografia e Desenho que sejam originários de todas as camadas sociais, sem distinção de origem, cor, raça ou credo religioso; com exibição, utilização e circulação dos bens culturais deles resultantes a qualquer pessoa, sem distinção. O evento será realizado no Anfiteatro da UFRN no período de 08 a 10 de dezembro.

Classificação da Despesa: pesas decorrentes do presente termo de Fomento correrão por conta da dotação orçamentária Projeto/Atividade 13.392.0149.2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E AOS FESTEIOS POPULARES DO MUNICIPIO DO NATAL ; Elemento de Despesa: 333.90.39; Fonte 15000000;

Vigência: O presente termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

Valor: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

Assinaturas:

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO – FUNCARTE

ASSOCIACAO EVENTOS SHALOM

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente Justificada, com fundamento no Art.25, Inciso I () II () III (X). Lei 8.666/93 com alterações posteriores e em conformidade com o parecer jurídico acostadas aos autos, exigências do Art.38 inciso VI, do mesmo diploma legal.

Nº do processo: Funcarte-20231460349

Contratante: Fundação Cultural Capitania das Artes

Contratado: 23.017.652 VALERIO FELIPE SILVA DE FRANCA

Objeto: contratação da empresa VALERIO FELIPE SILVA DE FRANCA 08025589412, CNPJ 23.017.652/0001-34, referente apresentação musical do grupo Choro do Caçá, dentro da programação do evento “Lançamento do Livro Infantil Ensino da Borboleta”, que acontecerá na Praça do Cruzeiro, situada na Vila de Ponta Negra, Natal/RN. No dia 05 de novembro do corrente ano, com até 2 (duas) horas de duração e horário de início a definir. Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0149-2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEIOS POPULARES DO MUNICIPIO DE NATAL; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000;

Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Natal/RN, 01 de novembro de 2023.

Reconhecimento: Nizia Maria Klosouski de Almeida – Gerente de Organização e Produção de Eventos – FUNCARTE

Ratificação: Dácio Tavares de Freitas Galvão – Presidente da FUNCARTE.

*EXTRATO DE CONTRATO Nº 214/2023

Nº do processo: Funcarte-20231228993

Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

Contratado: BARBARA STERFHANIE CABRAL

Objeto: contratar o referido profissional técnico, devidamente selecionado na Seleção Pública nº 014/2023, com conhecimento em Pacote Office, elaboração de tabela, planilhas e utilização de Sistemas de Informação, para complementar a mão da obra de forma temporária da Fundação Cultural Capitania das Artes, nas etapas de implementação e execução da LEI PAULO GUSTAVO, em consonância com os aspectos legais, às políticas, diretrizes e procedimentos da referida Lei, conforme condições, quantidades e especificações constantes na Seleção Pública e processo Administrativo de Nº 20230948449 (PROCESSO MÃE).

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0149.2019 FORTALECIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA; Elemento de Despesa: 333.90.36; Fonte 17150000;

Vigência: 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura, com eficácia a partir da sua publicação no diário oficial do Município.

Valor: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

Assinaturas:

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO – FUNCARTE

BARBARA* STERFHANIE CABRAL

*Republicado por incorreção.

COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL

PORTARIA Nº 084/2023 - GDP

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL – URBANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Determinar Ponto Facultativo no dia 03 de novembro de 2023 (sexta-feira) para toda a URBANA, exceto a área de operações, feiras, praias e ecopontos.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Natal, 01 de novembro de 2023.

JOSEILDES MEDEIROS DA SILVA

Diretor Presidente

PORTARIA Nº 085/2023 - GDP

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL – URBANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUÁRIAS LEGAIS,

RESOLVE:

Convocar o trabalhador abaixo listado para comparecer a Gerência de Recursos Humanos para tratar de assunto de interesse particular.

	MATRÍCULA	NOME
1	23.041-3	JOSÉ ANCHIETA JOTA

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Natal/RN, 01 de novembro de 2023.
JOSEILDES MEDEIROS DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 086/2023 - GDP

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL – URBANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUÁRIAS LEGAIS,

RESOLVE:

Convocar os trabalhadores abaixo listados para comparecerem a Gerência de Recursos Humanos para tratar de assunto de interesse particular.

	MATRÍCULA	NOME
1	22.863-0	AUGUSTA TAVARES DE LIMA
2	23.697-7	OSVALDO VIEIRA NETO
3	23.719-1	GILVANO ROSENDO DA SILVA
4	23.720-5	VALFREDO DE ANDRADE
5	24.268-3	JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA
6	24.310-8	ZENILSON MACIEL DA SILVA

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Natal/RN, 01 de novembro de 2023.
JOSEILDES MEDEIROS DA SILVA
Diretor Presidente

**DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA**

PRESIDENTE: VEREADOR ERIKO JÁCOME

1º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR HERMES CÂMARA 2º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR PRETO AQUINO
3º. VICE-PRESIDENTE: VEREADORA BRISA BRACCHI
1º. SECRETÁRIO: VEREADOR ALDO CLEMENTE 2º. SECRETÁRIO: VEREADOR FELIPE ALVES 3º.
SECRETÁRIO: VEREADORA CAMILIA ARAÚJO 4º. SECRETÁRIO: VEREADOR ANDERSON LOPES

LEI PROMULGADA Nº 706/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de transferência de pontos de programas de milhagens aéreas dos servidores públicos municipais, adquiridos através de passagens pagas pelo Poder Executivo Municipal para atletas que participaram de competições e eventos esportivos fora do estado do RN, e revoga a Lei nº 6.061/2010.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, § 6º da Resolução nº 337/05 – Regimento Interno – PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica obrigado a criar mecanismos de transferência de pontos de programas de milhagens, adquiridos por servidores públicos municipais, por intermédio de passagens aéreas pagas com recursos do orçamento público municipal, para atletas que participarão de competições esportivas fora do estado do Rio Grande do Norte, bem como a transferência desses pontos, adquiridos com recursos próprios pelo público em geral, igualmente destinados aos atletas que participarão de competições esportivas fora do estado do Rio Grande do Norte.

§ 1º O Poder Executivo Municipal, através da Controladoria Geral do Município, deverá criar uma condicionante formal para emissão de passagens aéreas para servidores públicos municipais, comissionados, efetivos, ou de qualquer regime, feita através de termo de compromisso assinado pelo servidor público que tenha passagem aérea paga nos termos do art. 1º desta lei.

§ 2º O termo de compromisso citado no parágrafo anterior, deverá conter autorização ou compromisso expresso do servidor público municipal de transferir os pontos dos programas de milhagens aéreas para o CNPJ do município ou diretamente aos atletas que farão jus à sua utilização.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Esportes, estabelecer através de portaria publicada em diário oficial do município, os critérios para concessão dos pontos de milhagens aéreas aos atletas que desejem ser beneficiados por esta lei.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Esportes deverá ser informada sempre que seja feita emissão de passagens por qualquer órgão municipal, a fim de criar um “banco de milhas” e ter o efetivo controle dos seus quantitativos.

Art. 4º Os atletas interessados em ser beneficiados por esta lei, deverão atender aos critérios e prazos estabelecidos pela Secretaria de Esportes conforme portaria e regulamentos por ela criados.

Art. 5º O benefício concedido por esta lei também se aplica aos treinadores, que deverão obedecer a todos os critérios estabelecidos pela norma de regulamentação da presente Lei.

Art. 6º Fica autorizado o poder executivo municipal a regulamentar essa lei no que couber, desde que mantenha a essência desta norma intacta.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Lei nº 6.061/2010, publicada no Diário Oficial do município no dia 04 de fevereiro de 2010.

Sala das Sessões, em Natal, 18 de outubro de 2023.

Ériko Jácome - Presidente
Aldo Clemente- Primeiro Secretário
Felipe Alves - Segundo Secretário

LEI PROMULGADA Nº 710/2023

Dispõe sobre a implementação dos consultórios de rua no município do Natal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL; no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, § 6º da Resolução nº 337/05 – Regimento Interno – PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica implantado no município do Natal os Consultórios de Rua.

Art. 2º Os consultórios de rua terão suas equipes montadas por profissionais das diversas áreas da saúde, tais como: dentistas, médicos, enfermeiros, nutricionistas, assistentes sociais.

Art. 3º Os consultórios de rua atuarão na defesa da população de rua das 04 (quatro) regiões de Natal/RN.

Art. 4º As despesas para implementação desta lei correrão por conta de dotação própria da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 18 de outubro de 2023.

Ériko Jácome- Presidente
Aldo Clemente- Primeiro Secretário
Felipe Alves -Segundo Secretário

LEI PROMULGADA Nº 709/2023

Autoriza a implantação de oficina móvel denominada “paraoficina móvel” destinada aos serviços gratuitos de manutenção e reparos em equipamentos e meios auxiliares de locomoção.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, § 6º da Resolução nº 337/05 – Regimento Interno – PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a implantação de oficina móvel aqui denominada “Paraoficina Móvel” destinada aos serviços gratuitos de manutenção e reparos em equipamentos e meios auxiliares de locomoção.

Parágrafo único. Para efeito dessa lei são considerados equipamentos de locomoção cadeiras de rodas, cadeiras de banho, órteses, próteses e meios auxiliar de locomoção muletas, bengalas e andadores, entre outros.

Art. 2º A “Paraoficina Móvel” prestará atendimento, tantos quanto forem necessários, com no mínimo 02 (dois) profissionais técnicos em veículo adaptado com equipamentos, máquinas, ferramentas, peças de reposição e material para pequenos reparos e consertos dos equipamentos e meios auxiliares de locomoção.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal da Igualdade Racial, Direitos Humanos, Diversidade, Idosos e Pessoas com Deficiência garantir a dotação orçamentária própria e necessária para execução, coordenação das atividades de acompanhamento e suporte da ação de que trata o art. 2º desta lei.

Art. 3º Será dada ampla publicidade e divulgação do serviço móvel prestado gratuitamente a todos que se utilizam dos meios auxiliares de locomoção, com as informações necessárias para obtenção do atendimento rápido de forma pessoal, por telefone ou meio virtual, bastando o cadastramento.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 18 de outubro de 2023.

Ériko Jácome- Presidente
Aldo Clemente- Primeiro Secretário
Felipe Alves- Segundo Secretário

LEI PROMULGADA Nº 707/2023

Cria o “Selo Conformidade” a ser concedido pela Prefeitura Municipal de Natal, às empresas que adotem Programas de Integridade.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, § 6º da Resolução nº 337/05 – Regimento Interno – PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Natal atestará a qualidade dos Programas de Integridade das pessoas jurídicas, para fins de aplicação da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), através da concessão do “Selo Conformidade”, desde que atendidos aos requisitos desta lei.

§ 1º O “Selo Conformidade” terá validade de dois anos, podendo ser renovado a pedido da empresa interessada à autoridade competente.

§ 2º O pedido de renovação será acatado se atestada a qualidade do programa de integridade no decorrer do ano em que foi concedido à empresa, nos termos do decreto regulamentador.

Art. 2º Para a concessão do “Selo Conformidade” a pessoa jurídica deverá apresentar ao órgão competente da Administração Pública:

I – relatório de perfil;

II – relatório de conformidade do programa.

Art. 3º No relatório de perfil, a pessoa jurídica deverá:

I – indicar os setores do mercado em que atua;

II – apresentar sua estrutura organizacional, descrevendo a hierarquia interna, o processo decisório, e as principais competências de conselhos, diretorias, departamentos ou setores;

III – informar o quantitativo de empregados, funcionários e colaboradores;

IV – especificar e contextualizar as interações estabelecidas com a Administração Pública, destacando:
a) Importância da obtenção de autorizações, licenças e permissões governamentais em suas atividades;

b) Frequência e relevância de utilização de agentes intermediários, como procuradores, despachantes, consultores ou representantes comerciais, nas interações com o setor público;
V – informar sua qualificação empresarial, apresentando contrato social, composição societária e cartão CNPJ.

Art. 4º No relatório de conformidade do programa, a pessoa jurídica deverá:

I – apresentar o Programa de Integridade e sua estrutura, constando das seguintes informações:
a) Indicação de quais parâmetros previstos no art. 42 do Decreto Federal nº 8.420/2015 (ou o que lhe seja equivalente) foram implementados;

b) Descrição de como os parâmetros previstos na alínea “a” deste inciso foram implementados;
a) Explicação da importância de cada um dos parâmetros previstos na alínea “a” deste inciso, frente as especificidades da pessoa jurídica, para mitigação dos riscos de ocorrência de atos lesivos constantes do art. 59 da Lei Federal nº 12.846/2013.

II - demonstrar o funcionamento do programa de integridade na rotina da pessoa jurídica, com histórico de dados, estatísticas e casos concretos;

III - demonstrar a atuação do programa de integridade na prevenção, detecção e remediação do ato lesivo objeto da apuração.

§1º A pessoa jurídica deverá comprovar suas alegações, devendo zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

Art. 5º O “Selo Conformidade” considerará o grau de adequação do programa de integridade ao perfil da empresa e sua efetividade, sendo a qualidade do programa mensurada nos termos de decreto regulamentador.

Parágrafo único. A apresentação de programa de integridade meramente formal, e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar os riscos de ocorrência de atos lesivos previstos na Lei Federal 12.846/2013, provocará a revogação da concessão do “Selo Conformidade” pela autoridade competente.

Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado a executar campanhas de incentivo a promoção de Políticas de Integridade e Boas Práticas pelas pessoas jurídicas, buscando conscientizar sobre a importância de se estabelecer mecanismos eficazes para mitigar riscos de ocorrência de atos lesivos previstos na Lei Federal 12.846/2013.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias da data de sua publicação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 18 de outubro de 2023.

Ériko Jácome - Presidente

Aldo Clemente- Primeiro Secretário

Felipe Alves - Segundo Secretário

LEI PROMULGADA Nº 708/2023

Dispõe sobre a Política Municipal de Combate à Violência Política de Gênero, Raça e Orientação Sexual, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, § 6º da Resolução nº 337/05 – Regimento Interno – PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Combate à Violência Política de Gênero, Raça e Orientação Sexual no âmbito do Município do Natal.

Art. 2º Constituem objetivos da Política Municipal de Combate à Violência Política de Gênero, Raça e Orientação Sexual:

I – combater ostensivo a comportamentos dirigidos especificamente contra as mulheres, negros e negras, e pessoas LGBTI que tenham o condão de desestimular, impedir ou restringir o acesso aos espaços da política institucional, seja no processo eleitoral, seja durante a atuação nos seus mandatos;

II – conscientizar a população e os agentes políticos municipais quanto à necessidade de construção de ambiente político onde prevaleça o respeito às mais diversas formas de participação das mulheres, negros e negras, e pessoas LGBTI;

III – incentivar o respeito à diversidade de gênero, raça e orientação sexual nas esferas da administração pública e parlamento municipal;

IV – assegurar o pleno exercício dos direitos políticos e funções públicas das mulheres, negros e negras e pessoas LGBTI.

Art. 3º Para os efeitos da presente lei, considera-se Violência Política de Gênero, Raça e Orientação Sexual toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar, restringir, constranger ou humilhar a mulher, de negros e negras e pessoas LGBTI no exercício de seus direitos políticos.

Art. 4º São exemplos de condutas de Violência Política de Gênero, Raça e Orientação sexual:

I - ameaças às candidatas, por palavras, gestos ou outros meios, de lhe causar mal injusto e grave;
II - interrupções frequentes de fala em ambientes políticos, impedimento para usar a palavra e realizar clara sinalização de descrédito;

III - desqualificação, ou seja, indução à crença de que a mulher, negros e negras, e pessoas LGBTI não possuem competência para o exercício da atividade política;

IV - violação da sua intimidade, por meio de divulgação de fotos íntimas, dados pessoais ou e-mails, inclusive montagens e fake news;

V - difamação de candidata mulher, negros e negras, e pessoas LGBTI, atribuindo a tais pessoas fatos que sejam ofensivos a sua reputação e a sua honra;

VI – não permitir indicação de mulheres, negros e negras, e pessoas LGBTI como titulares em comissões, nem líderes de bancadas, líderes de partidos ou relatoras de projetos importantes;
VII – questionamentos sobre sua aparência física e forma de vestir com a intenção de constranger, incomodar, minimizar ou ridicularizar;

VIII - questionamentos sobre suas vidas privadas, notadamente sobre relacionamentos, orientação sexual, maternidade e raça com a intenção de constranger, incomodar, minimizar ou ridicularizar;

IX – estímulo e prática de violência emocional com manipulação psicológica;

X - o ato de o homem não reconhecer a opinião política de uma mulher, ou insistir que esta não tem capacidade de compreender o que está sendo debatido, reforçando uma posição de superioridade intelectual sobre as mulheres, negros e pessoas LGBTI.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos referidos no art. 2º o Poder Público Municipal deverá:

I – promover anualmente, preferencialmente no mês de outubro, campanha para alertar sobre os principais tipos de violência contra mulheres, negros e negras, e pessoas LGBTI no contexto das eleições municipais;

II – o Poder Executivo e Legislativo municipal criarão canais de atendimentos de denúncia à Violência Política de Gênero, Raça e Orientação sexual;

III – o Poder Executivo e Legislativo municipal criarão mecanismos administrativos de apuração das denúncias recebidas, procedimento a ser regulamentado através de Decreto próprio que deverá ser exarado em até 120 (cento e vinte) dias após a promulgação da presente Lei;

IV – informar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, às autoridades competentes a ocorrência de casos de Violência Política de Gênero, Raça e Orientação sexual.

Art. 6º Aquele que, por ação ou omissão, der causa a comportamentos dirigidos especificamente contra as mulheres, negros e negras, e pessoas LGBTI que tenham o condão de desestimular, impedir ou restringir o acesso aos espaços da política institucional, seja no processo eleitoral, seja durante a atuação nos seus mandatos, será sancionado, em um primeiro momento, com advertência e, diante de reincidência, sancionado com multa administrativa.

Art. 7º O valor da multa estabelecida no art. 6º terá o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º A cobrança da presente multa administrativa fica condicionada ao esgotamento da apuração promovida pela Administração Pública conforme estabelecido no inciso III do art. 5º da presente lei.

§ 2º Os valores arrecadados pelo Executivo com a implantação da referida multa serão destinados ao fortalecimento e execução das campanhas previstas no inciso I do art. 5º.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 18 de outubro de 2023.

Ériko Jácome - Presidente

Aldo Clemente- Primeiro Secretário

Felipe Alves - Segundo Secretário

LEI PROMULGADA Nº 711/2023

Dispõe sobre os profissionais aptos a operar de forma exclusiva os equipamentos emissores de radiação ionizante no âmbito do Município do Natal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, § 6º da Resolução nº 337/05 – Regimento Interno – PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Os equipamentos emissores de radiação ionizante, compreendidos nos setores de radiodiagnóstico, radioterapia, radioisótopos, industrial e de medicina nuclear, utilizados e situados no Município do Natal/RN, deverão ser operados exclusivamente por profissionais Técnicos ou Tecnólogos em Radiologia.

§ 1º Entende-se como setor de radiodiagnóstico, nos termos da Resolução nº 02 de 04 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, os procedimentos realizados nas seguintes subáreas:

I – radiologia convencional;

II – radiologia digital;

III – mamografia;

IV – hemodinâmica;

V – tomografia computadorizada;

VI – densitometria óssea;

VII – ressonância magnética nuclear;

VIII – estações de trabalho (workstation);

IX – PET SCAN ou PET-CT (conjunto híbrido unindo duas imagens bem estabelecidas em um só exame, com o objetivo de definir o metabolismo celular através do PET SCAN e delimitar a anatomia com a TC).

§ 2º A exigência estabelecida no caput deste artigo não se aplica a exames de competência exclusiva médica, tais como o laudo e a execução dos exames como ultrassonografia.

§ 3º É ressalvada a operação dos equipamentos emissores de radiação ionizante pelos profissionais graduados em medicina ou odontologia, desde que regularmente inscritos ao respectivo conselho de classe.

Art. 2º Para operação dos equipamentos referidos no artigo anterior é obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, sendo aplicável a Portaria ANVISA 453, de 01 de junho de 1998, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e a Resolução CONTER 02, de 14 de janeiro de 2002 e a Resolução CONTER 21, de 27 de dezembro de 2006.

Art. 3º Entende-se por profissionais das Técnicas Radiológicas os operadores de equipamentos emissores de radiação ionizante que atendam aos requisitos da Lei Federal nº 7.394/1985 e o Decreto 92.790/1986.

Art. 4º Entende-se por Técnico em Radiologia, nos termos da Resolução nº 02/2012 do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, o profissional com diploma de graduação

em Tecnologia em Radiologia, emitido por instituição de ensino superior, cujo curso seja reconhecido e/ou autorizado pelo MEC – Ministério de Educação e Cultura.

Parágrafo único. O Tecnólogo em Radiologia possui competência acadêmica, legal e profissional para atuar em todos os cinco setores da radiologia, mencionados no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Para o exercício da profissão de Técnico ou Tecnólogo em Radiologia se faz necessário a inscrição nos quadros do respectivo Conselho Profissional, sob pena de ser considerado exercício ilegal da profissão, previsto no art. 47 da Lei 3.688/41.

Art. 6º O salário-mínimo dos profissionais que manuseiam e operam os equipamentos que emitem radiação ionizante e executam as técnicas radiológicas que envolvem todos os setores definidos no art. 1º desta Lei, será equivalente a 02 (dois) salários-mínimos profissionais da região (Vide ADPF nº 151/DF).

Art. 7º Para os operadores de equipamentos que emitem radiação ionizante será devido o adicional de insalubridade de 40% sobre seu vencimento, consoante prevê a Lei nº 7.394/85, o Decreto 92.790/86 e a NR 16 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 8º A jornada destes profissionais será de 24 (vinte e quatro) horas semanais, conforme preceitua a Lei Federal nº 7.394/1985.

Art. 9º Todos os Técnicos e Tecnólogos em Radiologia, no município do Natal/RN, em âmbito público ou privado, terão o direito a férias de 20 (vinte) dias consecutivos, por semestre de atividade profissional, não acumuláveis.

Art. 10. Todo exame que incluir procedimento médico, administração de contraste iodado ou produto farmacológico para sua realização, deverão ser executados em conjunto com o médico, observadas as atribuições profissionais regulamentadas pelos respectivos conselhos de classe.

Art. 11. A presente lei vincula ao prestador de serviços, sejam eles públicos ou privados, que desempenham totalmente ou parcialmente as atividades de manuseio dos equipamentos de radiação ionizante ou de funções correlatas.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Saúde, através das áreas competentes de Vigilância Epidemiológicas e Sanitárias (COVISA), deverá fiscalizar o efetivo cumprimento dos dispositivos desta Lei.

§ 1º Constatadas irregularidades nas vistorias previstas neste artigo, serão aplicadas as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação municipal, incluindo advertência, multa, interdição, cassação de alvará e outras medidas pertinentes.

§ 2º Os recursos provenientes de multas, arrecadados em virtude das ações de vigilância sanitária, previstos nesta Lei, constituirão receita do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, em Natal, 18 de outubro de 2023.

Ériko Jácome - Presidente

Aldo Clemente- Primeiro Secretário

Felipe Alves - Segundo Secretário

LEI PROMULGADA Nº 712/2023

Inserir nos planos de estudos do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do município do Natal, conteúdos sobre a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL; no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, § 6º da Resolução nº 337/05 – Regimento Interno – PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatório a inclusão nos planos de estudos do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do município do Natal o ensino de noções básicas sobre a Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), que dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica contra a mulher, tendo como propósito:

I – contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;

II – impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher, divulgando o serviço Disque-Denúncia Nacional de Violência contra a Mulher, Disque 180 e outros meios de denúncias disponíveis na cidade e Estado;

III – conscientizar adolescentes, jovens e adultos, estudantes e professores, que compõem a comunidade escolar, da importância do respeito aos Direitos Humanos, notadamente os que refletem a promoção da igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher;

IV – explicar sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência contra a mulher, onde quer que ela ocorra.

Parágrafo único. Para o melhor alcance dos objetivos previstos no caput, poderão ser estabelecidas parcerias com órgãos e instituições, que possibilitem a realização de palestras, exposições e outros momentos de discussão da temática.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, incluindo o conteúdo num componente curricular ou abordá-lo como tema transversal, em forma de projetos.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação acompanhará a execução de todo o processo, estabelecendo a interlocução com o movimento de mulheres e movimentos feministas, e ampliando o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 18 de outubro de 2023.

Ériko Jácome - Presidente

Aldo Clemente- Primeiro Secretário

Felipe Alves- Segundo Secretário

LEI PROMULGADA Nº 713/2023

Dispõe sobre o descarte de medicamentos vencidos, impróprios ao consumo ou não utilizados, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, § 6º da Resolução nº 337/05 – Regimento Interno – PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais disciplinadoras do recolhimento de medicamentos vencidos e a devolução de medicamentos excedentes ainda em validade.

Parágrafo único. A aplicação desta Lei dar-se-á sem prejuízo de outras normas específicas de âmbito federal, e estadual, que com ela sejam compatíveis, respeitadas as competências constitucionais de cada ente federativo.

Art. 2º Fica determinado que os estabelecimentos que trabalhem comercializando medicamentos em geral, deverão disponibilizar recipientes adequados e de fácil visualização para recolhimento de medicamentos vencidos, impróprios ao consumo ou não utilizados, devendo ainda dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos recolhidos.

Parágrafo único. Considera-se recipiente adequado, para os efeitos desta lei:

I - ser constituído de material compatível com a natureza e as propriedades do resíduo a ser acondicionado;

II - ser de material resistente à ruptura, impermeável e iniolável, possibilitando a coleta dos resíduos de medicamentos sólidos ou líquidos;

III - possuir dispositivo de vedação de forma a não possibilitar o vazamento durante o manuseio e transporte.

Art. 3º Os ecopontos de descarte de medicamentos devem ser localizados em pontos de fácil acesso aos clientes e consumidores dos estabelecimentos, devendo ser mantido o acesso livre e desimpedido aos recipientes, em perfeitas condições de limpeza e conservação e adotar medidas visando que o seu conteúdo não transborde.

Parágrafo único. Nos recipientes de descarte que trata esta lei deverá constar uma placa sinalizadora com a seguinte expressão: “Devolva aqui os medicamentos vencidos ou deteriorados. Evite intoxicação ou contaminação do meio ambiente.”

Art. 4º A destinação final dos medicamentos coletados, deverá obedecer a legislação ambiental, de saúde e segurança pública, respeitando-se as instruções normativas dos órgãos públicos responsáveis.

Parágrafo único. Após a devolução dos medicamentos a que se refere o art. 4º desta lei, os medicamentos serão acondicionados em embalagens separadas de outros tipos de resíduos e encaminhados para sua destinação final adequada, observadas as disposições legais.

Art. 5º Cumpre ao Poder Público fiscalizar a destinação final dos medicamentos recolhidos, conforme o disposto nesta lei.

Art. 6º A infração ao disposto nesta lei acarretará ao estabelecimento infrator as seguintes cominações, sem prejuízo das demais sanções legais:

I - advertência;

II - na reincidência, multa de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo único. O valor da multa não poderá ultrapassar a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 7º Os valores arrecadados com as multas oriundas desta lei serão exclusivamente destinados aos programas de coleta seletiva e destinação adequada de descarte de medicamentos.

Art. 8º Fica autorizada a celebração de convênios com cooperativas ou associações de catadores e demais entidades organizadas da sociedade civil, afim facilitar o cumprimento da presente legislação.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, em Natal, 18 de outubro de 2023.

Ériko Jácome - Presidente

Aldo Clemente- Primeiro Secretário

Felipe Alves- Segundo Secretário

LEI PROMULGADA Nº 714/2023

Institui Regras e critérios para a contratação, realização ou a formalização de apoio a eventos relacionados ao Turismo e à Cultura no âmbito do Poder Executivo do Município de Natal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, § 6º da Resolução nº 337/05 – Regimento Interno – PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei institui as regras e critérios para a contratação, realização ou a formalização de apoio a eventos relacionados ao turismo e à cultura no âmbito do Poder Executivo no Município de Natal.

Art. 2º Os eventos a serem apoiados nos termos desta lei devem servir ao fortalecimento das respectivas políticas públicas e contemplar ações capazes de contribuir para:

I - gerar novos empregos e ocupações, a fim de proporcionar melhoria na distribuição de renda e na qualidade de vida das comunidades;

II - valorizar, conservar e promover o patrimônio cultural, natural e social com base no princípio da sustentabilidade;

III - estimular processos que resultem na criação e qualificação de produtos turísticos e culturais que caracterizem a regionalidade, genuinidade e identidade cultural do povo Natalense e/ou Norte-Rio-Grandense;

IV - promover a qualificação profissional, o incremento do produto turístico e cultural, a

diversificação da oferta, a estruturação de destinos e segmentos, além da ampliação do mercado de trabalho e do consumo turístico e cultural.

Parágrafo único. Para fins desta lei consideram-se eventos: os encontros planejados e de temporalidade determinada, em função de assuntos, temas, ideias ou ações que fomentem o desenvolvimento das atividades turísticas, culturais e nas mais respectivas áreas de governo.

CAPÍTULO II

DO APOIO AOS EVENTOS PREVISTOS NA POLÍTICA DE FOMENTO DO MUNICÍPIO PARA AS ÁREAS DE TURISMO E CULTURA

Art. 3º Podem habilitar-se a receber o apoio de que trata o art. 1º as entidades privadas sem fins econômicos e/ou lucrativos, que atendam aos requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO em vigor, e na legislação ou norma legal que rege o apoio aos eventos.

§ 1º O apoio de que trata o art. 1º será formalizado através de instrumento próprio, nos termos da Lei de Licitações vigente.

§ 2º O apoio aos eventos poderá ser realizado por meio de transferência de recursos financeiros ou de bens e serviços economicamente mensuráveis.

§ 3º Quando o apoio se realizar por meio de contratação de bens e serviços pela administração pública municipal, aplicam-se as regras previstas no Capítulo III.

Art. 4º As entidades privadas sem fins econômicos e/ou lucrativos, somente poderão habilitar-se ao apoio de que trata o art. 1º se estiverem devidamente cadastradas no Cadastro Municipal de Entidade Cultural (CEMEC) do Município de Natal, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e da Fundação Cultural Capitania das Artes.

§ 1º Somente poderão receber o apoio de que trata esta lei as entidades privadas sem fins econômicos que disponham de capacidade técnica para executar a atividade a que se propõem e cujas competências/objeto social sejam compatíveis com as características do plano de trabalho proposto, devendo, ainda, observar os demais requisitos previstos nas legislações aplicáveis.

§ 2º A destinação de recursos às entidades privadas sem fins econômicos e/ou lucrativos, dependerá de análise pela área competente do órgão ou entidade do Poder Público Municipal quanto à viabilidade e adequação do plano de trabalho proposto aos objetivos do Programa Orçamentário Municipal da respectiva área fim.

§ 3º O apoio de que trata o art. 1º será realizado por meio de publicações de editais, convocatórias ou através de outros procedimentos definidos pela Secretaria Municipal de Cultura - SECULT e/ou pela Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, ou ainda pela Secretaria Municipal de Turismo - SETUR, conforme seja de iniciativa da gestão da cultura ou da gestão do turismo, no âmbito da administração pública municipal.

Art. 5º Todos os contratantes ou conveniados deverão apresentar, no ato de contratação ou de formulação de convênio, a declaração de adimplência, afirmando que o prestador do serviço nunca ficou inadimplente, em nenhum outro contrato ou convênio que outrora tenha sido firmado com o município de Natal, a ser expedida pela Controladoria Geral do Município.

Art. 6º As entidades integrantes da administração direta ou indireta do Município poderão apoiar eventos promovidos por entidades privadas, através da cessão, onerosa ou gratuita, de espaços em imóveis que integrem seu acervo patrimonial.

§ 1º O apoio previsto no caput deste artigo é restrito aos eventos que se enquadrem na Política de Fomento do Município para as áreas de turismo e cultura, prevista no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA vigentes.

§ 2º Excepcionalmente e mediante justificativa do órgão ou entidade concedente, o apoio a entidades privadas com fins econômicos, a título de contribuição, dependerá de prévia autorização do Conselho Municipal de Cultura, observadas as condições estabelecidas no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, além daquelas previstas nas Leis Orçamentárias vigentes.

CAPÍTULO III

DA PROMOÇÃO DIRETA

Seção I

Da Contratação Mediante Procedimento Licitatório

Art. 7º Poderão contratar com a administração pública municipal, para os fins de que trata esta Lei, as pessoas físicas ou jurídicas que desempenhem atividades voltadas para a prestação de serviços e fornecimento de infraestrutura e logística para realização dos eventos turísticos, artísticos e culturais, nos termos estabelecidos na legislação aplicável.

Art. 8º Nos eventos contratados por órgãos e entidades da administração pública municipal deve-se distinguir, nos termos da Lei de Licitações vigente, a contratação de artistas e/ou bandas e/ou grupos da contratação da logística necessária à realização do evento.

Parágrafo único. As contratações diretas ou indiretas, realizadas pelo Poder Executivo Municipal, para apresentação de artistas, bandas e/ou grupos, com o cunho de apresentação musical, não poderão conter em seus respectivos contratos um tempo de apresentação inferior a 2 (duas) horas para cada artista, banda ou grupo contratado a se apresentar.

Art. 9º Toda e qualquer contratação artística e cultural, deverá ser divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Seção II

Da Contratação Mediante Inexigibilidade e Dispensa de Licitação

Art. 10 Os órgãos e entidades da administração pública municipal poderão contratar, para os fins de que trata esta lei, os profissionais do setor artístico diretamente ou através de empresário/produtor exclusivo nos termos da Lei de Licitações vigente.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a

exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 2º Os empresários/produtores culturais, para celebrar contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal, deverão comprovar exclusividade dos artistas pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, em todo território nacional ou no Estado do Rio Grande do Norte, e, ainda, estar em funcionamento pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses.

§ 3º Os profissionais do setor artístico, para celebrar contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal, deverão comprovar o exercício da atividade na área em que atuam há, pelo menos, 1 (um) ano.

§ 4º As contratações de que trata este artigo dependerão de uma análise, feita pela área de controle competente do órgão ou entidade ao qual o órgão contratante está ligado na esfera do Poder Público Municipal.

§ 5º Inserem-se no conceito de profissional do setor artístico previsto no caput os grupos culturais sem personalidade jurídica, que poderão ser contratados pela administração pública municipal através de membro eleito pela maioria absoluta do grupo com poderes para figurar como credor em contratos, mediante a apresentação da respectiva ata de votação.

§ 6º Excepcionalmente, as associações da sociedade civil, com o objeto social voltado para o setor cultural, poderão representar com exclusividade os seus artistas ou grupos culturais associados, para efeito de contratação com a administração pública municipal, nos termos disciplinados em decreto, desde que:

I - a ação ou atividade cultural a ser contratada seja compatível com o objeto social da associação;

II - o estatuto da associação preveja expressamente poderes de representação em contratos de prestação de serviços executados pelos seus associados, vedada a cobrança de taxa de agenciamento;

III - seja apresentada prova de filiação dos artistas ou grupos culturais representados, devendo na data da assinatura do contrato ou ato relativo à parceria, haver comprovação de filiação de, no mínimo, 6 (seis) meses anteriores.

Art. 11 Nos casos de inexigibilidade de licitação, o órgão ou entidade contratante fundamentará a solicitação de contratação de profissional do setor artístico, por meio da comprovação do atendimento dos requisitos previstos na Lei de Licitações vigente.

§ 1º A inexigibilidade diz respeito, exclusivamente, à contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, nos termos do inciso II do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não se aplicando à contratação de empresa ou profissional fornecedor dos serviços de locação, transporte, instalação e manutenção de palco, iluminação, sonorização, bem como transporte e hospedagem de pessoal e outros inerentes à realização do evento ou ação cultural.

§ 2º A consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública de profissionais do setor cultural poderá ser comprovada mediante recortes de jornais, revistas, mídias digitais, ou, ainda, através de documento que demonstre a atuação e notoriedade do profissional a ser contratado, além de, não poder ter iniciado sua carreira há menos que 5 (cinco) anos.

§ 3º A justificativa de preço prevista no inciso VII do art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser instruída com as notas fiscais que comprovem os cachês recebidos pela atração nos 3 (três) últimos shows ou apresentações realizadas anteriormente a data do evento para o qual será contratado.

§ 4º Fica o município impedido de contratar uma atração que o valor seja superior ao resultante da média aritmética das três notas fiscais apresentadas no § 3º.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 Os órgãos e entidades da administração pública municipal publicarão edital de convocação para inscrição de propostas/projetos, para os eventos dos ciclos turístico e cultural permanentes, que componham a política de fomento ao turismo e à cultura do Município de Natal, a fim de selecionar os artistas a serem contratados, estabelecendo as regras e condições de participação, observada a condição prevista no parágrafo único do art. 8º desta lei.

Art. 13 É vedado ao contratado ou conveniente a utilização de nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos nos convênios apoiados pelo Poder Executivo, em conformidade com os princípios elencados no art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º Será considerada promoção pessoal, dentre outras, a utilização de faixas, painéis, cartazes, folders, citações, participação em apresentação, outdoors ou outras formas de divulgação onde constem nomes ou imagens de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º O descumprimento do disposto no caput deste artigo ensejará à entidade privada sem fins econômicos o imediato cancelamento do registro no Cadastro Municipal de Entidade Cultural - CEMEC do Município de Natal.

§ 3º O descredenciamento de que trata o parágrafo anterior terá vigência de 05 (cinco) anos a partir da data de cancelamento do registro.

Art. 14 Nos eventos contratados ou apoiados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal é obrigatória a inserção, em toda e qualquer ação ou material relacionado com a execução do objeto conveniado:

I - das logomarcas da Prefeitura Municipal do Natal, nos padrões e modelos disponibilizados pela Secretaria Municipal Comunicação Social - SECOM;

II - do valor recebido a título de apoio ou patrocínio.

Art. 15 Nos eventos contratados ou apoiados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal é obrigatória a divulgação de mensagens de conscientização ao

enfrentamento à violência contra a mulher.

§ 1º As mensagens de que trata o caput deverão mencionar, preferencialmente, a Lei Federal nº 11.340, de 2006 - Lei Maria da Penha, o Disque Denúncia - 180 (Central de Atendimento à Mulher), e a Lei Municipal Nº 6794, de 13 de abril de 2018.

§ 2º É vedada a contratação de show por parte do município de Natal, que em seus repertórios incluam músicas que desvalorizem ou exponha a mulher, incitem qualquer forma de violência ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial, intolerância religiosa ou apologia ao uso de drogas ilícitas, nos termos da Lei Municipal nº 7.034, de 08 de junho de 2020.

§ 3º Nos eventos constantes no caput deste artigo é obrigatório adotar medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco, nos termos Lei nº 7.130, de 19 de janeiro de 2021.

Art. 16 Após a contratação ou convênio fica vedada a alteração do objeto e da data do evento, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, quando a alteração deverá ser justificada e comprovada.

Art. 17 O critério para avaliação das propostas apoiadas com recursos do Tesouro Municipal é de natureza técnica, com base em parecer da área específica de cada órgão ou entidade, que deverá analisar, além do alinhamento às respectivas políticas públicas e dos aspectos formais e legais, a realização das bases para o desenvolvimento da atividade de forma sustentável, de modo a aferir o atendimento das variáveis previstas no aspecto qualitativo e quantitativo, visando ao desenvolvimento das políticas específicas.

Art. 18 Quando houver previsão de contrapartida em pecúnia o convênio deverá, para possibilitar o recebimento dos recursos, comprovar o depósito do valor da contrapartida em conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso aprovado.

Art. 19 O órgão ou entidade acompanhará e fiscalizará, por meio de um ou mais representantes, especialmente designados e registrados no instrumento de convênio ou contrato, a boa execução dos recursos para consecução do objeto, avaliando, entre outros aspectos, os seus resultados e reflexos, conforme estabelecido no respectivo instrumento e, ainda, a fiel execução do objeto de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, sem prejuízo dos eventuais acompanhamentos pela Controladoria Geral do Município - CGM.

§ 1º Nos eventos apoiados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal deverá ser franqueado o acesso dos servidores especialmente designados para a função fiscalizatória aos processos, documentos ou informações referentes à execução dos convênios, que não poderão ser sonegados, sob as penas da lei.

§ 2º O contratado ou convênio deverá, sempre que solicitado, disponibilizar um representante para acompanhar o servidor no ato da fiscalização in loco.

§ 3º Da fiscalização realizada nos termos deste artigo decorrerá a elaboração de relatório de atividades, o qual deverá ser anexado ao processo de prestação de contas.

§ 4º O relatório de atividades de que trata o parágrafo anterior deverá ser disponibilizado no site institucional do órgão ou entidade do Poder Público Municipal a ele vinculado.

Art. 20 Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos municipais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 21 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando aos contratos e editais de convocação para seleção já publicados.

Art. 22 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 18 de outubro de 2023.

Ériko Jácome - Presidente

Aldo Clemente - Primeiro Secretário

Felipe Alves - Segundo Secretário

LEI PROMULGADA Nº 715/2023

Promulga dispositivo vetado pelo Prefeito Municipal, em razão da Rejeição do Veto Parcial a Lei Ordinária Municipal nº 7.375, de 19 de julho de 2022, que "Dispõe sobre a Criação da Biblioteca Digital Municipal", pela Câmara Municipal de Natal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal de Natal decidiu manter o texto, em razão da REJEIÇÃO DO VETO PARCIAL do Chefe do Executivo Municipal:

.....

Art. 5º A gestão da biblioteca digital ficará responsável pela inserção de todo o acervo bibliográfico disponível na biblioteca Municipal Professor Esmeraldo Siqueira, e assim o usuário poderá ter acesso ao livro e saber se o mesmo está disponível para empréstimo, quando esse não estiver disponível em formato digital.

.....

Sala das Sessões, em Natal, 18 de outubro de 2023.

Ériko Jácome - Presidente

Aldo Clemente - Primeiro Secretário

Felipe Alves - Segundo Secretário

LEI PROMULGADA Nº 717/2023

Dispõe sobre a reserva de inscrições gratuitas às pessoas com deficiência em eventos esportivos de competição realizada no Município do Natal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo

201, § 6º da Resolução nº 337/05 – Regimento Interno – PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei assegura a reserva de inscrições gratuitas às pessoas com deficiência em eventos esportivos de competição realizada no Município do Natal, que possua incentivo do Poder Público.

Art. 2º Para fins do disposto nesta lei, considera-se:

I – pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do art. 2º e seus parágrafos do Estatuto da Pessoa com Deficiência;

II – acompanhante: aquele que acompanha as pessoas com deficiência em eventos esportivos de competição, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal ou guia;

III – eventos esportivos de competição: os eventos em que a competição em alguns esportes, como corrida, caminhada e ciclismo, seja a nível amador ou profissional, são promovidas com segurança, estimulando os aspectos que permeiam a prática esportiva, como a disciplina e a saúde, a fim de que vença o melhor;

IV - entidade organizadora: toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável pelo planejamento, organização, promoção e realização de eventos esportivos de competição de rua;

V - incentivo do Poder Público Municipal: é toda e qualquer disponibilização estrutural, de pessoas ou de outra natureza destinados a realização do evento principal.

Art. 3º Em cada evento esportivo de competição a ser realizado no Município do Natal, a entidade organizadora deverá reservar gratuitamente, pelo menos, 5% (cinco por cento) do número total de inscrições disponíveis às pessoas com deficiência.

§1º Será assegurado ao acompanhante o benefício previsto no caput deste artigo, quando sua presença for imprescindível para participação da pessoa com deficiência no evento.

§2º Quando o acompanhante se beneficiar do disposto no caput, não fará jus ao recebimento da premiação distribuída pela entidade organizadora, salvo se efetuar o pagamento de sua inscrição nas mesmas condições exigidas aos demais participantes.

§3º A previsão contida neste artigo não impede a concessão de benefícios dispostos em outras normas legais.

Art. 4º As entidades organizadoras de eventos esportivos de competição incentivarão a participação das pessoas com deficiência e darão ampla publicidade ao número de inscrições gratuitas disponibilizadas, permitindo a convivência e a integração entre os participantes, ainda que a competição seja realizada em categorias distintas.

Art. 5º A gratuidade prevista no art. 3º desta lei, será concedida no momento da inscrição mediante a declaração do próprio interessado ou de seu representante legal, devidamente acompanhada de cópia de documento que comprove a condição de pessoa com deficiência.

Parágrafo único. Fica vedado a instituição de exigências desarrasoadas e desproporcionais, que desestimulem ou inviabilizem a inscrição e a participação das pessoas com deficiência.

Art. 6º Não havendo interessados em quantidade que alcance o número total de inscrições disponibilizadas na forma do art. 3º, a entidade organizadora poderá destinar as vagas remanescentes aos demais competidores, sem extensão do benefício da gratuidade.

Art. 7º O descumprimento ao disposto nesta lei sujeita a entidade organizadora do evento esportivo à multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 8º Esta lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 18 de outubro de 2023.

Ériko Jácome - Presidente

Aldo Clemente - Primeiro Secretário

Felipe Alves - Segundo Secretário

LEI PROMULGADA Nº 716/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade da informação sobre as doenças raras não detectáveis pelo teste do pezinho, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, § 6º da Resolução nº 337/05 – Regimento Interno – PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os hospitais, maternidades e todos os demais estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, do município de Natal, obrigados a orientarem os pais, quando da coleta de material para o exame de triagem neonatal conhecida como "teste do pezinho", sobre quais as doenças que são detectadas pela metodologia utilizada e as que não são detectadas, com o objetivo de possibilitar aos pais a opção de realizar os exames para a detecção das doenças raras em outro local.

Art. 2º A orientação aos pais será acompanhada da entrega de material impresso contendo: I - orientações gerais sobre a triagem neonatal, a importância de obter o resultado do exame independentemente da quantidade de doenças detectáveis, e da necessidade de retornar o mais breve possível em caso de convocação pelo laboratório ou serviço de saúde;

II - a relação das doenças que são detectáveis pela metodologia utilizada para a triagem neonatal;

III - a relação das doenças que não são detectáveis pela metodologia de triagem neonatal a ser realizada, tendo como parâmetro as diversas modalidades de triagem neonatal ampliada disponíveis no Brasil;

IV - os sinais e sintomas compatíveis com erros inatos do metabolismo, que devem ser observados, independente do resultado dos exames, que se observados, os pais devem procurar um serviço de saúde.

Art. 3º Os hospitais, maternidades e todos os demais estabelecimentos de saúde do Município de Natal deverão afixar cartazes com a seguinte orientação: "É direito dos pais

receber informações sobre as doenças que são detectáveis e quais não são detectáveis pelo teste do pezinho".

Art. 4º Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 18 de outubro de 2023.

Ériko Jácome- Presidente

Aldo Clemente- Primeiro Secretário

Felipe Alves- Segundo Secretário

LEI PROMULGADA Nº 718/2023

Dispõe Sobre Conjunto de Ações e Campanha de Conscientização e Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, § 6º da Resolução nº 337/05 – Regimento Interno – PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estabelece o conjunto de ações e campanhas de conscientização desenvolvidas pelo Município, como forma de prevenir e combater a violência e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. As campanhas as quais se refere o caput deste artigo utilizarão recursos técnicos capazes de informar e conscientizar o maior número possível de pessoas.

Art. 2º Entre as ações a que se refere o art. 1º, serão desenvolvidas e veiculadas, na mídia em geral e em especial, no próprio Município, equipamentos urbanos, Unidades Básicas de Saúde e entidades conveniadas, campanhas permanentes de informação, destinadas ao público em geral, informando:

I - sobre os diversos tipos de violência e exploração sexual que vitimam crianças e adolescentes;

II - sobre a identificação de indicadores físicos e psicológicos da violência;

III - sobre os órgãos municipais que fornecem ajuda e orientação às vítimas de tais delitos, inclusive citando o tipo de serviço que cada um presta, endereço, telefone e horário de atendimento.

Parágrafo único. Os temas constantes nos incisos I, II, e III deste artigo serão objeto de palestras destinadas ao treinamento de servidores públicos municipais e membros dos Conselhos Tutelares do Município de Natal, e se realizarão ao longo de todo o ano em locais e formas a serem definidas pelo Poder Público.

Art. 3º Nas creches e escolas públicas ou privadas, a campanha, direcionada a crianças e adolescentes, utilizará linguagem adequada a seu nível de entendimento e escolaridade, abordando os seguintes temas:

I - as diversas formas que a violência contra crianças e adolescentes pode assumir:

a) castigos corporais;

b) agressões psicológicas;

c) exploração sexual;

d) violência sexual;

e) atentado violento ao pudor;

f) trabalho inadequado, entre outros.

II - conscientização de seus direitos, alertando-as para as diversas situações de violência sexual, tornando-as capazes de se defender e buscar auxílio;

III - a importância da denúncia para sua proteção.

Art. 4º Aos alunos matriculados em escolas situadas no Município, serão ministradas aulas ou palestras sobre os temas de que trata a presente lei, sempre utilizando vocabulário, técnicas e grau de complexidade adequados ao seu grau de entendimento e escolaridade.

Parágrafo único. As palestras de que trata o caput deste artigo, também serão proferidas aos pais, professores e outros interessados, em reuniões convocadas pela escola.

Art. 5º Anualmente, na semana em que se comemora o Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (18 de maio), além de outros eventos destinados a chamar a atenção da sociedade sobre as questões ligadas à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes, serão divulgados estudos, pesquisas e projetos de enfrentamento aos maus-tratos praticados.

Art. 6º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 18 de outubro de 2023.

Ériko Jácome - Presidente

Aldo Clemente- Primeiro Secretário

Felipe Alves - Segundo Secretário

LEI PROMULGADA Nº 720/2023

Dispõe sobre a Instalação de Espaços de Cuidados Infantis em Locais Públicos Especificados no Município de Natal/RN e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, § 6º da Resolução nº 337/05 – Regimento Interno – PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a instalação e adequação de espaços exclusivos para o cuidado infantil em locais de grande circulação de pessoas e estabelecimentos do Município de Natal/RN, assim definidos:

I - supermercados, hipermercados, shoppings centers, casas de festas, centros comerciais, clubes, parques, espaços culturais e de lazer, entre outros espaços de uso público;

II - terminais de transporte municipais.

§ 1º Entende-se por espaço de cuidado infantil o ambiente reservado, com acesso a

crianças portadoras de necessidades especiais e cadeirantes, que disponha de fraldários, bancadas de alimentação e lactação, de lavatórios e equipamentos para a higienização de mãos, instalados em condições suficientes e de acordo com a regulamentação.

§ 2º O disposto no caput se aplica a outros estabelecimentos públicos com grande circulação de pessoas.

Art. 2º As dependências para o cuidado infantil deverão ser instaladas nas proximidades dos banheiros masculinos e femininos, ou em local exclusivo, para que possa atender o responsável pela criança, de forma a resguardar a privacidade de todos.

Art. 3º O não cumprimento desta lei acarretará as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multas;

III - suspensão do alvará;

IV - cassação do alvará de funcionamento.

§ 1º Compete aos órgãos do Poder Executivo o poder de fiscalização para o cumprimento das disposições contidas nesta lei.

Art. 4º O poder Executivo regulamentará a presente lei, na data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 18 de outubro de 2023.

Ériko Jácome - Presidente

Aldo Clemente- Primeiro Secretário

Felipe Alves - Segundo Secretário

LEI PROMULGADA Nº 719/2023

Dispõe sobre a criação da Film Commission de Natal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, § 6º da Resolução nº 337/05 – Regimento Interno – PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Film Commission de Natal, com a finalidade de articular, propor e acompanhar ações relacionadas ao desenvolvimento e atração de produções audiovisuais cinematográficas diversas e outras produções artísticas de interesse do Município.

Art. 2º Constituem objetivos da Film Commission de Natal:

I – orientar as políticas públicas relacionadas ao desenvolvimento da produção cinematográfica e audiovisual;

II - promover a desburocratização e atuação integrada dos órgãos da Administração Pública, de forma a garantir eficácia na atração e liberação de filmagens na cidade do Natal;

III - estimular as locações no Município do Natal para produções audiovisuais municipais, estaduais e federais;

IV - assegurar a participação nos mercados e festivais audiovisuais internacionais para promover com eficiência o local como um destino audiovisual internacional;

V - servir como um ponto focal de ligação entre a indústria em todos os níveis e o Poder Executivo Municipal em apoio ao desenvolvimento do setor audiovisual nas locações;

VI - gerar empregos diretos e indiretos a partir do setor audiovisual.

Art. 3º São diretrizes da Film Commission de Natal:

I - celebrar acordos, memorandos de entendimento e convênios com entidades relevantes e/ou outras Film Commissions estaduais, nacionais e internacionais;

II - propor incentivos econômicos e fiscais para estimular a filmagem em locação de projetos de conteúdos audiovisuais em todos os formatos, e para assegurar que o local se transforme em um destino de produção audiovisual competitivo a nível internacional;

III - conceder autorizações de filmagens em jurisdições específicas;

IV - executar estudos de impacto econômico da atividade audiovisual nas locações;

V - desenvolver um plano estratégico a longo prazo para assegurar o efetivo desenvolvimento econômico sustentável da atividade audiovisual nas locações, impactando a economia municipal e o emprego no setor;

VI - Prestar assessorias e consultorias periódicas aos profissionais do setor, de acordo com as demandas apresentadas pela categoria, contribuindo para a formação e qualificação profissional local;

VII - prestar apoio técnico e logístico a empresas e produtores cinematográficos da Cidade do Natal;

VIII - fornecer informações às empresas, órgãos e entidades estrangeiras e produtores internacionais interessados em realizar projetos cinematográficos na Cidade do Natal.

Art. 4º Compete a Film Commission de Natal criar e manter atualizado banco de dados, com informações relativas a:

I - rede de serviços ligados ao audiovisual, tais como empresas fornecedoras, órgãos e entidades públicos, instituições culturais, hotéis, restaurantes, centros comerciais e imprensa local

II - profissionais do setor que possam participar das filmagens e gravações

III - identificação de locações de interesse para filmagens e gravações, acompanhada de imagens.

Art. 5º O Poder Executivo designará equipe técnica para garantir a execução desta lei.

Parágrafo único. A equipe responsável a qual se refere o caput deste artigo deverá elaborar e submeter ao Comitê da Film Commission, anualmente, o programa e o relatório de atividades.

Art. 6º Fica instituído o Comitê da Film Commission de Natal, de caráter permanente, com objetivo de assessorar as atividades da Film Commission de Natal, bem como servir de fórum para iniciativas relacionadas à indústria da produção audiovisual, possuindo a seguinte composição:

I - 50% (cinquenta por cento) da sociedade civil, assegurada a representação de entidades e fóruns compostos pela categoria do audiovisual;

II - 50% (cinquenta por cento) composta de representação do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Caberá ao Regimento Interno do Comitê da Film Commission de Natal definir a atribuição específica de seus membros, a disposição de cargos e funções, bem como a agenda dos trabalhos.

Parágrafo único. O regimento interno de que trata o caput do art. 7º deverá ser aprovado no primeiro ano de funcionamento da Film Commission de Natal, adequando-se, no que couber, ao disposto nesta lei.

Art. 8º O Comitê da Film Commission de Natal é um órgão gestor colegiado, de natureza técnica e deliberativa, vinculado à Secretaria da Cultura – FUNCARTE/SECULT.

§1º A eleição dos representantes da Sociedade Civil para o exercício do primeiro mandato no Comitê da Film Commission de Natal será convocada e regulamentada mediante decreto, com ampla divulgação nos meios de comunicação do Poder Executivo Municipal.

§2º Nos mandatos seguintes, os representantes da Sociedade Civil serão eleitos entre os seus pares, durante Fórum específico para este fim.

§3º Os mandatos terão duração de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, a partir da data de sua publicação.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 18 de outubro de 2023.

Ériko Jácome - Presidente

Aldo Clemente- Primeiro Secretário

Felipe Alves - Segundo Secretário

LEI PROMULGADA Nº 722/2023

Promulga dispositivo vetado pelo Prefeito Municipal, em razão da Rejeição do Veto Parcial a Lei Ordinária Municipal nº 7.422, de 16 de novembro de 2022, que "Reconhece o Município de Natal como Município Turístico 'Pet Friendly' e dá outras providências", pela Câmara Municipal de Natal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal de Natal decidiu manter o texto, em razão da REJEIÇÃO DO VETO PARCIAL do Chefe do Executivo Municipal:

.....

Art. 5º O Município poderá conceder benefícios e incentivos fiscais para os estabelecimentos que promovam a convivência amigável entre seres humanos e animais.

.....

Sala das Sessões, em Natal, 18 de outubro de 2023.

Ériko Jácome - Presidente

Aldo Clemente- Primeiro Secretário

Felipe Alves - Segundo Secretário

LEI PROMULGADA Nº 721/2023

Dispõe sobre instituição do Centro de Acolhimento de Animais vítimas de Violência Doméstica e Abandono.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, § 6º da Resolução nº 337/05 – Regimento Interno – PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Público Municipal instituirá o Centro de Acolhimento de Animais, destinado ao abrigo de animais que foram vítimas de violência doméstica e de abandono no âmbito do Município de Natal.

Art. 2º O Centro de Acolhimento de Animais contará com profissionais habilitados na área de saúde animal para prestar os primeiros socorros e fazer o encaminhamento aos Hospitais Veterinários, quando for o caso.

Art. 3º O Centro de Acolhimento de Animais poderá fazer parceria e contratos com Organizações da Sociedade Civil para atender os animais em situação de violência e auxiliar nos processos de adoção e doação de animais abandonados.

Art. 4º Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 18 de outubro de 2023.

Ériko Jácome - Presidente

Aldo Clemente- Primeiro Secretário

Felipe Alves - Segundo Secretário

LEI PROMULGADA Nº 723/2023

Cria o selo de Responsabilidade Social "Parceiros das Mulheres", certificando empresas que priorizam a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, § 6º da Resolução nº 337/05 – Regimento Interno – PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Selo de Responsabilidade Social denominado Parceiros das Mulheres, que poderá ser concedido às entidades sociais, empresas, entidades governamentais e outras instituições que atuem em parceria com o Município, no desenvolvimento de ações que envolvam a formação, qualificação, preparação e inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho.

Art. 2º No selo será registrado o ano em que foi estabelecida a parceria.

Art. 3º Serão consideradas relevantes às ações que resultem em:

I - contratação de mulheres vítimas de violência doméstica;

II - superação de meta prevista em convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres celebrados com o órgão municipal competente para trabalho e renda, visando qualificação e/ou inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho;

III - desenvolvimento ou apoio ao desenvolvimento de ações de capacitação de entidades sociais para atuação na qualificação de mulheres vítimas de violência doméstica;

IV - desenvolvimento ou apoio ao desenvolvimento de ações de capacitação e formação em metodologias aplicáveis à qualificação de mulheres vítimas de violência doméstica;

V - desenvolvimento ou ações de estudo ou incentivo à disseminação de tecnologias sociais com foco no empreendedorismo feminino.

Art. 4º O órgão municipal competente desenvolverá procedimentos para a concessão e o monitoramento do selo.

Art. 5º O selo será encaminhado por meio eletrônico, acompanhado de ofício e certificado, e será concedido:

I - nas parcerias com instituições qualificadoras, após a comprovação das metas;

II - nas parcerias para a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica, após a comprovação da criação de vínculo empregatício da mulher com a instituição por meio da consulta ao cadastro de empregados e desempregados;

III - nas demais ações, no momento da celebração da parceria com o órgão municipal competente para trabalho e renda, via Termo de Cooperação Técnica, Protocolo de Intenções ou instrumento congêneres que venha a contribuir para a execução da política municipal de trabalho, emprego e geração de renda, estabelecida pelo Município para as mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 6º No caso de parceria para a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica caberá ao órgão municipal competente monitorar a ocupação do posto de trabalho criado pela instituição que recebeu o selo, pelo período mínimo de doze meses.

Parágrafo único. O posto de trabalho deverá manter-se ocupado pelo período de doze meses podendo à instituição substituir a mulher vítima de violência doméstica no prazo de 30 (trinta) dias a partir da demissão da mesma.

Art. 7º A instituição que não atender ao disposto no parágrafo único do artigo 6º desta lei perderá o direito ao uso do selo e deverá retirá-lo de qualquer material de divulgação no prazo máximo de 06 (seis) meses improrrogáveis, contados a partir da data do Aviso de Recebimento (AR), comunicando o cancelamento da parceria.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 18 de outubro de 2023.

Ériko Jácome - Presidente

Aldo Clemente- Primeiro Secretário

Felipe Alves - Segundo Secretário

LEI PROMULGADA Nº 725/2023

Obriga as maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres da rede pública e privada da cidade do Natal, a permitir a presença de profissionais fisioterapeutas durante o período de pré-parto, parto e pós-parto, sempre que solicitado pela parturiente.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, § 6º da Resolução nº 337/05 – Regimento Interno – PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º As maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres da rede pública e privada da cidade do Natal, ficam obrigados a permitir a presença de fisioterapeutas durante o período de pré-parto, parto e pós-parto, sempre que solicitados pela parturiente.

§ 1º Para os efeitos desta lei, o fisioterapeuta é um profissional de saúde, com formação acadêmica em nível superior, habilitado à construção do diagnóstico fisioterapêutico, à prescrição das condutas fisioterapêuticas, à ordenação e indução no paciente, bem como o acompanhamento da evolução do quadro clínico funcional, conforme regulamentado nas Leis Federais de nº 6.316/75 e 8.856/94, no Decreto-Lei nº 938/69, no Decreto nº 9.640/84 e em Resoluções do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – Coffito.

§ 2º A presença do fisioterapeuta não se confunde com a presença do acompanhante instituído pela Lei Federal nº 11.108/2005.

§ 3º Os serviços privados de assistência prestados pelos fisioterapeutas durante o período de pré-parto, parto e pós-parto, não acarretarão quaisquer custos adicionais à parturiente, uma vez que esses espaços já têm fisioterapeutas contratados para outros fins.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 18 de outubro de 2023.

Ériko Jácome - Presidente

Aldo Clemente- Primeiro Secretário

Felipe Alves - Segundo Secretário

LEI PROMULGADA Nº 724/2023

Altera o nome da Clínica Policlínica Sul para "Iva Balduino".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, § 6º da Resolução nº 337/05 – Regimento Interno – PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o nome da Clínica Policlínica Sul, no bairro de Neópolis, Avenida Ayrton Senna, s/n, CEP 59080-100, a qual passa a denominar-se "Iva Balduino".

Art. 2º Compete ao Poder Executivo Municipal dar publicidade desta lei, comunicar aos

órgãos constituídos do município, como também providenciar a substituição da placa de nomenclatura da clínica que trata esta lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, em Natal, 18 de outubro de 2023.

Ériko Jácome - Presidente
Aldo Clemente- Primeiro Secretário
Felipe Alves - Segundo Secretário

LEI PROMULGADA Nº 726/2023

Cria o "Programa Emergencial Criança na Escola – PECE", o qual oferece vagas para crianças na rede particular de educação infantil, mediante convênios no âmbito do Município do Natal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, § 6º da Resolução nº 337/05 – Regimento Interno – PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o Programa Emergencial Criança na Escola – PECE, através de convênios estabelecidos entre a Prefeitura do Natal e Instituições particulares de educação infantil.

Art. 2º O Programa Emergencial Criança na Escola – PECE, destina-se ao atendimento de demanda excedente à oferta de vagas com a concessão de vagas às crianças constantes nas listas de espera por vagas nas instituições de educação infantil.

§ 1º O Programa de que trata o caput do art. 1º é destinado exclusivamente à educação infantil.

§ 2º O presente programa possui tempo determinado, devendo o Poder Executivo Municipal envidar os esforços necessários para cumprir o Plano Municipal de Educação aprovado pela Lei nº 6.603/2016, criando vagas suficientes ao atendimento de toda a demanda na Educação Infantil no âmbito da rede municipal de ensino.

Art. 3º As instituições de educação infantil da rede privada interessadas em firmar o convênio estabelecido nesta lei deverão cadastrar-se junto à Secretaria Municipal de Educação, informando o número de vagas destinadas à creche e para pré-escola.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, creche é entendida como as aprendizagens e desenvolvimentos que estão sequencialmente organizados na faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade. Da mesma forma, pré-escola compreende as aprendizagens e desenvolvimentos que estão sequencialmente organizados na faixa etária de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos.

Art. 4º As escolas de educação infantil interessadas em firmar convênio deverão declarar que são responsáveis e obrigam-se a:

I - manter sob sua guarda e proteção o menor, até ser devolvido a uma pessoa de sua família ou responsável.

II - ministrar suporte pedagógico à criança, sob supervisão da Secretaria de Educação no que lhe couber.

III - não cobrar taxa de qualquer natureza dos alunos beneficiários do Programa Emergencial Criança na Escola - PECE.

IV - garantir que o aluno beneficiário do Programa Emergencial Criança na Escola - PECE receba o mesmo tratamento dos demais alunos.

Art. 5º Fica o Poder Público Municipal obrigado a garantir prioridade de atendimento das crianças na rede pública de ensino, somente aplicando o presente Programa quando a rede pública se tornar insuficiente no oferecimento de suas vagas, sendo a Secretaria Municipal de Educação responsável pelo encaminhamento da criança beneficiária à creche cadastrada no Programa, a ser definida entre a família e a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, tendo como parâmetro o Custo Aluno-Qualidade Inicial – CAQI.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 18 de outubro de 2023.

Ériko Jácome - Presidente
Aldo Clemente- Primeiro Secretário
Felipe Alves - Segundo Secretário

LEI PROMULGADA Nº 727/2023

Dispõe sobre a concessão de auxílio-aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica, no Município do Natal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, § 6º da Resolução nº 337/05 – Regimento Interno – PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º O auxílio-aluguel será concedido, sem prejuízo dos benefícios constantes de normas reguladoras, às mulheres vítimas de violência doméstica, em extrema situação de vulnerabilidade.

Art. 2º O auxílio de que trata o art. 1º será concedido às mulheres que se enquadrem nos seguintes requisitos:

I – mulher atendida por medida protetiva prevista na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;

II – mulher que for obrigada pelas circunstâncias a abandonar o lar em razão de reiteradas ações de violência tornar insuportável a vida em comum e que esteja colocando em risco a vida da mulher.

Art. 3º Na linha da legislação vigente, os benefícios poderão ser concedidos a famílias com renda mensal de até R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), no caso daquelas compostas de até 04 (quatro) membros.

Parágrafo Único. No caso de famílias com 05 (cinco) membros ou mais a concessão do benefício, a renda per capita fica limitada a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 4º O benefício é temporário, será concedido pelo prazo de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogável apenas uma vez por igual período, mediante justificativa técnica.

Art. 5º A composição da violência deverá ser feita por todas as provas em direito admitidas provando a situação de vulnerabilidade e a concessão será deferida pelo órgão executivo responsável, após análise técnica da documentação e das provas apresentadas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 18 de outubro de 2023.

Ériko Jácome - Presidente
Aldo Clemente- Primeiro Secretário
Felipe Alves - Segundo Secretário

LEI PROMULGADA Nº 728/2023

Promulga dispositivo vetado pelo Prefeito Municipal, em razão da Rejeição do Veto Parcial a Lei Ordinária Municipal nº 7.558, de 24 de julho de 2023, que "Dispõe sobre a concessão de alvará sanitário para a instalação de gabinetes profissionais para a prestação de serviços de optometria", pela Câmara Municipal de Natal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, Faço saber que a Câmara Municipal de Natal decidiu manter o texto, em razão da REJEIÇÃO DO VETO PARCIAL do Chefe do Executivo Municipal:

.....
.....
Art. 2º

I - certificado de Conclusão de Curso Superior, Técnico, Tecnólogo ou Bacharel expedido por instituição de ensino regular perante à Secretaria Estadual de Ensino ou Ministério da Educação - MEC;

.....
.....
Sala das Sessões, em Natal, 18 de outubro de 2023.

Ériko Jácome - Presidente
Aldo Clemente- Primeiro Secretário
Felipe Alves - Segundo Secretário

LEI PROMULGADA Nº 729/2023

Promulga dispositivo vetado pelo Prefeito Municipal, em razão da Rejeição do Veto Parcial a Lei Ordinária Municipal nº 7.556, de 24 de julho de 2023, que "Institui a sanção de multa para os imóveis abandonados ou ocupados que possuam recipientes/reservatórios de água sem a devida limpeza e manutenção, e que favoreçam a proliferação do mosquito Aedes Aegypti no município de Natal/RN, e dá outras providências", pela Câmara Municipal de Natal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, Faço saber que a Câmara Municipal de Natal decidiu manter o texto, em razão da REJEIÇÃO DO VETO PARCIAL do Chefe do Executivo Municipal:

.....
.....
Art. 3º Os valores das multas aplicadas, casos não sejam adimplidos voluntariamente pelos proprietários dos imóveis junto ao tesouro municipal, serão averbados como débitos na matrícula do imóvel na Secretaria Municipal de Tributação.

Parágrafo único. A fiscalização e aplicação da sanção de multas ficarão à cargo do órgão competente do poder executivo municipal.

Art. 4º Os recursos arrecadados com a aplicação das multas dispostas nesta lei serão revertidos em prol de mecanismos de combate ao mosquito Aedes Aegypti.

.....
.....
Sala das Sessões, em Natal, 18 de outubro de 2023.

Ériko Jácome - Presidente
Aldo Clemente- Primeiro Secretário
Felipe Alves - Segundo Secretário

LEI PROMULGADA Nº 730/2023

Dispõe sobre o apoio pessoal no atendimento a cadeirantes, pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e outras em estabelecimentos comerciais e dá outras providências. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, § 6º da Resolução nº 337/05 – Regimento Interno – PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais localizados em Natal/RN, deverão prestar apoio, quando solicitados, disponibilizando um funcionário para apoio no atendimento pessoal à cadeirantes, pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e outras em estabelecimentos comerciais que demandem esta necessidade.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nessa lei sujeita o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I - notificação, na primeira ocorrência, garantindo a ampla defesa e o contraditório;
 II - perda da possibilidade de aderir ao Refis Municipal, na segunda ocorrência;
 III - multa no valor de 50% (cinquenta por cento) relacionada ao valor do salário mínimo ao órgão fiscalizador da prefeitura municipal de Natal/RN.
 § 1º o valor da multa será dobrado, em hipótese de reincidência;
 § 2º entende-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 12 (doze) meses.
 Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Sala das Sessões, em Natal, 18 de outubro de 2023.
 Ériko Jácome - Presidente
 Aldo Clemente- Primeiro Secretário
 Felipe Alves - Segundo Secretário

LEI PROMULGADA Nº 731/2023

Institui, no âmbito do município do Natal, a criação do Programa Carteirainha do SUS Digital, e dá outras providências.
 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, § 6º da Resolução nº 337/05 – Regimento Interno – PROMULGA a seguinte Lei:
 Art. 1º Fica criado o Programa Carteirainha do SUS Digital, com foco no cadastramento das pessoas, otimizando os dados registrados a favor ao município:
 I - a Secretaria Municipal de Saúde desenvolverá sistema de informática que dará o suporte necessário à operacionalização do uso do cartão nos atendimentos em saúde, bem como controle sobre os custos gerados ao município, mediante a demanda diversa;
 II - o registro em prontuários eletrônicos únicos serão utilizados nos serviços ofertados;
 III - o registro eletrônico do histórico de cada usuário administradas em serviços de saúde pública, assegurará ao profissional o acesso a essas informações.
 Art. 2º Farão jus à Carteirainha do SUS Digital, independentemente de possuírem planos de saúde privado, as pessoas com domicílio eleitoral no município do Natal/RN.
 § 1º A Carteirainha do SUS Digital será um documento numerado que possibilitará a identificação de qualquer pessoa ao utilizar os serviços de saúde, podendo ser considerado uma carteira de identidade da saúde;
 § 2º A Carteirainha do SUS Digital será para todos os beneficiários que tenham preenchidas as informações do número de CPF, do nome completo e sem abreviações, a data de nascimento e comprovação de residência, bem como outras informações, se assim for necessária;
 § 3º A criação da carteirainha de identificação do usuário munícipe dará ao cidadão acesso ao seu histórico de saúde, independente de utilizar o serviço público ou o plano de saúde.
 § 4º Por intermédio de plataforma digitalizada, serão inseridas informações de consultas, exames e doações de sangue, feita de forma operacional, onde previamente, um cadastro feito presencialmente ou eletronicamente, venha a ser utilizado como uma forma de garantir que o sistema municipal atenda de forma menos “afogada e sobrecarregada”, a sua rede de saúde.
 Art. 3º Para o fomento da utilização e divulgação desse relevante meio de controle, será obrigatório a solicitação da carteira, por parte das Unidades de Saúde, para a realização de novos procedimentos e para acompanhamento de casos anteriores.
 Art. 4º O munícipe que ainda não possui cadastro, poderá fazê-lo no momento do primeiro atendimento em saúde na rede pública ou conforme o planejamento do responsável pela região de moradia da pessoa.
 Art. 5º O Programa Carteirainha do SUS cria segurança da arrecadação de dados precisos e informações, para otimizar os serviços de saúde, bem como evitar fraudes no sistema, diminuindo os custos, que hoje recaem sobre o Município do Natal, quando recebe pacientes de outras localidades.
 Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.
 Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Sala das Sessões, em Natal, 18 de outubro de 2023.
 Ériko Jácome - Presidente
 Aldo Clemente- Primeiro Secretário
 Felipe Alves - Segundo Secretário

LEI PROMULGADA Nº 732/2023

Dispõe sobre a gratuidade dos transportes públicos municipais nos dias de realização das provas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e demais vestibulares de Universidades Públicas com provas realizadas no município do Natal.
 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, § 6º da Resolução nº 337/05 – Regimento Interno – PROMULGA a seguinte Lei:
 Art. 1º Fica assegurado aos candidatos inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e nos demais vestibulares de Universidades públicas com provas realizadas no Município do Natal/RN, a gratuidade da tarifa de todos os serviços de transporte público convencional do Município do Natal, exclusivamente nas datas que serão aplicados os exames presenciais.
 Parágrafo único. A obtenção da gratuidade no transporte público se dará mediante a apresentação do comprovante de inscrição nos referidos exames na forma física ou digital, e documento do estudante em formato legível, com nome completo do inscrito, local e data de prova.
 Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Sala das Sessões, em Natal, 18 de outubro de 2023.
 Ériko Jácome - Presidente
 Aldo Clemente- Primeiro Secretário
 Felipe Alves - Segundo Secretário

LEI PROMULGADA Nº 733/2023

Regulamenta os horários de eventos culturais, festas populares e demais eventos públicos e privados, no Município de Natal, e dá outras providências.
 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, § 6º da Resolução nº 337/05 – Regimento Interno – PROMULGA a seguinte Lei:
 Art.1º Os Festejos culturais, festas populares e demais eventos públicos e privados realizados na cidade do Natal, em toda a sua extensão territorial, deverão acontecer atendendo aos seguintes requisitos:
 I – em se tratando de eventos que fazem parte do calendário municipal, e ocorrendo em espaços públicos, os eventos poderão acontecer de segunda-feira a domingos, vésperas de feriados e feriados até às 2:00 horas da manhã.
 II – em se tratando de eventos que não compõem o calendário municipal, e ocorrendo em espaços públicos, poderão acontecer de segunda a quinta-feira até às 01:30 horas da manhã e nas sextas-feiras, sábados, domingos, vésperas de feriados e feriados até às 02:30 horas da manhã.
 § 1º Os festejos e/ou eventos citados no inciso I do art. 1º, poderão ter o horário estendido por mais 03 (três) horas, desde que haja autorização da SEMURB, mediante requerimento prévio protocolado no prazo de 10 (dez) dias que antecedem o evento.
 § 2º Os festejos e/ou eventos citados no inciso II do art. 1º, poderão ter o horário estendido por mais 02 (duas) horas, desde que haja autorização da SEMURB, mediante requerimento prévio protocolado no prazo de 10 (dez) dias que antecedem o evento.
 § 3º Junto ao pedido de realização de evento, perante a Funcarte e órgãos competentes, o solicitante obriga-se a especificar o horário de início e fim do evento, acrescidos ou não do pedido de extensão, previsto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.
 Art. 2º O calendário municipal de festejos e eventos será editado pela Fundação Capitania das Artes (Funcarte) e Secretaria Municipal de Cultura. Parágrafo Único. Na localidade que existir termo de ajustamento de conduta (TAC), os horários permanecerão inalterados.
 Art. 3º Os festejos e eventos que trata esta lei compreendem as festas carnavalescas, juninas, natalinas, dia do estudante, comemorações religiosas e todas as manifestações culturais realizadas na cidade do Natal, que tenham reconhecimento cultural através de declaração emitida pelo Município, seja o evento público ou privado.
 Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 467/2017 no que lhe for contrário.
 Sala das Sessões, em Natal, 18 de outubro de 2023.
 Ériko Jácome - Presidente
 Aldo Clemente- Primeiro Secretário
 Felipe Alves - Segundo Secretário

LEI PROMULGADA Nº 734/2023

Institui a Política Municipal de Energia Solar do Município de Natal e dá outras providências.
 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL; no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, § 6º da Resolução nº 337/05 – Regimento Interno – PROMULGA a seguinte Lei:
 Art. 1º O Poder Executivo Municipal priorizará a criação e uso da energia solar, preferencialmente com recursos públicos a serem disponibilizados na adoção de energia limpa renovável.
 Parágrafo único. O município do Natal poderá realizar financiamentos e empréstimos com o fim de facilitar a construção das usinas de geração de energia eólica.
 Art. 2º O município poderá utilizar-se dos prédios de propriedade do Município para criação de usinas de geração de sistema solar fotovoltaico, abastecendo os prédios públicos do Município.
 Art. 3º A Política Municipal de Energia Solar do Município de Natal atenderá aos seguintes princípios:
 I - utilização da energia solar nas edificações do Município do Natal quando houver viabilidade técnica e econômica, contribuindo para a segurança e diferenciação energética, a economia na demanda, consumo e nos gastos com energia a redução das emissões de poluentes e de gases de efeito estufa e consequente melhoria na qualidade de vida;
 II - estímulo ao estabelecimento de empresas e à geração de empregos locais e de qualidade na cadeia produtiva de energia solar, com isonomia para os sistemas fotovoltaicos, térmicos e outros que venham a ser desenvolvidos;
 III - fomento à capacitação e formação de recursos humanos para atuar em todas as etapas da cadeia produtiva de energia solar fotovoltaica e térmica;
 IV - direito de acesso à informação e à participação pública no processo de tomada de decisão nos temas relacionados ao uso de energia solar.
 Art. 2º Para os efeitos desta Lei, ficam estabelecidos os seguintes conceitos:
 I - energia solar: é a energia proveniente da luz do sol, a qual pode ser aproveitada por meio de sistemas solares térmicos e fotovoltaicos;
 II - sistema solar fotovoltaico: conjunto formado por módulo(s) fotovoltaico(s), inversor(es) e outros componentes que convertem a energia solar em eletricidade;
 III - sistema solar térmico: conjunto formado por coletor(es) solar(es), reservatório e outros componentes que aproveitam a energia do sol para gerar energia térmica concentrada para aquecimento de fluidos;
 IV - potência: capacidade de fornecer ou consumir energia em um determinado intervalo de tempo Pode ser expressa em W (Watt), ou quilowatt (kW) ou seus múltiplos;
 V - demanda energética: quantidade de energia consumida em um determinado período de tempo. Pode ser expressa em W (Watt), kW (quilowatt), ou outras unidades;
 VI - microgeração distribuída: central geradora de energia elétrica, com potência instalada menor ou igual a 75 kW e que utilize cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, ou fontes renováveis de energia elétrica, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de

unidades consumidoras; (Redação dada pela REN ANEEL 687, de 24.11.2015.)

VII - minigeração distribuída: central geradora de energia elétrica, com potência instalada superior a 75 kW e menor ou igual a 5MW e que utilize cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, ou fontes renováveis de energia elétrica, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras; (Redação dada pela REN ANEEL 786, de 17.10.2017)

VIII - sistema de compensação de energia elétrica: sistema no qual a energia ativa injetada por unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída é cedida, por meio de empréstimo gratuito, à distribuidora local e posteriormente compensada com o consumo de energia elétrica ativa; (Redação dada pela REN ANEEL 687, de 24.11.2015.)

IX - fração solar: quociente entre a quantidade de energia fornecida pelo sistema solar térmico e o total de energia necessária no empreendimento para aquecimento de água, ao longo do ano. Geralmente apresentada em percentagem (%) como índice de aproveitamento de energia solar.

Art. 3º A Política Municipal de Energia Solar tem por objetivos:

I. objetivo geral: ampliar o uso da energia solar no município do Natal.

II. objetivos específicos:

- a) ampliar o uso da microgeração e minigeração distribuída de fonte solar fotovoltaica;
- b) ampliar o uso de energia solar térmica;
- c) aumentar a segurança e diversificação da matriz energética do município;
- d) aumentar a competitividade do Município na atração de empresas e no desenvolvimento de empreendimentos que utilizem energia solar;
- e) reduzir os custos do ente público em gastos de energia.
- f) estimular a instalação e o desenvolvimento de indústrias de produtos e de materiais utilizados em sistemas de energia solar, bem como dos setores comerciais e de serviços envolvidos;
- g) estimular a geração de empregos e a formação profissional na cadeia produtiva e de serviços relativos aos sistemas de energia solar;
- h) reduzir o consumo de energia produzida por fontes não renováveis no município;
- i) aumentar o uso da energia solar em localidades distantes de redes de distribuição de energia;
- j) contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, especialmente das famílias de baixa renda;
- k) contribuir para a redução dos custos com energia no município;
- l) contribuir para o alcance dos objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS).

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 18 de outubro de 2023.

Ériko Jácome - Presidente
Aldo Clemente- Primeiro Secretário
Felipe Alves - Segundo Secretário

LEI PROMULGADA Nº 735/2023

Promulga dispositivo vetado pelo Prefeito Municipal, em razão da Rejeição ao Veto Parcial a Lei 7.567 de 28 de agosto de 2023, que "Institui a Semana Municipal do Brincar no Calendário Oficial de Eventos do Município do Natal, e dá outras providências", pela Câmara Municipal de Natal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL:

Faço saber que a Câmara Municipal de Natal decidiu manter o texto, em razão da REJEIÇÃO DO VETO PARCIAL do Chefe do Executivo Municipal:

Art. 3º No decorrer da Semana Municipal do Brincar campanhas de explicação metodológica e conscientização acerca da importância do brincar para o desenvolvimento do indivíduo devem ser produzidas em escolas da rede pública municipal, bem como em órgãos do Poder Público Municipal.

Sala das Sessões, em Natal, 18 de outubro de 2023.

Ériko Jácome - Presidente
Aldo Clemente- Primeiro Secretário
Felipe Alves - Segundo Secretário

LEI PROMULGADA Nº 736/2023

Obriga os estabelecimentos públicos e privados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo internacional da surdez, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL; no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, § 6º da Resolução nº 337/05 – Regimento Interno – PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados do Município ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo internacional da surdez.

Parágrafo único. O disposto no caput do art. 1º se aplica às vagas de estacionamento de uso privativo da pessoa com deficiência, quando possuir placa na posição vertical ou suspensa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 18 de outubro de 2023.

Ériko Jácome - Presidente
Aldo Clemente- Primeiro Secretário
Felipe Alves - Segundo Secretário

LEI PROMULGADA Nº 737/2023

Promulga dispositivo vetado pelo Prefeito Municipal, em razão da Rejeição ao Veto Parcial a Lei 7.490 de 18 de abril de 2023, que "Institui a campanha permanente de orientação, prevenção e conscientização da depressão, transtorno de ansiedade e síndrome do pânico no Município do Natal, e dá outras providências", pela Câmara Municipal de Natal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL:

Faço saber que a Câmara Municipal de Natal decidiu manter o texto, em razão da REJEIÇÃO DO VETO PARCIAL do Chefe do Executivo Municipal:

Art. 3º O estabelecimento da forma e do conteúdo da Campanha ficará a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico.

Sala das Sessões, em Natal, 18 de outubro de 2023.

Ériko Jácome - Presidente
Aldo Clemente- Primeiro Secretário
Felipe Alves - Segundo Secretário

LEI PROMULGADA Nº 739/2023

Promulga dispositivos vetado pelo Prefeito Municipal, em razão da Rejeição ao Veto Parcial a Lei 7.518 de 16 de maio de 2023, que "Torna obrigatório o fechamento de valas e buracos abertos por empresa pública ou privada, nas vias públicas do Município, e dá outras providências", pela Câmara Municipal de Natal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL:

Faço saber que a Câmara Municipal de Natal decidiu manter o texto, em razão da REJEIÇÃO DO VETO PARCIAL do Chefe do Executivo Municipal:

Art. 2º As empresas notificadas pelo Executivo terão prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a notificação, para procederem aos reparos pelos danos causados.

Art. 3º As empresas que não atenderem as notificações do Executivo, serão autuadas em: I – multa no valor de 02 (dois) salários mínimos; II – multa de 04 (quatro) salários mínimos em cada caso de reincidência.

Sala das Sessões, em Natal, 18 de outubro de 2023.

Ériko Jácome - Presidente
Aldo Clemente- Primeiro Secretário
Felipe Alves - Segundo Secretário

LEI PROMULGADA Nº 738/2023

Promulga dispositivo vetado pelo Prefeito Municipal, em razão da Rejeição ao Veto Parcial a Lei 7.489 de 18 de abril de 2023, que "Dispõe sobre a criação do Programa de Preservação e Revitalização dos campos de futebol e quadras poliesportivas localizados em espaços públicos do Município do Natal/RN", pela Câmara Municipal de Natal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL:

Faço saber que a Câmara Municipal de Natal decidiu manter o texto, em razão da REJEIÇÃO DO VETO PARCIAL do Chefe do Executivo Municipal:

Art. 2º Na hipótese de desapropriação de um campo de futebol ou de uma quadra poliesportiva, para fins de utilidade e interesse público, fica a Administração Pública obrigada a efetuar, na forma da legislação vigente, a cessão de outra área, na mesma região, para a realocação do equipamento esportivo.

Sala das Sessões, em Natal, 18 de outubro de 2023.

Ériko Jácome - Presidente
Aldo Clemente- Primeiro Secretário
Felipe Alves - Segundo Secretário

LEI PROMULGADA Nº 741/2023

Promulga dispositivos vetados pelo Prefeito Municipal, em razão da Rejeição do Veto Parcial a Lei Ordinária nº 7.461, de 19 de janeiro de 2023, que "Estima Receitas e Fixa as despesas do Município de Natal para o exercício financeiro de 2023", pela Câmara Municipal de Natal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal de Natal decidiu manter o texto, em razão da REJEIÇÃO DOS VETOS PARCIAIS de nº 5 e 6, do Chefe do Executivo Municipal:

Art. 9º Fica o Poder Executivo obrigado a destinar 20% (vinte por cento) dos recursos previstos na dotação orçamentária 04.131.162.2043 – DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL com a divulgação e promoção do turismo.

Art. 10 Fica o Poder Executivo obrigado a contingenciar no orçamento de 2023, os valores necessários para garantir a aplicação do reajuste remuneratório aos servidores públicos municipais regidos pela Lei Complementar Municipal nº 118, de 03 de dezembro de 2010 e pela Lei Complementar Municipal nº 120, de 03 de dezembro de 2010.

Sala das Sessões, em Natal, 19 de outubro de 2023.
Ériko Jácome - Presidente
Aldo Clemente- Primeiro Secretário
Felipe Alves - Segundo Secretário

LEI PROMULGADA Nº 740/2023

Promulga dispositivo vetado pelo Prefeito Municipal, em razão da Rejeição ao Veto Parcial a Lei 7.529 de 30 de maio de 2023, que “Dispõe acerca do Projeto Educador Esportivo Voluntário (EEV) no âmbito da Cidade do Natal, e dá outras providências”, pela Câmara Municipal de Natal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL:

Faço saber que a Câmara Municipal de Natal decidiu manter o texto, em razão da REJEIÇÃO DO VETO PARCIAL do Chefe do Executivo Municipal:

Art. 11

§ 3º O Educador Esportivo Voluntário que, porventura, exercer atividade fora do seu escopo de atuação, e após apuração, observado o contraditório e a ampla defesa, e comprovação do fato pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, será imediatamente desligado do Projeto.

Sala das Sessões, em Natal, 18 de outubro de 2023.
Ériko Jácome - Presidente
Aldo Clemente- Primeiro Secretário
Felipe Alves - Segundo Secretário

LEI PROMULGADA Nº 742/2023

Promulga dispositivos vetados pelo Prefeito Municipal, em razão da Rejeição de Vetos Parciais à Lei Ordinária nº 7.560, de 03 de agosto de 2023, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2024”, pela Câmara Municipal de Natal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal de Natal decidiu manter o texto, em razão da REJEIÇÃO DO VETO PARCIAL, do Chefe do Executivo Municipal:

ÓRGÃO/UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR		
AÇÃO: 1251 – CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO E PAISAGISMO DE PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS		
Descrição da Meta	Unidade de Medida	Valor da Meta
CONSTRUIR 20 NOVAS PRAÇAS, INCLUINDO NA ZONA NORTE, OESTE E SUL	UNIDADE	7

ÓRGÃO/UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEL		
AÇÃO: 1225 – CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A PRÁTICA DE ESPORTE E LAZER		
Descrição da Meta	Unidade de Medida	Valor da Meta
PROMOVER 96 AÇÕES PARA FOMENTAR A PRÁTICA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, SENDO AO MENOS 1/3 DELAS REALIZADAS NA ZONA NORTE DA CIDADE	UNIDADE	10

ÓRGÃO/UNIDADE: FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES - FUNCARTE		
AÇÃO: 1018 – PROMOÇÃO E APOIO À PRODUÇÃO LITERÁRIA DO MUNICÍPIO		
Descrição da Meta	Unidade de Medida	Valor da Meta
PUBLICAR 15 OBRAS DE AUTORES LOCAIS, SENDO 1/3 DE AUTORAS E 1/3 DE AUTORIA DE PESSOAS NEGRAS	UNIDADE	10

ÓRGÃO/UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR		
AÇÃO: 1249 – OPERACIONALIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO FESTIVA NATALINA		
Descrição da Meta	Unidade de Medida	Valor da Meta
ILUMINAR 100% DAS PRINCIPAIS VIAS E MONUMENTOS HISTÓRICO-CULTURAIS DA CIDADE COM A DECORAÇÃO NATALINA, SENDO 50% DA DECORAÇÃO REALIZADA NA ZONA NORTE DA CIDADE	PERCENTUAL	100

ÓRGÃO/UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME		
AÇÃO: 1143 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL		
Descrição da Meta	Unidade de Medida	Valor da Meta
CONSTRUIR 5 ESCOLAS, ENTRE AS QUAIS UMA NO LENINGRADO	UNIDADE	3
REFORMAR 22 ESCOLAS, ENTRE AS QUAIS A FINALIZAÇÃO DAS OBRAS DA ESCOLA MUNICIPAL OTTO DE BRITO GUERRA, NO PITIMBÚ; E DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ZUZA, EM NOSSA SENHORA DE NAZARÉ	UNIDADE	10

ÓRGÃO/UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME		
AÇÃO: 1151 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
Descrição da Meta	Unidade de Medida	Valor da Meta
CONSTRUIR 10 CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ATENDENDO AS QUATRO REGIÕES DA CIDADE, INCLUINDO A ZONA OESTE, LESTE E UM NA VILA DE PONTA NEGRA	UNIDADE	6
REFORMAR 13 CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, INCLUINDO AS REGIÕES LESTE E NORTE, ALÉM DE FINALIZAR A OBRA DA UNIDADE PRÓPRIA DO CMEI RAQUEL MARIA FILGUEIRAS	UNIDADE	3

ÓRGÃO/UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEL		
AÇÃO: 2390 – FORTALECIMENTO DE INICIATIVAS DE FOMENTO À INTEGRAÇÃO SOCIAL, DESPORTIVA E DE LAZER		
Descrição da Meta	Unidade de Medida	Valor da Meta
APOIAR E FORTALECER 60 ATIVIDADES DE FUTEBOL AMADOR NOS BAIRROS, SENDO PELO MENOS 1/3 DELAS DESTINADAS AO FUTEBOL FEMININO	UNIDADE	15

ÓRGÃO/UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS		
AÇÃO: 2316 – ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA		
Descrição da Meta	Unidade de Medida	Valor da Meta
REFORMAR UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE QUE ESTEJA LOCALIZADA NA ZONA NORTE DA CIDADE E QUE TENHA A MAIOR QUANTIDADE DE USUÁRIOS ATENDIDOS E ACOMPANHADOS	UNIDADE	1
REALIZAR A RECUPERAÇÃO FÍSICA DE 57 UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, DENTRE AS QUAIS AS UBS DE NOVA NATAL, JARDIM PROGRESSO, BRASÍLIA TEIMOSA, PLANALTO E USF DE PONTA NEGRA, DO PARQUE DAS DUNAS E DO POTENGI	UNIDADE	30

ÓRGÃO/UNIDADE: FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES - FUNCARTE		
AÇÃO: 2039 – FOMENTO À CADEIA PRODUTIVA DO AUDIOVISUAL		
Descrição da Meta	Unidade de Medida	Valor da Meta
APOIAR E/OU REALIZAR 8 FESTIVAIS DE AUDIOVISUAL NO MUNICÍPIO DE NATAL, SENDO METADE DELES NAS ZONAS NORTE E OESTE DA CIDADE	UNIDADE	2
APOIAR 50 PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS ENTRE LONGAS, ANIMAÇÃO E CURTA METRAGENS EM TODAS AS VERTENTES, ATRAVÉS DO CINE NATAL, SENDO 1/3 DOS APOIOS PARA PROJETOS DIRIGIDOS POR PESSOAS NEGRAS E 1/3 PARA PROJETOS DIRIGIDOS POR MULHERES	UNIDADE	20

.....

ÓRGÃO/UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - STTU		
AÇÃO: 1526 – GARANTIA DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA PARA MOBILIDADE URBANA		
Descrição da Meta	Unidade de Medida	Valor da Meta
CONSTRUIR E/OU REFORMAR 24.000 KM DE CALÇADAS EM ÁREAS DE ACESSIBILIDADE CRÍTICA, ATENDENDO AS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DA CIDADE, SENDO A PROPORCIONALIDADE DADA PELA DOTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA INSTALADA POR ZONA E SUA DIMENSÃO EM RELAÇÃO ÀS DEMAIS E NÃO APENAS PELO NÚMERO DE ZONAS ADMINISTRATIVAS.	KM	4000

.....

.....

ÓRGÃO/UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS		
AÇÃO: 2145 – ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
Descrição da Meta	Unidade de Medida	Valor da Meta
CRIAR 1 CENTRO DE REFERÊNCIA PARA O CUIDADO INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER NA ZONA NORTE DA CIDADE	UNIDADE	1

.....

Sala das Sessões, em Natal, 19 de outubro de 2023.
 Ériko Jácome - Presidente
 Aldo Clemente- Primeiro Secretário
 Felipe Alves - Segundo Secretário

LEI PROMULGADA Nº 743/2023
 Promulga dispositivos vetados pelo Prefeito Municipal, em razão da Rejeição de Vetos Parciais à Lei Ordinária nº 7.560, de 03 de agosto de 2023, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2024”, pela Câmara Municipal de Natal.
 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,
 Faço saber que a Câmara Municipal de Natal decidiu manter o texto, em razão da REJEIÇÃO DO VETO PARCIAL, do Chefe do Executivo Municipal:

.....

ÓRGÃO/UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR		
AÇÃO: 1180 – AÇÕES DE APOIO À ROBÓTICA EDUCACIONAL: AMPLIANDO A CULTURA MAKER NA EDUCAÇÃO DE NATAL		
Descrição da Meta	Unidade de Medida	Valor da Meta
IMPLEMENTAR UMA POLÍTICA DE INCENTIVO À EDUCAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, COM FOCO ESPECIAL NO APRENDIZADO DAS MENINAS ESTUDANTES	UNIDADE	1

.....

.....

ÓRGÃO/UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO / SEMPLA		
AÇÃO: 2673 - FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO		
Descrição da Meta	Unidade de Medida	Valor da Meta
IMPLANTAR 1 PROGRAMA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS DO MUNICÍPIO, INCLUINDO PRODUTOS ADVINDOS DA ECONOMIA SOLIDÁRIA E DA AGRICULTURA FAMILIAR	UNIDADE	1

.....

.....

ÓRGÃO/UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SMS		
AÇÃO: 2138 - IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SAÚDE INTEGRAL DE LÉSBICAS, GAYS, BISEXUAIS, TRAVESTIS, TRANSEXUAIS E DAS PESSOAS INTERSEXO (LGBTI)		
Descrição da Meta	Unidade de Medida	Valor da Meta
ELABORAR 1 PLANO DE AÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SAÚDE INTEGRAL DE LÉSBICAS, GAYS, BISEXUAIS, TRAVESTIS, TRANSEXUAIS E DAS PESSOAS INTERSEXO (LGBTI)	UNIDADE	1
ESTRUTURAR E MODERNIZAR 1 AMBULATÓRIO TRANS	UNIDADE	1

.....

ÓRGÃO/UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / SME		
AÇÃO: 2102 - FORTALECIMENTO DO NÚCLEO DE ATENÇÃO AO EDUCANDO		
Descrição da Meta	Unidade de Medida	Valor da Meta
ATUAR JUNTO A 100% DAS UNIDADES DE ENSINO, COM AÇÕES DE PREVENÇÃO À LGBTIFOBIA, COM ESTUDANTE, FAMÍLIA, ESCOLA, COMUNIDADE, NA PREVENÇÃO E/OU SUPERAÇÃO DA VIOLAÇÃO DE DIREITOS, GARANTINDO EQUIDADE NO ACESSO À EDUCAÇÃO. INCLUINDO NAS AÇÕES, À PREVENÇÃO AO RACISMO E MACHISMO.	PERCENTUAL	50

.....

Sala das Sessões, em Natal, 19 de outubro de 2023.
 Ériko Jácome - Presidente
 Aldo Clemente- Primeiro Secretário
 Felipe Alves - Segundo Secretário

LEI PROMULGADA Nº 744/2023
 Promulga dispositivos vetados pelo Prefeito Municipal, em razão da Rejeição de Vetos Parciais à Lei Ordinária nº 7.560, de 03 de agosto de 2023, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2024”, pela Câmara Municipal de Natal.
 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,
 Faço saber que a Câmara Municipal de Natal decidiu manter o texto, em razão da REJEIÇÃO DO VETO PARCIAL, do Chefe do Executivo Municipal:

.....

ÓRGÃO/UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SMS		
AÇÃO: 2145 - ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
Descrição da Meta	Unidade de Medida	Valor da Meta
CRIAR 1 CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO TIPO III DAS DEFICIÊNCIAS FÍSICAS, VISUAIS E INTELLECTUAIS NO MUNICÍPIO DO NATAL – REGIÃO NORTE	UNIDADE	1

.....

.....

ÓRGÃO/UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SMS		
AÇÃO: 2145 - ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
Descrição da Meta	Unidade de Medida	Valor da Meta
REALIZAR A MANUTENÇÃO DE 89 UNIDADES DA REDE	UNIDADE	1

.....

.....

ÓRGÃO/UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SMS		
AÇÃO: 2438 - IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DAS PRÁTICAS DE TRABALHO		
Descrição da Meta	Unidade de Medida	Valor da Meta
INSTITUIR 1 PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE NO ÂMBITO DO SUS	UNIDADE	1

.....

.....

ÓRGÃO/UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / SME		
AÇÃO: 1144 - REESTRUTURAÇÃO DA BIBLIOTECA PROFESSORA OLINDINA GOMES		
Descrição da Meta	Unidade de Medida	Valor da Meta
AMPLIAR ACERVO DA BIBLIOTECA EM 2.250 LIVROS, INCLUINDO LIVROS E PERIÓDICOS DE LITERATURA DE CORDEL QUE EVIDENCIE A LITERATURA POTIGUAR	UNIDADE	650

.....

.....

ÓRGÃO/UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL / SEMTAS		
AÇÃO: 2363 - FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO, A ECONOMIA SOLIDÁRIA E AO TRABALHO AUTÔNOMO		
Descrição da Meta	Unidade de Medida	Valor da Meta
REALIZAR 7.200 ATENDIMENTOS A TRABALHADORES AUTÔNOMOS, DISTRIBUINDO OS ATENDIMENTOS NAS QUATRO REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DO NATAL	UNIDADE	1800
ACOMPANHAR 20 ATENDIMENTOS ECONÔMICO SOLIDÁRIOS ATRAVÉS DE AÇÕES DE ORIENTAÇÃO, ENCAMINHAMENTO A QUALIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO E INSERÇÃO EM FEIRAS LIVRES E MERCADOS; INCLUINDO EMPREENDIMENTOS ORGANIZADOS E ADMINISTRADOS POR MULHERES	UNIDADE	20

ÓRGÃO/UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL / SEMTAS		
AÇÃO: 2170 - OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Descrição da Meta	Unidade de Medida	Valor da Meta
ACOMPANHAR DIRETAMENTE 60 USUÁRIOS E SUAS FAMÍLIAS AO MÊS, NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS – CENTRO DIA. GARANTINDO TAMBÉM, ACOMPANHAMENTO POR INTERMÉDIO DO FAMÍLIAS ACOLHEDORAS	UNIDADE	60

ÓRGÃO/UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO / SETUR		
AÇÃO: 2632 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA O TURISMO		
Descrição da Meta	Unidade de Medida	Valor da Meta
CAPACITAR 800 PROFISSIONAIS QUE ATUAM NO TURISMO. COM CAPACITAÇÃO VOLTADA, TAMBÉM, ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	UNIDADE	200

ÓRGÃO/UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / SECULT		
AÇÃO: 2048 - IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DO LIVRO, DA LEITURA, DA LITERATURA E DAS BIBLIOTECAS DA CIDADE DO NATAL - PLLLB		
Descrição da Meta	Unidade de Medida	Valor da Meta
REALIZAR, ANUALMENTE, 4 ENCONTROS E/OU FEIRAS LITERÁRIAS, SENDO UM DELES VOLTADO À LITERATURA DE CORDEL	UNIDADE	1
ADQUIRIR 15.000 EXEMPLARES DE DIVERSAS OBRAS LITERÁRIAS (AUTORES LOCAIS E NACIONAIS) PARA AS BIBLIOTECAS DA CIDADE DO NATAL, INCLUINDO OBRAS DA LITERATURA DE CORDEL	UNIDADE	300
APOIAR A PUBLICAÇÃO DE 40 LIVROS DE BAIXÍSSIMO CUSTO, EM FORMATO DE BOLSO, DE AUTORES NATALENSES, INCLUINDO OBRAS VOLTADAS A CULTURA INDÍGENA	UNIDADE	15

ÓRGÃO/UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / SME		
AÇÃO: 1132 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL		
Descrição da Meta	Unidade de Medida	Valor da Meta
REPOR EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS DE 72 ESCOLAS, DISTRIBUÍDAS NAS QUATRO REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DO NATAL, SENDO ATENDIDAS PRIORITARIAMENTE AS ESCOLAS DE FELIPE CAMARÃO E GUARAPES	UNIDADE	72

ÓRGÃO/UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL / SEMTAS		
AÇÃO: 2385 - FORTALECIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DO IDOSO - FUMAPI		
Descrição da Meta	Unidade de Medida	Valor da Meta
REALIZAR 1 PROJETO DE AMPLIAÇÃO E MELHORIAS NOS CENTROS DE CONVIVÊNCIAS PARA IDOSOS EM NATAL, INCLUINDO A REGIÃO OESTE	UNIDADE	1
ACOMPANHAR 100% DOS SERVIÇOS E AÇÕES PARA O ATENDIMENTO À PESSOAS IDOSAS COM PRIORIDADE AO CENTRO DE CONVIVÊNCIA IVONE ALVES	PERCENTUAL	100

ÓRGÃO/UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES / SEMUL		
AÇÃO: 2385 - FORTALECIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DO IDOSO - FUMAPI		
Descrição da Meta	Unidade de Medida	Valor da Meta
APOIAR 4 AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA MENINAS E ADOLESCENTES, SENDO UMA DAS AÇÕES A DIVULGAÇÃO DO DIA 18 DE MAIO DIA INTERNACIONAL DE COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DA SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, DE ACORDO COM A LEI Nº 6.739/17	UNIDADE	1

ÓRGÃO/UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER / SEL		
AÇÃO: 1225 - CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A PRÁTICA DE ESPORTE E LAZER		
Descrição da Meta	Unidade de Medida	Valor da Meta
CONSTRUIR 20 ARENAS DE ESPORTES DE AREIA NAS QUATRO REGIÕES ADMINISTRATIVAS, SENDO UMA ARENA PRIORITARIAMENTE, DESTINADA A PRAIA DE MIAMI BEACH	UNIDADE	8
CONSTRUIR 12KM DE CORREDORES PARA A PRÁTICA DE CAMINHADAS E CORRIDAS, ATENDENDO AS QUATRO REGIÕES DA CIDADE, SENDO UMA PARTE DESTINADA A ORLA DE PONTA NEGRA	Km	2

ÓRGÃO/UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / SEMAD		
AÇÃO: 2560 - IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE GESTÃO DE PESSOAS, QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES		
Descrição da Meta	Unidade de Medida	Valor da Meta
CAPACITAR 12.000 SERVIDORES MUNICIPAIS, INCLUINDO CAPACITAÇÃO VISANDO O ATENDIMENTO AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCDs)	UNIDADE	100

ÓRGÃO/UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL / SEMTAS		
AÇÃO: 2388 - FORTALECIMENTO DO FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA		
Descrição da Meta	Unidade de Medida	Valor da Meta
ATENDER 100% DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E AÇÕES. DESTINANDO 10% AO CONSELHO TUTELAR, 10% AO COMDICA E 10% ÀS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS	PERCENTUAL	100

ÓRGÃO/UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL / SEMTAS		
AÇÃO: 1174 - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS		
Descrição da Meta	Unidade de Medida	Valor da Meta
ACOMPANHAR 1.200 PESSOAS, DENTRO DO PÚBLICO ALVO DO PROGRAMA, GARANTINDO A REALIZAÇÃO DA SEMANA DO BEBÊ, AMPARADA NA LEI Nº 6.538/15	UNIDADE	1200

ÓRGÃO/UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO / SETUR		
AÇÃO: 2651 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE COMBATE À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES		
Descrição da Meta	Unidade de Medida	Valor da Meta
PROMOVER 8 CAMPANHAS SOBRE EXPLORAÇÃO SEXUAL. INCLUINDO CAMPANHA VOLTADA AO DIA 18 DE MAIO, SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE AO ABUSO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, EM CONFORMIDADE A LEI Nº 6.739/17	UNIDADE	2

Sala das Sessões, em Natal, 19 de outubro de 2023.

Érico Jácome Presidente

Aldo Clemente - Primeiro Secretário

Felipe Alves - Segundo Secretário

LEI PROMULGADA Nº 746/2023

Dispõe sobre a criação de cemitérios verticais e a implantação de jazigos verticais nos cemitérios públicos e privados no Município do Natal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, § 6º da Resolução nº 337/05 – Regimento Interno – PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir e autorizar a construção de Cemitérios Verticais públicos ou particulares que deverá obedecer às normas gerais em vigor e às condições estabelecidas nesta lei.

Art. 2º Os objetivos desta Lei são:

- I – otimização dos espaços;
- II – diminuição dos impactos ambientais;
- III – dar um padrão estético aos cemitérios;
- IV – possibilitar conforto e uma circulação de visitantes de uma forma dinâmica e segura; e
- V – proporcionar um sistema de monitoramento facilitado, evitando: danos, furtos e depredações.

Art. 3º todo cemitério vertical deverá possuir:

- I – instalações administrativas constituídas por escritório, almoxarifado, vestiário, sanitários de pessoal e depósito para material de construção;
- II – sala para velório, uma para cada 2 mil sepulturas ou fração, mesmo que seja em cemitérios tipo tradicional ou parque;

III – loja para venda de flores, artigos religiosos e funerários;
 IV – local para informações;
 V – local para missa ou culto religioso; e
 VI – local destinado ao acendimento de velas, em área externa à edificação dos jazigos.
 Art. 4º O cemitério vertical obedecerá ainda às seguintes exigências:
 I – o pé direito de cada pavimento não poderá ser inferior a dois metros e sessenta centímetros; e
 II – as articulações de acesso aos jazigos deverão ter, no mínimo, três metros de largura, dotados de ventilação.
 Art. 5º Os jazigos poderão ser sobrepostos e justapostos, de modo a formar um conjunto, obedecendo às seguintes características:
 I – a sobreposição poderá ser, no máximo, quatro jazigos por pavimento;
 II – a justaposição poderá ser, no máximo vinte e cinco jazigos; e
 III – a cada vinte e cinco jazigos justapostos deverá ser prevista a circulação de acesso.
 Art. 6º Os jazigos deverão obedecer, internamente, as seguintes dimensões mínimas:
 I – largura: oitenta centímetros;
 II – altura: sessenta centímetros; e
 III – comprimento: dois metros e trinta centímetros.
 Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Sala das Sessões, em Natal, 19 de outubro de 2023.
 Ériko Jácome - Presidente
 Aldo Clemente- Primeiro Secretário
 Felipe Alves - Segundo Secretário

LEI PROMULGADA Nº 745/2023

Promulga dispositivos vetados pelo Prefeito Municipal, em razão da Rejeição de Vetos Parciais à Lei Ordinária nº 7.560, de 03 de agosto de 2023, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2024”, pela Câmara Municipal de Natal.
 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,
 Faço saber que a Câmara Municipal de Natal decidiu manter o texto, em razão da REJEIÇÃO DO VETO PARCIAL, do Chefe do Executivo Municipal:

ÓRGÃO/UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PROJETOS ESTRUTURANTES / SEHARPE		
AÇÃO: 1036 - PROMOÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO MUNICÍPIO DO NATAL		
Descrição da Meta	Unidade de Medida	Valor da Meta
REGULARIZAR 40.000 UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL NO MUNICÍPIO DO NATAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS QUATRO REGIÕES DE NATAL, PRIORIZANDO A ZONA OESTE, INICIANDO PELO BAIRRO DE CIDADE NOVA	UNIDADE	1

ÓRGÃO/UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL / SEMTAS		
AÇÃO: 2345 - AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL		
Descrição da Meta	Unidade de Medida	Valor da Meta
PROMOVER A CAMPANHA "MENDICÂNCIA INFANTIL É CRIME!"	UNIDADE	5

ÓRGÃO/UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO / SEMURB		
AÇÃO: 1619 - PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS		
Descrição da Meta	Unidade de Medida	Valor da Meta
ADQUIRIR DECIBELÍMETRO	UNIDADE	30
ADQUIRIR TABLETS PARA SERVIDORES	PERCENTUAL	100
ADQUIRIR IMPRESSORAS PORTÁTEIS (WI-FI)	UNIDADE	20
ADQUIRIR EPI'S	PERCENTUAL	100
ADQUIRIR MOTONÁUTICAS	UNIDADE	3
ADQUIRIR CARROCINHAS ADEQUADAS PARA TRANSPORTE DE MOTONÁUTICAS	UNIDADE	3

ÓRGÃO/UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO / SEMPLA		
AÇÃO: 1305 - IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO NATAL CONECTADA		
Descrição da Meta	Unidade de Medida	Valor da Meta
IMPLANTAR PONTO DE INTERNET EM UMA DAS PRAÇAS REFORMADAS E/OU CONSTRUÍDAS	PERCENTUAL	100

ÓRGÃO/UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA / SEINFRA		
AÇÃO: 2127 - URBANIZAÇÃO DE LAGOAS DE CAPTAÇÃO		
Descrição da Meta	Unidade de Medida	Valor da Meta
01 LAGOA DE CAPTAÇÃO NO SANTARÉM, ZONA NORTE	UNIDADE	1
URBANIZAR 4 LAGOAS DE CAPTAÇÃO, DENTRE ELAS UMA LOCALIZADA NA ZONA NORTE E OUTRA NA ZONA SUL	UNIDADE	2

ÓRGÃO/UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL / SEMDES		
AÇÃO: 2389 - FORTALECIMENTO E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL SOBRE DROGAS - FUMUD		
Descrição da Meta	Unidade de Medida	Valor da Meta
CONSTRUIR CARTILHA EDUCATIVA DE COMBATE AS DROGAS PARA SEREM DISTRIBUÍDAS NAS SALAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADE	10.000

Sala das Sessões, em Natal, 19 de outubro de 2023.
 Ériko Jácome - Presidente
 Aldo Clemente- Primeiro Secretário
 Felipe Alves - Segundo Secretário

LEI PROMULGADA Nº 747/2023

Promulga dispositivos vetados pelo Prefeito Municipal, em razão da Rejeição ao Veto Parcial a Lei Complementar nº 221 de 22 de dezembro de 2022, que “Disciplina o uso e ocupação do solo, delimita subzonas e estabelece as prescrições urbanísticas para a Zona de Proteção Ambiental 8 – ZPA8, abrangendo parte dos bairros da Redinha, Salinas e Potengi – Região Administrativa Norte e parte dos bairros das Quintas, Nordeste, Bom Pastor e Felipe Camarão – Região Administrativa Oeste, do Município do Natal/RN, define o controle de gabarito na Zona Especial Norte – ZEN e dá outras providências”, pela Câmara Municipal do Natal.
 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL:
 Faço saber que a Câmara Municipal de Natal decidiu manter o texto, em razão da REJEIÇÃO DO VETO PARCIAL do Chefe do Executivo Municipal:

Art. 11 Somente serão admitidos os licenciamentos de canalizações/urbanização de corpos hídricos quando as funções ambientais listadas no artigo 2º do Código Florestal estiverem profundamente prejudicadas desde a data do Plano Diretor atual.

Art. 12
 § 1º Para os fins previstos nos incisos I, II e III, deste artigo, será permitido usar o Índice de Coeficiente de Aproveitamento 0,4 0,5; assim como usos e atividades previstas nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 9º.

Sala das Sessões, em Natal, 19 de outubro de 2023.
 Ériko Jácome - Presidente
 Aldo Clemente- Primeiro Secretário
 Felipe Alves - Segundo Secretário

LEI PROMULGADA Nº 748/2023

Promulga dispositivos vetados pelo Prefeito Municipal, em razão da Rejeição do Veto Parcial a Lei Complementar Municipal nº 223, de 22 de dezembro de 2023, que “Dispõe sobre o uso do solo, estabelece prescrições urbanísticas e delimita subzonas para a Zona de Proteção Ambiental 10 (ZPA-10), bairro de Mãe Luíza, Região Leste do Município de Natal/RN e dá outras providências”, pela Câmara Municipal de Natal.
 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,
 Faço saber que a Câmara Municipal de Natal decidiu manter o texto, em razão da REJEIÇÃO DO VETO PARCIAL do Chefe do Executivo Municipal:

- Art. 16 Como forma de estimular sistemas operacionais, padrões construtivos e aportes tecnológicos que objetivem a redução de impactos ambientais e a economia de recursos naturais, será atribuído bônus gratuito de potencial construtivo na forma de coeficiente de aproveitamento acima do estabelecido no quadro de prescrições urbanísticas desta lei, limitado ao coeficiente de aproveitamento máximo e ao gabarito máximo, com acréscimo de 0,033 (trinta e três milésimos) para cada uma das seguintes boas práticas:
 I – Telhado Verde, para a reduzir ilha de calor;
 II – Captação de água pluvial, para reduzir consumo e drenagem de águas;
 III – Reuso de Água Cinza, para reduzir demanda de esgoto;
 IV – Fiação Subterrânea, para estimular maior arborização;
 V – Permeabilidade Visual e Eólica em pelo menos 70% do limite da área privada com a área pública, para estimular a segurança pública e ventilação urbana;
 VI – Geração descentralizada de energia limpa (solar e/ou eólica), para reduzir impactos ambientais da geração de energia;
 VII – Selo Procel Edifica nível “A”, para reduzir demanda por energia elétrica;
 VIII – Espaço destinado à coleta seletiva de resíduos sólidos, para reduzir demanda do aterro sanitário;
 IX – Existência de pelo menos um dos três primeiros pavimentos com permeabilidade eólica a partir de 70%, para estimular amenização climática;
 X – Paisagismo com vegetação nativa em pelo menos 20% do lote, para estimular fluxo gênico da fauna e flora;
 XI – Espaço para bicicletário, uma unidade por unidade habitacional;
 XII – Plantio de cinco mudas por unidade habitacional.

§1º Somente será emitido “Habite-se” mediante vistoria que comprove funcionalidade de cada uma dessas boas práticas.

§2º Será aplicada multa 10% (dez por cento) do Custo Unitário Básico ao proprietário e/ou síndico que, por ação ou omissão, tornar inoperante cada uma das boas práticas listadas acima.

.....
Art. 20

I -
(...)

§1º

§2º As cicloviárias a serem implantadas de acordo com o parágrafo anterior deverão ser criadas de acordo com o Volume VIII do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – CONTRAN/2021 que trata de diretrizes de projeto e sinalização de cicloviárias, ciclofaixa, trânsito compartilhado, rotas, estacionamentos de bicicletas e estações compartilhadas.

.....
.....

Sala das Sessões, em Natal, 19 de outubro de 2023.

Ériko Jácome - Presidente

Aldo Clemente- Primeiro Secretário

Felipe Alves - Segundo Secretário

LEI PROMULGADA Nº 750/2023

Dispõe sobre a promoção de mutirões para realização de cirurgias eletivas em mulheres. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, § 6º da Resolução nº 337/05 – Regimento Interno – PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Saúde, deverá promover mutirões para realização de cirurgias eletivas em mulheres, a fim de priorizar o atendimento a pacientes em fila de espera na rede municipal de saúde.

§ 1º Para cumprimento do que trata o “caput” deste artigo, as beneficiadas serão selecionadas mediante triagem através de inscrições já registradas em sistema próprio da Secretaria Municipal da Saúde ou em banco de dados do Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 2º A Secretaria Municipal da Saúde incentivará a realização dos mutirões, concentrando nos locais com melhores condições técnicas.

§ 3º A Secretaria Municipal da Saúde definirá quais procedimentos serão abrangidos pelos mutirões, devendo priorizar os que tiverem maior demanda, tais como problemas que envolvam hérnias, cistos, estereofonia, suspensão de bexiga, vesícula, etc.

Art. 2º O Poder Executivo poderá formalizar parceria e integração com entidades filantrópicas, públicas e privadas e com a sociedade civil sem fins lucrativos.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Saúde, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º A Secretaria Municipal da Saúde dará ampla divulgação dos dias, locais, horários e procedimentos que serão realizados em cada mutirão.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 19 de outubro de 2023.

Ériko Jácome - Presidente

Aldo Clemente- Primeiro Secretário

Felipe Alves - Segundo Secretário

LEI PROMULGADA Nº 749/2023

Institui o “Programa Alimento para Todos” e dispõe sobre o combate ao desperdício de mantimentos e doações de excedentes de alimentos próprios para o consumo humano, no âmbito do município de Natal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, § 6º da Resolução nº 337/05 – Regimento Interno – PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Alimento para Todos”, no âmbito do Município de Natal. Parágrafo único. O “Programa Alimento para Todos” tem por objetivo combater o desperdício de mantimentos e incentivar a doação de excedentes de alimentos próprios para o consumo humano.

Art. 2º Poderão participar do programa os estabelecimentos comerciais regulares que produzem, preparam, processam ou fracionam alimentos destinados ao consumo humano e revendedores de produtos in natura.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo abrange:

I - empresas;

II - hospitais;

III - supermercados;

IV - cooperativas;

V - restaurantes;

VI - lanchonetes;

VII - demais estabelecimentos que forneçam alimentos preparados e prontos para o consumo de trabalhadores, empregados, colaboradores, parceiros, pacientes e clientes em geral.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais dedicados à produção e ao fornecimento de alimentos, incluídos in natura, produtos industrializados e refeições prontas para o consumo,

regularmente cadastrados no “Programa Alimento para Todos”, ficam autorizados a doar excedentes não comercializados e ainda próprios para o consumo humano, às entidades públicas ou privadas de assistência social e/ou sem fins lucrativos, diretamente aos seus assistidos ou em programa próprio de inclusão social, que atendam aos seguintes critérios: I - sejam “sobras limpas”, que não estão na retaguarda, na cozinha ou em equipamentos como “PassThrough”;

II - estejam dentro do prazo de validade e nas condições de conservação especificadas pelo fabricante, quando aplicáveis;

III - não tenham comprometidas sua integridade e a segurança sanitária, mesmo que haja danos à sua embalagem;

IV - tenham mantidas suas propriedades nutricionais e segurança sanitária, ainda que tenham sofrido dano parcial ou apresentem aspecto comercialmente indesejáveis;

Parágrafo único. A doação que trata o caput deste artigo poderá ser feita em colaboração com o poder público, por meio de banco de alimentos ou de outras entidades beneficentes de assistência social e/ou sem fins lucrativos, certificadas na forma da lei, bem como a entidades religiosas, de modo gratuito e sem a incidência de qualquer encargo que a torne onerosa.

Art. 4º A doação a que se refere esta lei em nenhuma hipótese configurará relação de consumo.

Art. 5º Fica proibida a doação de qualquer tipo de alimento destinado ao consumo humano, oriundo de sobras ou restos de alimentos que já tenham sido servidos ou distribuídos para o consumo individual, tais como sobras de balcão térmico ou refrigerador.

Art. 6º Os beneficiários das doações autorizadas por esta lei serão pessoas, famílias ou grupos em situação de vulnerabilidade ou de risco alimentar ou nutricional.

Art. 7º O doador e o intermediário somente responderão nas esferas civil e administrativa por danos causados pelos alimentos doados se agirem com dolo.

§ 1º A responsabilidade do doador encerra-se no momento da primeira entrega do alimento ao intermediário ou, no caso de doação direta, ao beneficiário final.

§ 2º A responsabilidade do intermediário encerra-se no momento da primeira entrega do alimento ao beneficiário final.

§ 3º Entende-se por primeira entrega o primeiro desfazimento do objeto doado pelo doador ao intermediário ou ao beneficiário final, ou pelo intermediário ao beneficiário final.

Art. 8º Doadores e eventuais intermediários serão responsabilizados na esfera penal somente se comprovado, no momento da primeira entrega, ainda que esta não seja feita ao consumidor final, o dolo específico de causar danos à saúde de outrem.

Art. 9º Fica instituída a Semana Municipal do “Programa Alimentos para Todos”, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 16 de outubro, em alusão ao Dia Mundial da Alimentação.

Art. 10 O Município regulamentará as condições para operacionalização do processo de doação e consumo, estabelecendo as condicionantes para as embalagens, transporte, acondicionamento e distribuição dos produtos, observadas a segurança sanitária cabível em cada etapa.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 19 de outubro de 2023.

Ériko Jácome - Presidente

Aldo Clemente- Primeiro Secretário

Felipe Alves - Segundo Secretário

LEI PROMULGADA Nº 751/2023

Dispõe sobre a instituição da Política Pública de Incentivo à Coleta Seletiva com inclusão social e econômica dos carroceiros e catadores de materiais recicláveis, do Município do Natal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, § 6º da Resolução nº 337/05 – Regimento Interno – PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Pública de incentivo à Coleta Seletiva com inclusão social e econômica dos carroceiros e dos catadores de materiais recicláveis, bem como a implementação de sistema de logística reversa, em conformidade com a Lei Federal 12.305, de 02 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto Nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal terá como base a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal 12.305 de 02 de agosto de 2010 e regulamentada pelo Decreto Nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, em apoio e fomento à organização produtiva e econômica dos carroceiros e dos catadores de materiais recicláveis, à melhoria das condições de trabalho, à ampliação das oportunidades de inclusão social e econômica e à expansão da coleta seletiva de resíduos sólidos, da reutilização e da reciclagem por meio da atuação desse segmento organizado em cooperativas ou associações do Terceiro Setor, conforme descrição abaixo:

§ 1º Entende-se por resíduos sólidos recicláveis os resíduos secos provenientes de domicílios ou de qualquer outra atividade que gere resíduos com características dos domiciliares ou a estes equiparados tais como papel, papelão, plástico, vidro, madeira, metais e outros materiais reaproveitáveis.

§ 2º Para efeito desta lei entende-se por cooperativas ou associações de carroceiros ou catadores de resíduos sólidos recicláveis aquelas formadas exclusivamente por pessoas físicas e oriundas de famílias de baixa renda, que tenham no trabalho cooperado ou associativo sua maior fonte de renda, bem como as entidades do Terceiro Setor.

§ 3º As cooperativas ou associações que não se pautarem pela autogestão, solidariedade, comunhão de interesses entre seus integrantes, rateio justo do resultado do trabalho e as que forem geridas de forma desvirtuada de modo a encobrir relações de emprego, não

poderão receber recursos do Poder Público Municipal sob qualquer rubrica, ficando este, tão logo denunciada a irregularidade, obrigada a rescindir contratos eventualmente firmados.

Art. 3º As cooperativas e associações de carroceiros e catadores de resíduos sólidos prestarão serviços de coleta, triagem, tratamento, comercialização, transformação, recuperação e destinação final de resíduos sólidos recicláveis e resíduos orgânicos bem como de educação ambiental no município de Natal.

Art. 4º Os serviços de coleta, triagem, beneficiamento, comercialização e tratamento dos resíduos sólidos recicláveis e orgânicos compostáveis, realizados pelas associações ou cooperativas de catadores poderão ser remuneradas pelos serviços prestados ao Município mediante a formalização de contratos administrativos e com dispensa de licitação, conforme prevê o artigo 24, inciso XXVII, da Lei 8666/93.

§ 1º O contrato mantido entre as partes poderá prever recursos para o pagamento pela prestação de serviços, acrescidos de valores necessários para fazer frente a despesas de aquisição e manutenção de equipamentos, galpões de armazenamento e veículos automotivos, equipamentos de proteção individual e coletivo, assistência técnica e social, contratação de equipe técnica, manutenção das atividades bem aqueles decorrentes da Lei 12.690/2012.

§ 2º Tendo em vista a realização dos serviços de coleta, triagem, beneficiamento e comercialização de resíduos sólidos, a Administração Municipal poderá viabilizar a utilização de bens imóveis municipais pelas associações cooperativas de catadores, mediante concessão ou permissão de uso.

§ 3º As cooperativas e associações participantes poderão utilizar seus próprios meios para a coleta dos resíduos sólidos recicláveis, assim como para as demais atividades dos serviços.

§ 4º Com vistas a incentivar o processo de inclusão social e econômica dos carroceiros e catadores, a Prefeitura Municipal através da Companhia de Serviços Urbanos de Natal - URBANA em parceria com a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, poderá fazer a inclusão social dos carroceiros e catadores às políticas dirigidas à garantia dos direitos sociais de saúde, educação e moradia.

Art. 5º As cooperativas e associações participantes também coletarão os materiais recicláveis provenientes dos órgãos públicos municipais e aqueles resultantes da atividade produtiva dos empreendimentos comerciais, industriais e outros, de acordo com o artigo 60 do Decreto Nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022.

Art. 6º As cooperativas e associações de carroceiros e catadores participantes da política, em conjunto com o setor empresarial, poderão desenvolver, com exclusividade, ações e procedimentos na operacionalização do sistema de logística reversa, com previsão do pagamento pelos serviços.

Art. 7º A URBANA, com a finalidade de apoiar a estruturação e implementação, para fins de ações da política, poderá firmar contratos de prestação de serviços para atender os objetivos desta Lei.

Parágrafo Único. Compete a URBANA:

I - coordenar os serviços da política;

II - credenciar e descredenciar as cooperativas e associações que integram os serviços da política;

III - definir a área geográfica de atuação de cada cooperativa ou associação;

IV - apoiar a organização em redes de comercialização e cadeias produtivas integradas por associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

V - fiscalizar a utilização dos recursos repassados pela municipalidade;

VI - fiscalizar a execução das ações de logística reversa, definindo procedimentos de integração do setor empresarial.

VII - fiscalizar a execução da coleta de materiais recicláveis provenientes de médios e grandes geradores, definindo procedimentos de integração do setor empresarial.

VIII - fixar cronogramas das ações;

IX - realizar ações de capacitação técnica voltadas à implementação e continuidade da política;

X - dirimir dúvidas e conflitos no âmbito dos serviços prestados.

Art. 8º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 19 de outubro de 2023.

Ériko Jácome - Presidente

Aldo Clemente- Primeiro Secretário

Felipe Alves - Segundo Secretário

LEI PROMULGADA Nº 753/2023

Institui a Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo no âmbito do Município do Natal. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, § 6º da Resolução nº 337/05 – Regimento Interno – PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo no âmbito do município do Natal.

Art. 2º São princípios da Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo:

I – a cultura empreendedora entre crianças e jovens;

II – a capacitação e a formação do jovem empreendedor com a difusão do conhecimento tecnológico e das inovações científicas;

III – o desenvolvimento sustentável;

IV – o respeito às diversidades locais;

V – a cooperação entre os diversos setores da sociedade civil organizada, o poder público municipal e as empresas privadas, com o intuito de estimular iniciativas de empreendedorismo.

Art. 3º A Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo tem como objetivo:

I – elevar o jovem a líder empreendedor, sensibilizando quanto às oportunidades de negócio e de mercado;

II – incentivar a criação de projetos produtivos e que agreguem valor a produtos e serviços;

III – disseminar a cultura empreendedora;

IV – fomentar a atividade negocial;

V – aproximar o campo científico e de tecnologias das atividades de mercado;

VI – potencializar as ideias de negócio.

Art. 4º A educação empreendedora terá papel de fomentar a qualificação técnica, evitar a evasão escolar, lecionar sobre as regras de mercado, noções de economia, planejamento empresarial, gestão financeira, sustentabilidade ambiental e fundamentos técnicos, por meio de três eixos básicos:

I – educação empreendedora;

II – capacitação técnica;

III – difusão tecnológica.

Art. 5º O planejamento e coordenação da Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo autoriza que o Poder Executivo, no âmbito de suas competências, instrumentize ações que fomentem o disposto nesta lei:

I – inserir a temática nos cursos de capacitação oferecidos pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social;

II – incentivar espaços de interação entre os jovens empreendedores, o mercado e a comunidade acadêmica;

III – propiciar que os educandos da rede de ensino vivenciem a educação e a cultura empreendedora.

Art. 6º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 19 de outubro de 2023.

Ériko Jácome - Presidente

Aldo Clemente- Primeiro Secretário

Felipe Alves - Segundo Secretário

LEI PROMULGADA Nº 754/2023

Dispõe sobre a implantação de atividades esportivas e de lazer nos fins de semana e feriados nas escolas públicas municipais – Programa “Escolas em Movimento: Esporte e Lazer para Todos”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, § 6º da Resolução nº 337/05 – Regimento Interno – PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, por meio da presente lei, a faculdade mediante solicitação prévia e disponibilidade da Secretaria Municipal de Educação (SME), de atividades esportivas e de lazer, aos finais de semana e feriado, nas escolas públicas municipais da cidade do Natal/RN. Parágrafo único. As atividades a serem realizadas aos finais de semana e feriados, das 09h às 17h deverão contemplar diversas modalidades esportivas, como futebol, basquete, capoeira, Xadrez, Zumba (dança), e entre outras, de acordo com as preferências e interesses dos estudantes.

Art. 2º Para consecução dos objetivos propostos e para construção de uma cultura de paz e o desenvolvimento social das comunidades, o Programa Escolas em Movimento: Esporte e Lazer para Todos poderá contar, observadas as normas legais e os regulamentos pertinentes à matéria, com apoio e o estabelecimento de parceria e convênio com os diversos segmentos sociais como: organizações não governamentais, associações, empresas, cooperativas, instituições de ensino superior e outras instituições educacionais, e a participação de demais Secretárias do Município do Natal.

Art. 3º A implantação do Programa Escolas em Movimento: Esporte e Lazer para Todos caberá a Secretaria Municipal de Educação (SME), em parceria com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEL).

Art. 4º A conservação do programa caberá a uma Comissão responsável eleita, formada por alunos, professores, gestores e pais de alunos e a comunidade, que estimulará a participação de todos no Programa Escolas em Movimento: Esporte e Lazer para Todos, incentivando as práticas esportivas e de lazer, promovendo a saúde e a integração na cidade do Natal/RN.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Educação em relação ao Programa Escolas em Movimento: Esporte e Lazer para Todos:

I - coordenar as ações do Programa;

II - estabelecer as diretrizes e os procedimentos que viabilizarão a efetiva implementação e potencialização do Programa junto às unidades escolares de rede pública de ensino;

III - expedir as instruções complementares que se fizeram necessária à adequada execução do Programa.

Art. 6º Para o desenvolvimento das atividades, as escolas públicas municipais deverão contar com profissionais qualificados, como educadores físicos e monitores, devidamente contratados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.7º As atividades serão divulgadas amplamente aos estudantes, pais ou responsáveis, por meio de cartazes, redes sociais, reuniões escolares e outros meios de comunicação disponíveis, a fim de incentivar a participação e o engajamento dos alunos

Art.8º As despesas com a execução desta lei correção por conta de dotações orçamentárias próprias, e suplementares, se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as salvo em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 19 de outubro de 2023.

Ériko Jácome - Presidente

Aldo Clemente- Primeiro Secretário

Felipe Alves - Segundo Secretário

LEI PROMULGADA Nº 755/2023

Estabelece maior transparência na gestão das políticas urbanísticas no âmbito do Município do Natal. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, § 6º da Resolução nº 337/05 – Regimento Interno – PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estabelece maior transparência na gestão das políticas urbanísticas no âmbito do Município do Natal.

Art. 2º A Prefeitura Municipal do Natal deverá manter cadastro de imóveis públicos ou privados que estejam em situação de abandono, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.

Parágrafo único. O cadastro a que se refere o caput deverá ser disponibilizado no site da Prefeitura Municipal do Natal, garantindo-se ampla publicidade e acesso.

Art. 3º O levantamento dos imóveis a que se refere esta lei poderá ser feito pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB, à qual compete, nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 141, de 28 de agosto de 2014, entre outras atribuições, promover o planejamento urbanístico e ambiental do município e realizar as atividades de análise, controle e fiscalização do uso e parcelamento do solo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 19 de outubro de 2023.

Ériko Jácome - Presidente

Aldo Clemente- Primeiro Secretário

Felipe Alves - Segundo Secretário

LEI PROMULGADA Nº 756/2023

Garante o direito dos usuários à informação acerca dos plantões médicos na rede municipal de saúde e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, § 6º da Resolução nº 337/05 – Regimento Interno – PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido aos usuários, o acesso à informação acerca dos plantões médicos em centros de saúde, unidades de pronto atendimento, hospitais e demais centros de atendimento que compõe a rede municipal de saúde.

§ 1º As informações de que trata o caput desse artigo compreendem:

I – endereço dos estabelecimentos de saúde;

II – nome do médico responsável no plantão;

III – nome e especialidade dos médicos integrantes do plantão;

IV – horário de entrada e de saída dos médicos do plantão.

§ 2º As informações acerca dos plantões médicos na rede municipal devem ser disponibilizadas em sítio eletrônico oficial, redes sociais e em material gráfico exposto na entrada dos centros de saúde e hospitais municipais, de forma a alcançável aos usuários de forma fácil e atualizada.

Art. 2º O Poder Executivo municipal deverá divulgar as informações previstas em sítio eletrônico oficial

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 19 de outubro de 2023.

Ériko Jácome - Presidente

Aldo Clemente- Primeiro Secretário

Felipe Alves - Segundo Secretário

LEI PROMULGADA Nº 752/2023

Institui a “Hora do Esporte”, no âmbito do Município do Natal/RN, e dá outras providências. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, § 6º da Resolução nº 337/05 – Regimento Interno – PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Institui a “Hora do Esporte”, com o objetivo de promover a criação de espaços públicos destinados à prática de atividades esportivas de alto rendimento, no âmbito do Município do Natal/RN.

Art. 2º A “Avenida da Família” será efetivada por intermédio do fechamento, para tráfego de veículos, de uma das vias da Via Costeira, diariamente, das 4h30 às 7h00.

§ 1º A via de que trata o caput deste artigo será a da direita em ambos os lados.

§ 2º O fechamento da via pública deverá ser realizado com cavaletes, cones e/ou similares nos quais constará a expressão “Hora do Esporte” e o horário de funcionamento da ação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 19 de outubro de 2023.

Ériko Jácome - Presidente

Aldo Clemente- Primeiro Secretário

Felipe Alves - Segundo Secretário

LEI PROMULGADA Nº 757/2023

Promulga dispositivos vetados pelo Prefeito Municipal, em razão da Rejeição do Veto Parcial a Lei Ordinária Municipal nº 7.566, de 23 de agosto de 2023, que “Institui a Política Municipal Vini Júnior de combate ao racismo nos estádios e praças esportivas no âmbito do município do Natal/RN, e dá outras providências”, pela Câmara Municipal de Natal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal de Natal decidiu manter o texto, em razão da REJEIÇÃO DO VETO PARCIAL do Chefe do Executivo Municipal:

Art. 3º

I –

c) a interrupção da partida em andamento em caso de denúncia ou reconhecida manifestação de conduta racista por qualquer pessoa presente, sem prejuízo das sanções cíveis, penais e previstas no regulamento da competição e da legislação desportiva.

II – torna-se facultativo no âmbito das atividades esportivas realizadas em estádios e praças esportivas;

a) a qualificação dos funcionários e prestadores de serviços sobre as condutas combatidas por esta Lei.

b) a criação e ampla divulgação de medidas de acolhimento e auxílio disponibilizados ao denunciante vítima da conduta combatida por esta Lei.

c) o encerramento total da partida ou competição esportiva em andamento quando ocorrer conduta racista praticada conjuntamente por grupo de pessoas ou em caso de reincidência de reconhecida manifestação de conduta racista sem prejuízo das sanções previstas no regulamento da competição e da legislação desportiva.

Sala das Sessões, em Natal, 19 de outubro de 2023.

Ériko Jácome - Presidente

Aldo Clemente- Primeiro Secretário

Felipe Alves - Segundo Secretário

LEI PROMULGADA Nº 759/2023

Dispõe sobre a instalação de contador regressivo e sonoro de sinalização semafórica para pedestres. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, § 6º da Resolução nº 337/05 – Regimento Interno – PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º No âmbito do Município do Natal, os semáforos para pedestre deverão ser equipados com dispositivo de contagem regressiva de tempo e com sinalizador sonoro progressivo de alerta de mudança de sinal, destinado à orientação de pessoas com deficiência visual.

Art. 2º O tempo para travessia dos pedestres será proporcional à largura do logradouro ou via pública e ao número de pistas, observando-se as demais particularidades de cada via ou cruzamento, de modo a permitir a travessia segura do pedestre.

Art. 3º Os novos semáforos para pedestres contratados e instalados pelo Poder Executivo deverão cumprir com o disposto nesta Lei.

Art. 4º A substituição dos semáforos para pedestres existentes deverá ocorrer na medida em que os equipamentos já instalados sejam considerados imprestáveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 180 dias após sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 25 de outubro de 2023.

Ériko Jácome - Presidente

Aldo Clemente- Primeiro Secretário

Felipe Alves - Segundo Secretário

LEI PROMULGADA Nº 758/2023

Promulga dispositivo vetado pelo Prefeito Municipal, em razão da Rejeição do Veto Parcial a Lei Complementar Municipal nº 228, de 24 de maio de 2023, que “Altera a Lei Complementar nº 119, de 03 de dezembro de 2010”, pela Câmara Municipal de Natal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal de Natal decidiu manter o texto, em razão da REJEIÇÃO DO VETO PARCIAL do Chefe do Executivo Municipal:

Art. 11.....

“Art. 11.....

§ 5º São abrangidos pelas disposições do § 4º do Art. 1º da Lei Complementar nº 202, os agentes de fiscalização da SEMURB, SEMSUR, SMS/VISA, STTU e SEMDES/GMN. ”

Sala das Sessões, em Natal, 25 de outubro de 2023.

Ériko Jácome - Presidente

Aldo Clemente- Primeiro Secretário

Felipe Alves - Segundo Secretário

PORTARIA Nº 0523/2023-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar os servidores abaixo relacionados, dos cargos em comissão discriminados: Gabinete da Vereadora Ana Paula:

ANNE KAROLINE FERNANDES PEREIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR 4
EVALKER CAVALCANTE DE BRITO JUNIOR	ASSESSOR PARLAMENTAR 5
ROQUE GABRIEL ALVES DE MACEDO	ASSESSOR PARLAMENTAR 6

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 01 de novembro de 2023.

ÉRIKO JÁCOME – PRESIDENTE
ALDO CLEMENTE – PRIMEIRO SECRETÁRIO
FELIPE ALVES – SEGUNDO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0524/2023-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 6.882/2019, publicada no Diário Oficial de Município, de 08 de abril de 2019, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados, para ocupar o cargo em comissão discriminado, com lotação no Gabinete da Vereadora Ana Paula:

APARECIDA FERNANDES DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR 5
EVALKER CAVALCANTE DE BRITO JUNIOR	ASSESSOR PARLAMENTAR 4
RAIMUNDO JORGE DE TORRES	ASSESSOR PARLAMENTAR 6

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 01 de novembro de 2023.

ÉRIKO JÁCOME – PRESIDENTE
ALDO CLEMENTE – PRIMEIRO SECRETÁRIO
FELIPE ALVES – SEGUNDO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0525/2023-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar os servidores abaixo relacionados, dos cargos em comissão discriminados: Gabinete do Vereador Anderson Lopes:

MELQUEZEDEQUE DO NASCIMENTO	ASSESSOR PARLAMENTAR 1
THAIANE DANTAS DE ALBUQUERQUE	ASSESSOR PARLAMENTAR 6

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 01 de novembro de 2023.

ÉRIKO JÁCOME – PRESIDENTE
ALDO CLEMENTE – PRIMEIRO SECRETÁRIO
FELIPE ALVES – SEGUNDO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0526/2023-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 6.882/2019, publicada no Diário Oficial de Município, de 08 de abril de 2019, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados, para ocupar o cargo em comissão discriminado, com lotação no Gabinete do Vereador Anderson Lopes:

THAIANE DANTAS DE ALBUQUERQUE	ASSESSOR PARLAMENTAR 1
LEANDRO DIEGO PEREIRA DA ROCHA	ASSESSOR PARLAMENTAR 6

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 01 de novembro de 2023.

ÉRIKO JÁCOME – PRESIDENTE
ALDO CLEMENTE – PRIMEIRO SECRETÁRIO
FELIPE ALVES – SEGUNDO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0527/2023-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar os servidores abaixo relacionados, dos cargos em comissão discriminados: Gabinete do Vereador Eribaldo Medeiros:

ERIKO HENRIQUE COSME	ASSESSOR PARLAMENTAR 6
KARLA CRISTINA QUEIROZ DE OLIVEIRA ARAUJO	ASSESSOR PARLAMENTAR 4

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 01 de novembro de 2023.

ÉRIKO JÁCOME – PRESIDENTE
ALDO CLEMENTE – PRIMEIRO SECRETÁRIO
FELIPE ALVES – SEGUNDO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0528/2023-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 6.882/2019, publicada no Diário Oficial de Município, de 08 de abril de 2019, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados, para ocupar o cargo em comissão discriminado, com lotação no Gabinete do Vereador Eribaldo Medeiros:

ERIKO HENRIQUE COSME	ASSESSOR PARLAMENTAR 4
SANDRO XAVIER SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR 6

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 01 de novembro de 2023.

ÉRIKO JÁCOME – PRESIDENTE
ALDO CLEMENTE – PRIMEIRO SECRETÁRIO
FELIPE ALVES – SEGUNDO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0529/2023-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar os servidores abaixo relacionados, dos cargos em comissão discriminados: Gabinete do Vereador Nivaldo Bacarau:

MARCELO HENRIQUE ALVES DE SOUZA	ASSESSOR PARLAMENTAR 5
MADSON JOSE RAMOS DE OLIVEIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR 3
RICHARD ALLAN GADELHA DE FREITAS COSTA	ASSESSOR PARLAMENTAR 6

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 01 de novembro de 2023.

ÉRIKO JÁCOME – PRESIDENTE
ALDO CLEMENTE – PRIMEIRO SECRETÁRIO
FELIPE ALVES – SEGUNDO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0530/2023-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 6.882/2019, publicada no Diário Oficial de Município, de 08 de abril de 2019, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados, para ocupar o cargo em comissão discriminado, com lotação no Gabinete do Vereador Nivaldo Bacarau:

MARIA BERNADETE DA SILVA CUNHA	ASSESSOR PARLAMENTAR 5
RICHARD ALLAN GADELHA DE FREITAS COSTA	ASSESSOR PARLAMENTAR 3
DEYVID RODRIGUES VARELA	ASSESSOR PARLAMENTAR 6

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 01 de novembro de 2023.

ÉRIKO JÁCOME – PRESIDENTE
ALDO CLEMENTE – PRIMEIRO SECRETÁRIO
FELIPE ALVES – SEGUNDO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0522/2023

PROCESSO Nº 068/2022

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE NATAL

CONTRATADA: ELITE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME- CNPJ Nº 10.905.205/0001-70

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, como GESTOR, o servidor JAILSON SILVÉRIO DA SILVA, Chefe do Setor de Gestão de Contatos, Almoxarifado e Patrimônio, Matrícula nº 542318-0, do contrato nº 068/2022, firmado com a empresa ELITE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ Nº 10.905.205/0001-70, para Execução de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva do Elevador do Prédio Administrativo e da Plataforma PNE Recepção da CMNAT, bem como designar o servidor DANIEL HENRIQUE DE SOUZA ARAUJO, matrícula nº 541124-1, como FISCAL do citado contrato, o qual é proveniente do processo nº 068/2022.

Art. 2º - Os efeitos desta portaria retroagem a 20 de outubro de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Natal, 30 de outubro de 2023. Publique-se.

ÉRIKO JÁCOME – PRESIDENTE
ALDO CLEMENTE – PRIMEIRO SECRETÁRIO
FELIPE ALVES – SEGUNDO SECRETÁRIO

OUTRAS PUBLICAÇÕES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM - NATAL - RN
RESOLUÇÃO 03/2023

Natal, 01 de novembro de 2023

Dispõe sobre o Regimento Eleitoral da Eleição da representação da sociedade civil no CMAS - Gestão 2023/2025

A comissão eleitoral designada em 27 de setembro de 2023, no uso de suas atribuições legais, resolve expedir as seguintes normas de Regimento para o processo eleitoral que elegerá as novas representantes da sociedade civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM referente ao biênio 2023/2025, a ser realizado no dia 29 de novembro das 8:30 às 12:00 horas, na Casa dos Conselhos localizada na Av. Gustavo Guedes, nº 1814, no bairro de Capim Macio em Natal.

CAPÍTULO I - DAS INSCRIÇÕES

Art.1º - São elegíveis aos cargos de Conselheiras, as representantes de Instituições que desenvolvem atividades contidas dentro dos parâmetros da Política Nacional da Mulher e apresentarem a documentação exigida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, no período de 13 a 17 de novembro, horário 8:30 às 12:00 h, na Casa dos

Conselhos localizada na Av. Gustavo Guedes, nº 1814, no bairro de Capim Macio, em Natal.

§ 1º - Documentação exigida pelo CMDM:

*CNPJ ou carta de princípios;

*Endereço completo, e-mail e contato telefônico da Instituição;

*Relatório de atividades desenvolvidas nos últimos (2) dois anos.

§2º - A documentação solicitada só poderá ser encaminhada à Comissão Eleitoral no endereço acima citado, no período das inscrições de 13 a 17 de novembro de 2023, no horário das 08:00 às 12:00 hs, sendo a mesma conferida no ato do recebimento, não sendo aceitas documentação incompleta e com rasuras.

Art. 2º - A Comissão Eleitoral publicará em (72) setenta e duas horas que antecedem as eleições, no Diário Oficial do Município - DOM, a relação das Instituições devidamente habilitadas a participarem do pleito, assim como as representantes aptas a votarem.

CAPÍTULO II - DA VOTAÇÃO

Art.3º - O processo de votação acontecerá no dia 29 de novembro de 2023 em convocação única publicada no Diário Oficial do Município do Natal, com início às 8:30 e término às 12:00 horas na Casa dos Conselhos localizada na Av. Gustavo Guedes, nº 1814, no bairro de Capim Macio em Natal. Logo após o encerramento da votação a Comissão Eleitoral fará a contagem dos votos e proclamará o resultado final.

Art.4º - O processo eleitoral será dirigido pela Comissão Eleitoral, que depois de declarado instalado, elegerá uma presidente e uma vice-presidente, que ao assumir a presidência dos trabalhos, designará uma secretária executiva.

Art.5º - O processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil obedecerá a seguinte programação:

* 08:30 às 09:00 H - Abertura da plenária e explanação sobre os procedimentos do processo de eleição;

* 09:30 às 11:00 H - Realização do processo de escolha (apresentação das Instituições por suas representantes e a realização da eleição);

* 11:00 às 11:30 H - Apuração dos votos;

* 11:30 às 12:00 H - Plenária para divulgação dos resultados.

Art.6º - A eleição será realizada em mesa receptora única, em local apropriado, tendo como mesarias as próprias integrantes da Comissão Eleitoral.

Art.7º - São consideradas aptas a votar uma representante da Instituição habilitada e no caso de impossibilidade, a mesma será substituída pela representante legal da Instituição.

Art.8º - Na mesa eleitoral deverá existir todo o material necessário à realização do pleito:

I - Relação das Instituições aptas a participarem do pleito;

II - Cédulas de votação contendo a relação das Instituições inscritas no pleito;

III - Uma urna receptora de votos.

Art.9º - No ato de votar a eleitora representante da Instituição, assinará a folha de votação diante do nome relacionado, recebendo da mesa receptora a cédula de votação devidamente assinada pela Comissão Eleitoral e depois de preenchida depositará na urna.

Art.10º - A eleitora deverá marcar na cédula o nome de (10) dez representantes participantes do pleito, listados por ordem alfabética.

CAPÍTULO III - DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO

Art.11º - A apuração será realizada pela secretária e mesária, e dirigida pela presidente dos trabalhos imediatamente após o encerramento da votação na Casa dos Conselhos.

Art.12º - Os votos serão apurados um a um por Instituição, sendo declaradas vencedoras as Instituições que obtiverem a maior quantidade de votos.

Parágrafo Único - Em caso de empate, será considerada vencedora a Instituição que tiver mais tempo de registro no cartório das Pessoas Jurídicas e ou carta de princípios. Caso persista o empate, caberá a Comissão eleitoral desempatar.

Art.13º - Serão considerados votos nulos aqueles cujas as cédulas possuam qualquer tipo de rasura, indiquem nomes ou apresentem qualquer tipo de identificação da eleitora, ou que contenham mais de (10) dez votos.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.14º - O registro de todo o processo eleitoral será feito em ATA, assinada pela presidente da Comissão e pelas mesárias.

Art.15º - Os recursos deverão ser encaminhados a Comissão Eleitoral até quarenta e oito (48) horas após a publicação do resultado do pleito, sendo ali julgado em instância única.

Art.16º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, respeitando o Regimento Eleitoral vigente.

Publique-se e Cumpra-se

Natal, 01 de novembro de 2023

Ana Valquíria de Souza

Andréia da Câmara Rodrigues Melo

Ildete Mendes Silva de Souza

Maria Goretti Gomes

Rosa Magda dos Santos

Vera Lúcia Raposo da Fonseca

Comissão Eleitoral

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (COMDICA) do Município de Natal, por meio da COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES para o quadriênio 2024 a 2028, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 5.759/2006 (com as alterações da Lei Municipal nº 6.541/2015), em cumprimento ao disposto no Edital de nº 01/2023 – COMDICA, RESOLVE tornar público o resultado da votação ocorrida no dia 29 de outubro de 2023, no processo de escolha dos Conselhos Tutelares, para as 04 (quatro) regiões administrativas do município, no quadriênio 2024/2028. Ao COMDICA, no prazo de 06 a 10 de novembro de 2023, na sede da Casa dos Conselhos, localizada a Avenida Gustavo Guedes, 1814 – Capim Macio, das 8h30 às 13h, poderão ser interpostos recursos das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha, conforme Anexo 1 do novo cronograma de etapas do processo de escolha para Conselheiros Tutelares de Natal/RN, publicado no Diário Oficial do Município em 13 de outubro de 2023.

RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO – REGIÃO NORTE		
CANDIDATO(A)	NOME E NÚMERO	TOTAL GERAL DE VOTOS
1º	JAILSON SANTOS – 139	1251
2º	RENAN OLIVEIRA – 179	1054

3º	VASCONCELOS – 124	887
4º	MARIANA OLIVEIRA – 151	851
5º	JANE CLEIDE – 122	825
6º	HILDA MEDEIROS – 117	759
7º	EDSON ALVES – 120	731
8º	PROFESSOR JORGE – 123	702
9º	MARCELO HENRIQUE – 140	540
10º	JANAINA DE SOUZA – 135	325
11º	HAVA LIMA- 193	306
12º	WAL – 192	302
13º	CAROLINA FERREIRA – 180	120
	BRANCO	10
	NULO	389
	TOTAL DE VOTANTES	9052

RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO – REGIÃO SUL		
CANDIDATO(A)	NOME E NÚMERO	TOTAL GERAL DE VOTOS
1º	EDBEGNA AQUINO – 215	1134
2º	CINDY – 257	1097
3º	CLAUDIANE MONTEIRO RODRIGUES – 289	629
4º	FRANCISCA – 218	552
5º	VEVE – 266	544
6º	RAFAEL PORFÍRIO – 292	298
7º	CONCEIÇÃO SILVA – 281	260
8º	RODRIGO BEZERRA – 221	111
	BRANCO	78
	NULO	9
	TOTAL DE VOTANTES	4712

RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO – REGIÃO LESTE		
CANDIDATO(A)	NOME E NÚMERO	TOTAL GERAL DE VOTOS
1º	PASTOR WILLIAM CABRAL – 314	921
2º	CRISTINA TORRES – 333	833
3º	NETO RAMOS – 348	648
4º	WAGUINHO – 332	555
5º	CÉLIA RAMOS – 313	392
6º	TATIANA PIRES – 368	220
7º	JEANE FLÁVIA – 359	6
	BRANCO	84
	NULO	12
	TOTAL DE VOTANTES	3671

RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO – REGIÃO OESTE		
CANDIDATO(A)	NOME E NÚMERO	TOTAL GERAL DE VOTOS
1º	MAX MACIEL – 450	1480
2º	SANZIA APARECIDA – 443	1207
3º	REGIS MARCOLINO – 437	1099
4º	WASHINGTON SANTOS – 442	944
5º	SERGINHO FREITAS – 473	911
6º	WELLINGTON BERNARDO – 467	664
7º	PAULINHA – 453	657
8º	ELY AZEVEDO – 456	601
9º	KATIANE COUTINHO – 445	573
10º	EUBER MAURICIO – 441	381
	NULO	144
	BRANCO	25
	TOTAL DE VOTANTES	8686

Natal/RN, 01 de novembro de 2023.

Cristiano Manoel Dantas de Lima – Presidente da Comissão Especial Eleitoral
Érica Rayssa Eugênia Silva – Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº19/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA, por meio da COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN usando as atribuições que lhes são conferidas com fulcro no art. 139 da Lei Federal 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, CONSIDERANDO o artigo 45, § 1º da Lei Municipal nº 5.759/06, alterada pela Lei nº 6.541/15; CONSIDERANDO o art. 8, § 12 e art. 11, § 7º, III, da Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA; CONSIDERANDO a Resolução 001/2023, 003/2023 e 015/2023, do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA Natal; CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 02.23.2082.0000170/2023-78 da 21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal – Promotoria de Defesa da Infância e Juventude; e CONSIDERANDO a pauta, tratativas e deliberação em reunião extraordinária da Comissão Especial Eleitoral, em 27 de outubro de 2023,

RESOLVE: 1 Cassar a candidatura no Processo de Escolha dos Conselhos Tutelares (biênio 2024- 2028) da Srª PRISCILA CAROLINE DOS PASSOS OLIVEIRA. 2 Tonar nulos, se recebidos, os votos vinculados à candidata. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Érica Rayssa Eugênia da Silva-Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – COMDICA

NORMAS TÉCNICAS**(DECRETO Nº 8.740, DE 03 DE JUNHO DE 2009, PUBLICADO EM 04 DE JUNHO DE 2009)**

- Fica estabelecido que a responsabilidade dos conteúdos das matérias enviadas são de responsabilidade do órgão emissor, competindo à Comissão Gestora do DOM, reproduzir fidedignamente as matérias enviadas pelos diversos órgãos da administração Municipal;
- Em caso de a matéria ser rejeitada para publicação, deverá a Comissão Gestora do Diário Oficial do Município, informar ao órgão emissor o respectivo motivo, no prazo máximo de 24:00 horas;
- No que concerne a prazo hábil de recebimento para efeito de publicação, as matérias de conteúdo administrativo em geral deverão chegar à Comissão Gestora do Diário Oficial, impreterivelmente até às 15:00 horas da véspera da data da publicação;
- Em caso de inobservância ao prazo estabelecido, a matéria será encaminhada à análise no dia seguinte, providenciando-se a publicação na edição subsequente;
- As republicações e Retificação ocorrerão somente quando o equívoco comprometer a essência do ato publicado;
- A reclamação quanto a publicação de matéria deverá ser dirigida, por escrito, à Comissão Gestora do Diário Oficial do Município até 24:00 horas contadas a partir da data de publicação, observando-se o horário de entrega; por motivo de segurança, não serão aceitos pedidos de sustação de matéria por telefone ou e-mail, os quais deverão ser encaminhados por meio de ofício ou fax à comissão Gestora do Diário Oficial do Município, respeitando os limites de horário;
- No que concerne ao Padrão, as matérias enviadas devem observar os seguintes aspectos: em CD, DVD ou disquete gravado apenas com a matéria a ser publicada, identificando-se o nome do órgão, setor responsável pelo envio e telefone para contato, bem como o nome responsável;
I- por e-mail, identificando o nome do órgão, setor, responsável pelo envio e telefone para contato;
II- as matérias enviadas por e-mail, CD, DVD e disquete deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas juntamente com o impresso, através de ofício assinado pelo Titular do órgão emissor ou por seu substituto legal;
- Os órgãos Municipais deverão enviar ao Diário Oficial do Município, através de ofício: nome, telefone e número do celular para contato e setores dos responsáveis pelo envio das matérias;
- As páginas deverão ser numeradas, quando o texto contiver mais de uma página;
- Não serão aceitas ou deixarão de serem publicadas, matérias enviadas com formatação em caixa de texto ou de forma que não esteja no padrão exigido (ver decreto), ou caso o CD, ou outra mídia, contenha avaria ou defeito que impossibilite a leitura do arquivo ou ainda se o e-mail enviado não contiver o correspondente anexo;
- Os arquivos recebidos pela Comissão, após publicação da matéria, terão o seguinte destino:
I – Os Originais impressos permanecerão por 30 (trinta) dias na Comissão Gestora do DOM, após o que serão enviados para reciclagem;
II – Os cds, dvd's e os disquetes ficarão disponíveis na Comissão até 48:00 horas após a publicação da matéria, devendo o órgão emissor ser responsável pelo seu recolhimento.

A COMISSÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTEDisponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN

ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADAMIRES FRANÇA - SECRETÁRIA

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL

PRESIDENTE: Rose Mary Linhares Tavares

MEMBROS: Adriana Lucas Ferreira, Ana Catarina Ferreira Duarte Aquino

SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida

DIAGRAMADORES:

Jonathan Nasser de Oliveira Dias, Arthur Queiroz Figueiredo